



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

— Portaria de condições de trabalho que actualiza as condições de trabalho para trabalhadores administrativos 1228

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 1230

— Contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas — Alteração salarial e outras 1232

— Contrato colectivo entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras e texto consolidado . . . 1234

— AC entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e o STRUP — Alteração salarial e outras 1251

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia — FENPOL 1257

— UGT-Algarve, União Geral de Trabalhadores do Algarve	1264
— FNE — Federação Nacional da Educação	1275
— Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil — Alteração	1285
— Sindicato Nacional das Polícias Municipais — Alteração	1291
— Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Alteração	1292

II — Direcção:

— Associação Sindical dos Seguranças da Polícia Judiciária	1299
— Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia — FENPOL	1300
— Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses	1300
— Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE	1300
— UGT — Algarve, União Geral de Trabalhadores do Algarve	1300

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livreiros	1301
— AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal	1301
— ANESPO — Associação Nacional de Escolas Profissionais	1302
— Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos	1302
— ADRAG — Associação das Empresas de Dragagens do Norte	1302
— Associação Comercial de Portimão	1302
— Associação Portuguesa de EEG e Neurofisiologia Clínica	1303
— Associação dos Resorts do Alentejo Litoral	1303
— ANEF — Associação Nacional de Entidades Formadoras	1303
— ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande	1303
— AINAVAS — Associação das Indústrias Navais	1304
— Associação da Imprensa Diária	1304
— Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais	1304
— Associação Comercial e Industrial de Barcelos	1304
— Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço	1305
— Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer — APP	1305
— Associação Empresarial de Paços de Ferreira — AEPF	1305
— ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	1305

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Caixa Económica Montepio Geral — Comissão e Subcomissão de Trabalhadores	1306
--	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A.	1307
— Companhia Industrial de Resinas Sintéticas Cires, S. A.	1307

— TEGAEL, S. A.	1307
— FEHST Componentes, L. ^{da}	1308
— Inapal Plásticos, S. A.	1308

II — Eleição de representantes:

...

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	1309
---	------

1. Integração de novas qualificações:

...

2. Integração de UFCD	1311
------------------------------------	------

3. Alteração de qualificações	1313
--	------

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

Portaria de condições de trabalho que actualiza as condições de trabalho para trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho de trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, com rectificações insertas no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 183 e 184, de 21 e de 22 de Setembro de 2006, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2006, alterada pelas Portarias n.ºs 1636/2007 e 1548/2008, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 251, de 31 de Dezembro de 2007, e 252, de 31 de Dezembro de 2008, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 46, de 15 de Dezembro de 2007, e 2, de 15 de Janeiro de 2009.

Verificando-se os pressupostos de emissão de portaria de condições de trabalho previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho, concretamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justificam, foi constituída uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios da actualização da regulamentação colectiva, por despacho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 2009.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a actualização das retribuições mínimas entre 4 % e 6,2 % (acréscimo médio ponderado) e preconizaram maioritariamente a actualização do subsídio de refeição para €4.

Para as retribuições mínimas e o subsídio de refeição, a Confederação dos Agricultores de Portugal preconizou actualização de 2,5 %, enquanto a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e a Confederação da Indústria Portuguesa sugeriram aumento nulo para as referidas prestações.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços (FEPCES) sugeriu a criação da categoria profissional «Operador de *call center*», de 1.ª e 2.ª. Porém, a Federação não fundamentou a necessidade de regulamentação destas categorias profissionais em função de características das actividades abrangidas. A argumentação da FEPCES, secundada pelo Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias (SITESC), tem por base a falta de regulamentação colectiva de trabalho aplicável àquela categoria profissional. A sugestão é contestada pela Confederação do Comércio e Serviços de Portugal e a pela Confederação da Indústria Portuguesa, com fundamento na existência de associações de empregadores que representam o sector de actividade em que estes profissionais exercem as suas funções.

A sugestão da FEPCES não é acolhida porque, além de não se mostrar adequadamente fundamentada, o n.º 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho condiciona a emissão de portaria de condições de trabalho à inexistência de associação sindical ou de empregadores, o que não se verifica. Com efeito, a actividade de prestação de serviços de *call center* é representada por várias associações de empregadores, nomeadamente a Associação Portuguesa de Contact Center.

As retribuições mínimas são actualizadas em 2,9 %, valor inferior aos aumentos médios ponderados das ta-

belas salariais das convenções colectivas publicadas em 2008 (3,1 %) e no 1.º semestre de 2009 (3 %). Segundo a informação estatística mais recente baseada nos quadros de pessoal de 2007, no âmbito desta portaria, os trabalhadores de todas as profissões e categorias profissionais auferiam retribuições de base em média superiores às da presente portaria.

A actualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação colectiva de actualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções colectivas.

Tendo em consideração que a generalidade das revisões da presente portaria assegurou a actualização das tabelas salariais a partir de 1 de Janeiro de cada ano e que esse procedimento é igualmente adoptado em numerosas convenções colectivas, a presente portaria estabelece que a tabela salarial, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

A actualização da portaria tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove, na medida do possível, a aproximação das condições de concorrência.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas do regulamento de condições mínimas, exigidas pelo artigo 517.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

A presente portaria é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 517.º e no n.º 1 do artigo 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do artigo 11.º e do anexo II

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — O trabalhador tem direito a subsídio de refeição no valor de €3,20 por cada dia completo de trabalho.

2 —

3 —

4 —

2 — O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, sobre retribuições mínimas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins* — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva* — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge* — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO II

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
I	Director de serviços Secretário-geral	951
II	Analista de informática Contabilista/técnico oficial de contas ... Inspector administrativo.	928
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro. Técnico de apoio jurídico III Técnico de computador III Técnico de contabilidade III Técnico de estatística III Técnico de recursos humanos III	845
IV	Técnico de apoio jurídico II Técnico de computador II Técnico de contabilidade II Técnico de estatística II Técnico de recursos humanos II	772
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico I Técnico de computador I Técnico de contabilidade I Técnico de estatística I Técnico de recursos humanos I	706
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista	660

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
VI	Planeador de informática de 1. ^a Técnico administrativo. Técnico de secretariado Tradutor	660
VII	Assistente administrativo de 1. ^a Caixa Operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas auxiliares de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a	591
VIII	Assistente administrativo de 2. ^a Assistente de consultório de 1. ^a Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Operador de máquinas auxiliares de 2. ^a Recepcionista de 1. ^a	543
IX	Assistente administrativo de 3. ^a Assistente de consultório de 2. ^a	502

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
IX	Cobrador de 2. ^a Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2. ^a Operador de tratamento de texto de 1. ^a Recepcionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	502
X	Assistente administrativo de 3. ^a (até um ano) Contínuo de 1. ^a Guarda de 1. ^a Operador de tratamento de texto de 2. ^a Porteiro de 1. ^a Recepcionista de 2. ^a (até quatro meses) Telefonista de 2. ^a	458
XI	Contínuo de 2. ^a Guarda de 2. ^a Porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza	450

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., PROLEITE — Cooperativa Agrícola dos Produtores

de Leite do Centro Litoral, C. R. L., que se dediquem à indústria de lacticínios (CAE 10510) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Este contrato colectivo de trabalho é aplicável a 52 empregadores e a 5635 trabalhadores.

3 — A presente revisão altera as tabelas salariais e outras da convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2009.

ANEXO II

Tabela salarial

(Em euros)

	Categoria profissional	Vencimento
A	Director	808
B	Chefe de área	850
C	Contabilista	780
D	Supervisor de equipa	680

(Em euros)		
	Categoria profissional	Vencimento
E	Operador de produção especializado	610
	Técnico de vendas	
	Técnico de manutenção	
	Autovendedor	
	Técnico administrativo	
F	Operador de armazém	601
	Operador de manutenção	
	Vulgarizador	
	Analista de laboratório	
	Assistente administrativo	
	Motorista	
G	Fogoeiro	540
	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação	
	Repositor/promotor	
H	Chefe de secção II (*)	490
	Operador de produção	
I	Operário não especializado	435
	Estagiário (**)	435

(*) A extinguir quando vagar.
 (**) Se o estagiário tiver idade igual ou superior a 18 anos, o seu vencimento será igual ao valor do salário mínimo nacional.

Esta tabela salarial e as restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

ANEXO III

Refeições em deslocação

1 — A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar — €8,50.

§ único. O trabalhador terá direito ao subsídio ou jantar quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 e as 14 e as 19 e as 21 horas, respectivamente.

2 — O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de €2,30.

3 — O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que esteja deslocado em serviço, abrangendo pelo menos uma hora no período entre as 23 e as 2 horas, no valor de €3.

4 — O disposto no n.º 1 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante factura.

Porto, 18 de Janeiro de 2010.

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lactícínios:

Rosa Ivone Martins Nunes, mandatária.

Maria Antónia Cadillon, mandatária.

Luís Miguel Jesus Soares de Almeida, mandatário.

Maria João Antunes Bento, mandatária.

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

Alexandrina Maria da Mota Alves Castro, mandatária.

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite, C. R. L.:

Manuel Albino Casimiro de Almeida, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Joaquim Pereira Pires, mandatário.

Pela FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Manuel da Costa e Silva, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Joaquim Pereira Pires, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 15 de Março de 2010. — A Direcção Nacional:
Alfredo Filipe Cataluna Malveiro — *Francisco Martins Cavaco*.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
 Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 24 de Março de 2010. — A Direcção Nacional:
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 31 de Março de 2010, afl. 71 do livro n.º 11, com o n.º 39/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas — Alteração salarial e outras.

Alteração ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, 14, de 15 de Abril de 1999, 14, de 15 de Abril de 2000, 15, de 22 de Abril de 2001, 14, de 15 de Abril de 2002, 14, de 15 de Abril de 2003, 27, de 22 de Julho de 2004, 21, de 8 de Junho de 2006, 20, de 29 de Maio de 2007, e 18, de 15 de Maio de 2009.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas farmacêuticas da Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas que estejam nas condições expressas no artigo 496.º do Código do Trabalho, isto é, que sejam representados pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

2 — O presente CCTV aplica-se a todo o território nacional e Regiões Autónomas no âmbito das actividades de importadores/armazenistas e retalhistas de produtos químicos e farmacêuticos.

3 — A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, 14, de 15 de Abril de 1999, 14, de 15 de Abril de 2000, 15, de 22 de Abril de 2001, 14, de 15 de Abril de 2002, 14, de 15 de Abril de 2003, 27, de 22 de Julho de 2004, 21, de 8 de Junho de 2006, 20, de 29 de Maio de 2007, e 18, de 15 de Maio de 2009.

4 — O âmbito profissional é o constante do anexo IV, abrangendo 38 empregadores e 574 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido a deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de €14 ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de €34 enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal

2 —
3 —

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de €3,80 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a €3,80.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

(em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010)

(Em euros)		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2010
I	Director(a) de serviços	1 157
II	Chefe de serviços Chefe de centro de informática Gestor(a) de produtos	1 005
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Analista de sistemas Contabilista Técnico(a) de contas	903
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/de aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	889
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a)-encarregado(a) Preparador(a) técnico-encarregado(a)	813

(Em euros)			(Em euros)		
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2010	Grupos	Categorias profissionais	Remunerações 2010
V	Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras ... Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário ... Enfermeiro(a)-coordenador(a)	813	X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a)-ajudante do 3.º ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	540
VI	Analista de 1.ª Preparador(a) técnico(a) de 1.ª Caixa Escrivário(a) de 1.ª Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.ª Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	738	XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano) Caixeiro(a)-ajudante do 2.º ano Embalador(a)/armazém (com menos de um ano) Servente de armazém Estagiário(a) do 1.º ano (EE) Trabalhador(a) de limpeza	519
VII	Analista de 2.ª Preparador(a) técnico(a) de 2.ª Caixeiro(a) de 1.ª Cobrador(a) Escrivário(a) de 2.ª Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinadora(a) de máquinas de 1.ª Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis Foguetiro(a) de 1.ª Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) Cozinheiro(a) Dispenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.ª Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	684	XII	Caixeiro(a)-ajudante Paquete	491
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.ª Escrivário(a) de 3.ª Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.ª Electricista (pré-oficial) Foguetiro(a) de 2.ª Desenhador(a) (menos de três anos) Desenhador(a) de arte finalista Encarregado(a) de serviço auxiliares Encarregado(a) de lavandaria Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de um ano)	621			
IX	Embalador(a)/produção (com mais de dois anos) Caixeiro(a) de 3.ª Distribuidor(a) Embalador(a)/armazém (com mais de dois anos) Operador(a) de máquinas Estagiário(a) do 3.º ano (EE) Telefonista Ajudante de motorista Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de um ano)	566			

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com os artigos 494.º e 496.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 38 empresas e 574 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2010.

Pela NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

José António Garcia Braga da Cruz, mandatário.
António Barbosa da Silva, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

José António Ribeiro dos Santos, mandatário.
Justino de Jesus Pereira, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 2 de Março de 2010. — Pelo Secretariado: *Del-fim Tavares Mendes — António Maria Quintas.*

Depositado em 29 de Março de 2010, a fl. 70 do livro n.º 11, com o n.º 37/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CC entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera a seguinte revisão:

CCT celebrado entre a APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, são neste momento abrangido pela presente convenção 1950 trabalhadores e 70 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4 — No caso de não haver denúncia, conforme os termos previstos nos números anteriores, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5 — Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária.

6 — A convenção mantém-se em vigor enquanto não for revogada no todo ou em parte por outra convenção.

7 — O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, devendo a entidade destinatária responder até 30 dias após a data da sua recepção.

8 — A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.

9 — A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta, que deverão ser também consideradas pelas partes como objecto da negociação.

10 — A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

.....

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

.....

Cláusula 24.ª

Deslocações

.....

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

a) A um subsídio de:

Ano de 2009 — €3,20;

Ano de 2010 — €3,30;

por cada dia completo de deslocação;

.....
 8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

Ano de 2009 — €12,40;
 Ano de 2010 — €12,80;

Alojamento com pequeno-almoço:

Ano de 2009 — €47,20;
 Ano de 2010 — €47,50.

9 —

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 —
 2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de:

Ano de 2009 — €26,30;
 Ano de 2010 — €27;

enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de:

Ano de 2009 — €42,50;
 Ano de 2010 — €43,50;

no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de:

Ano de 2009 — €39;
 Ano de 2010 — €40.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 —
 2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho

diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

Ano de 2009 — €35,80, €36,80 e €37,60;
 Ano de 2010 — €36,90, €37,80 e €38,70;

respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de:

Ano de 2009 — €14,40;
 Ano de 2010 — €14,90;

por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CC terão direito a um subsídio de alimentação no valor de:

Ano de 2009 — €6,20;
 Ano de 2010 — €6,40;

por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 78.^a

Sucessão de regulamentação

3 — A entrada em vigor da presente convenção, faz substituir as publicações desta convenção insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 2007, e 36, de 29 de Setembro de 2008.

Cláusula 79.^a

Liquidação de retroactivos

A liquidação de retroactivos deverá ser satisfeita no prazo de quatro meses a partir da entrada em vigor do presente CC.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Nível		Profissão e categoria profissional	RM em 2009	RM em 2010
I	A	Director(a) técnico(a)	1 049	1 070
	B	Técnico(a) superior(a) de laboratório especialista	1 013	1 033
	C	Técnico(a) superior(a) de laboratório	942	960
	D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas	875	892
		Chefe de serviços administrativos		
II		Chefe de secção	767	781
		Secretário(a) de direcção		
		Técnico(a) de análises clínicas (com curso)		
		Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso)		
III		Primeiro(a)-escriturário(a)	689	702
		Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso)		
		Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)		
IV		Motorista de ligeiros	589	600
		Segundo(a)-escriturário(a)		
V		Assistente de consultório	516	526
		Auxiliar de laboratório de mais de cinco anos		
		Terceiro(a)-escriturário(a)		
VI		Auxiliar de laboratório até cinco anos	484	493
		Contínuo(a)		
		Estagiário(a) dos 1.º e 2.º anos		
		Empregado(a) de serviços externos		
VII		Trabalhador(a) de limpeza	457	475

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do sector privado representadas pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, que compreende os médicos titulares da especialidade de patologia clínica, anatomopatologia e outras consideradas adequadas ao exercício das competências no âmbito da patologia clínica, e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O âmbito profissional é o constante nos anexos I e IV.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugada com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, são abrangidos pela presente convenção 1950 trabalhadores e 70 empregadores.

Cláusula 2.ª

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo território nacional.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4 — No caso de não haver denúncia, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5 — Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial utilizando as fases processuais que entenderem, incluindo a arbitragem voluntária.

6 — A convenção mantém-se em vigor enquanto não for revogada no todo ou em parte por outra convenção.

7 — O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, devendo a entidade destinatária responder até 30 dias após a data da sua recepção.

8 — A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

9 — A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta, que deverão ser também consideradas pelas partes como objecto da negociação.

10 — A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação profissional, contratos de trabalho, aprendizagem, estágio e carreira profissional

Cláusula 4.^a

Condições gerais de admissão

Os trabalhadores só poderão ser admitidos nas seguintes condições:

1) Trabalhadores administrativos:

- a) Idade mínima — 16 anos;
- b) Habilitações literárias — curso geral do comércio ou equivalente a partir da entrada em vigor da presente convenção, com excepção dos quadros superiores, contabilista/técnico de contas e secretária de direcção;
- c) Para as categorias excepcionadas na alínea anterior será exigido o curso complementar dos liceus ou cursos superiores ou meiossuperiores adequados.

2) Trabalhadores auxiliares administrativos:

- a) Idade mínima — 14 anos;
- b) Habilitações literárias — escolaridade obrigatória.

3) Trabalhadores paramédicos:

- a) Técnico superior de laboratório — o curso adequado do ensino superior;
- b) Técnico paramédico diplomado — curso oficial adequado;
- c) Aos trabalhadores que desempenhem ou tenham desempenhado funções previstas para as categorias do grupo I do anexo I e que não tenham as habilitações literárias estabelecidas nas alíneas anteriores aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, continuando a exercer as funções.

4) Restantes trabalhadores:

- a) Idade mínima — 18 anos;
- b) Habilitações literárias — as habilitações legais mínimas.

Cláusula 5.^a

Classificação profissional

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

2 — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente convenção se encontrem a desempenhar as funções descritas para as profissões previstas no grupo I do anexo I e sejam titulares do curso adequado serão classifica-

dos de acordo com as designações profissionais constantes do referido grupo.

3 — Os trabalhadores que se encontrem a desempenhar as funções correspondentes às categorias previstas no grupo I mas não titulados com o curso adequado são classificados como técnicos de análises clínicas e técnicos de análises anatomopatológicas sem curso.

4 — Todos os trabalhadores que não possuam as habilitações mínimas exigidas para a categoria profissional mas que já exerçam as respectivas funções ficam isentos da exigência das referidas habilitações.

5 — *(Eliminado.)*

Cláusula 6.^a

Período experimental

1 — Nos contratos sem prazo a admissão presume-se feita em regime de experiência, salvo quando por escrito se estipule o contrário.

2 — Durante o período de experiência qualquer das partes pode rescindir o contrato, sem necessidade de pré-aviso ou invocação de motivo, não ficando sujeito a qualquer sanção ou indemnização; porém, caso a admissão se torne definitiva, a antiguidade conta-se desde o início do período de experiência.

3 — O período de experiência é de 15 dias, salvo para as categorias profissionais de chefia, quadros técnicos do grupo I do anexo I e secretária de direcção, que é de 90 dias.

Cláusula 7.^a

Admissão para efeitos de substituição

Na admissão de qualquer profissional para efeitos de substituição temporária aplica-se o regime de contrato a prazo, salvaguardando-se o lugar e demais direitos e regalias do profissional substituído, o qual, após o regresso, ocupará de imediato as funções que vinha desempenhando antes da ausência.

Cláusula 8.^a

Exercício de funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais

1 — Quando algum trabalhador exercer com regularidade funções inerentes a diversas profissões ou categorias profissionais, terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas profissões ou categorias profissionais.

2 — Aos trabalhadores classificados nas profissões e categorias profissionais previstas no grupo III do anexo I é expressamente proibido exercer funções inerentes às compreendidas nos restantes grupos daquele anexo por motivo de substituição ou acumulação.

Cláusula 9.^a

Promoção e acesso — Princípio geral

Constitui promoção ou acesso a passagem de um trabalhador à classe ou categoria superior ou, ainda, a mudança para serviço de natureza e hierarquia diferentes a que corresponda uma escala de retribuição mais elevada.

Cláusula 10.^a

Preenchimento de vagas e acessos automáticos

1 — As vagas que ocorrerem nas categorias profissionais superiores deverão ser preenchidas pelos trabalhadores das categorias imediatamente inferiores.

2 — Em qualquer secção ou serviço, havendo mais de um candidato, a preferência será prioritária e sucessivamente determinada pelos índices de competência, de melhor classificação, maior antiguidade e maior idade.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, o acesso far-se-á automaticamente para as seguintes categorias e classes profissionais:

a) Os terceiros-escriturários e segundos-escriturários passarão à classe imediata após três anos de permanência na classe, contando, para o efeito, o tempo já prestado à data da entrada em vigor desta convenção;

b) Os estagiários ascenderão à categoria de terceiro-escriturário logo que completem dois anos de permanência na categoria;

c) Os trabalhadores classificados de praticantes ingressarão nas profissões constantes do grupo I do anexo I logo que completem quatro anos naquele exercício.

Cláusula 11.^a

Acesso e escalonamento salarial

Os escriturários-dactilógrafos e estagiários terão acesso automático ou escalonamento salarial previsto na presente convenção.

Cláusula 12.^a

Quadros de pessoal

1 — As entidades patronais enviarão o mapa dos trabalhadores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais, até 30 de Abril de cada ano, a cada uma das seguintes entidades:

a) Original e uma cópia aos serviços centrais do Ministério do Trabalho, se a entidade patronal tiver a sede no distrito de Lisboa, e, nos restantes distritos, às delegações regionais da Secretaria de Estado do Trabalho;

b) Uma cópia aos sindicatos representativos dos trabalhadores.

2 — Se após o envio do mapa referido no número anterior entrar em vigor novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, será obrigatório o envio de novo mapa, relativo apenas aos trabalhadores abrangidos até ao dia 30 do mês seguinte ao 1.º mês completo de vigência da nova regulamentação.

3 — Logo após o envio, as entidades patronais afixarão, durante um prazo de 45 dias, nos locais de trabalho e por forma bem visível, cópia do mapa referido nos números anteriores, podendo qualquer trabalhador, dentro desse prazo, comunicar por escrito as irregularidades detectadas aos serviços centrais do Ministério do Trabalho ou às delegações regionais da Secretaria de Estado do Trabalho, consoante os casos, de preferência através do respectivo sindicato.

4 — O exemplar do mapa do quadro do pessoal referido no número anterior será mantido em arquivo, pelas entidades patronais, pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 13.^a

Deveres da entidade patronal

1 — São deveres da entidade patronal:

a) Cumprir rigorosamente as disposições desta convenção e da lei;

b) Concorrer para a promoção da valorização profissional dos trabalhadores;

c) Passar aos trabalhadores certificados devidamente autenticados, quando por estes solicitados após a cessação do contrato de trabalho, donde constem, além da categoria, a data da admissão e respectiva retribuição, podendo os certificados conter quaisquer outras referências, no caso de expressamente solicitadas, por escrito, pelos trabalhadores;

d) Facilitar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes ou delegados sindicais, ou membros de comissões de trabalhadores, no âmbito da lei em vigor;

e) Acatar as deliberações das comissões paritárias;

f) Cobrar, relativamente aos trabalhadores que o autorizem, mediante acordo por escrito do trabalhador, nos termos legais, e enviar aos sindicatos o produto das quotizações sindicais, acompanhado do respectivo mapa de quotização convenientemente preenchido, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se referem;

g) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir dos trabalhadores com funções de chefia e fiscalização que tratem com correcção os trabalhadores sob a sua orientação;

h) Fornecer aos trabalhadores os elementos do seu processo individual, sempre que o solicitem e desde que não sejam confidenciais;

i) Segurar todos os trabalhadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961, na redacção do Decreto-Lei n.º 45132, de 13 de Julho de 1963, e no Decreto-Lei n.º 47 512, de 25 de Janeiro de 1967, deve ainda a entidade patronal, para protecção dos trabalhadores em contacto com radiações ionizantes e instalações onde existam substâncias radioactivas naturais ou isótopos radioactivos, produtos tóxicos ou ambiente de luz inactínica:

a) Assegurar que os trabalhadores sejam sujeitos a exames médicos adequados periódicos, segundo a lei, constando estes, no mínimo, na determinação da fórmula hemoleucocitária e contagem de plaquetas, salvo nos casos em que a comissão de protecção contra as radiações ionizantes julgue necessário estabelecer prazos mais curtos;

b) Assegurar o controlo de licenciamento e elaboração das instalações pela comissão de protecção contra as radiações ionizantes e das doses de radiações recebidas pelos trabalhadores profissionalmente expostos por dosimetria

fotográfica obrigatória, a qual será exclusivamente efectuada pelo organismo oficial competente;

c) Manter os registos dos resultados dos exames médicos e do controlo das doses das radiações recebidas e delas dar conhecimento directamente aos interessados e facultá-los às entidades oficiais competentes sempre que estas os solicitem;

d) Transferir o trabalhador para outros serviços sem diminuição de remuneração ou perda de quaisquer direitos adquiridos sempre e logo que:

i) As doses de radiações recebidas, a contaminação interna ou a intoxicação atingir tais valores que a comissão de protecção contra as radiações ionizantes ou outras entidades competentes o recomendem ou ainda quando razões de ordem médica o aconselhem;

ii) Em virtude de funções exercidas em contacto com radiações ionizantes ou produtos tóxicos aquelas tenham originado uma doença profissional;

e) Informar, sempre que pedido pelos trabalhadores, das condições de protecção contra as radiações e manejo de substâncias tóxicas do meio em que laboram.

Cláusula 14.^a

Deveres do trabalhador

São deveres do trabalhador:

a) Cumprir rigorosamente as disposições desta convenção e da lei;

b) Cumprir de forma diligente, assídua e pontual, com lealdade, competência e zelo as funções que lhe foram cometidas;

c) Guardar sigilo e ética profissional, não praticando deliberadamente qualquer acto que prejudique ou possa prejudicar tanto os doentes como a entidade patronal nem negociar por conta própria ou alheia em concorrência com esta;

d) Obedecer à entidade patronal e aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho;

e) Zelar pelo bom estado e conservação do material;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;

g) Respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os colegas de trabalho, doentes e demais pessoas que entrem em relação com a entidade patronal;

h) Não lesar os interesses patrimoniais da entidade patronal;

i) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus inferiores hierárquicos;

j) Abster-se de praticar actos lesivos de economia nacional;

k) Acatar as deliberações das comissões paritárias.

Cláusula 15.^a

Garantias dos trabalhadores

1 — É proibido à entidade patronal:

a) Despedir em contravenção com a lei e este contrato;

b) Opor-se, por qualquer forma, a que o profissional conheça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos colegas;

d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoas por ela indicadas;

e) Transferir o trabalhador para outro estabelecimento embora pertencente à mesma empresa sem prejuízo do disposto na cláusula 23.^a;

f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços dos trabalhadores;

g) Baixar de categoria e diminuir a retribuição de qualquer trabalhador.

2 — A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção com o disposto no n.º 1 desta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização prevista no n.º 3 da cláusula 53.^a

Cláusula 16.^a

Direito à greve

É garantido o exercício do direito à greve nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 17.^a

Período normal de trabalho

1 — Para os trabalhadores abrangidos por este contrato o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, distribuídas por cinco ou cinco dias e meio, conforme as disposições dos números seguintes.

2 — Exceptuam-se do cômputo de horas estabelecido no número anterior os trabalhadores que tenham horários em prática em tempo inteiro inferiores de os que, pelas funções, se exponham, designadamente, a radiações ionizantes e manuseamento de produtos tóxicos.

3 — Por necessidade de serviço é permitido o regime de tempo parcial.

4 — Consideram-se regime de tempo parcial os horários inferiores a 35 horas semanais, com respeito pelos horários, em prática, parciais remunerados o tempo inteiro.

5 — Face às necessidades de organização das empresas, o período normal de trabalho semanal poderá abranger o sábado, no primeiro período (até às 13 horas).

Cláusula 18.^a

Intervalos do horário de trabalho

1 — O período de trabalho diário é intervalado por um descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, de modo que o trabalhador não tenha mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — O intervalo entre o termo do trabalho de um dia e o início do período de trabalho seguinte não poderá ser inferior a doze horas, salvo se entre o trabalhador e a entidade patronal for acordado um intervalo de menor duração.

Cláusula 19.^a**Isenção do horário de trabalho**

1 — Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento das entidades patronais, os trabalhadores que exerçam cargos directivos ou de chefia, bem como as categorias profissionais compreendidas no grupo 1 do anexo I e secretário(a) de direcção.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma remuneração especial adicional que não será inferior à remuneração correspondente a duas horas de trabalho extraordinário.

3 — Os requerimentos de isenção de horário de trabalho dirigidos ao Ministério do Trabalho serão acompanhados de declaração de concordância do trabalhador.

Cláusula 20.^a**Trabalho extraordinário**

1 — Considera-se trabalho extraordinário o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — Cada trabalhador não pode prestar anualmente mais de 150 horas de trabalho extraordinário.

3 — Só em casos imprescindíveis, justificáveis e imprevisíveis poderá haver trabalho extraordinário.

4 — O trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) 75 % se for diurno;

b) 100 % se for nocturno, incluindo a remuneração especial devida por trabalho nocturno.

Cláusula 21.^a**Trabalho nocturno**

1 — Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — A remuneração do trabalho nocturno será igual à remuneração normal acrescida de 25 %.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocaçõesCláusula 22.^a**Local de trabalho**

Considera-se local de trabalho aquele para onde o trabalhador foi contratado. Porém, o local de trabalho poderá ser mudado mediante acordo das partes.

Cláusula 23.^a**Transferência do trabalhador para outro local de trabalho**

1 — A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar de mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 — No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na cláusula 53.^a, salvo se

a entidade patronal provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3 — A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

4 — Não são consideradas transferências, para efeito desta cláusula, as deslocações provisórias, as quais ficam sujeitas ao regime previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 24.^a**Deslocações**

1 — A realização transitória da prestação do trabalho fora do local de trabalho designa-se por deslocação e rege-se pelo disposto nos números seguintes.

2 — Regime de deslocações:

a) Deslocação dentro da localidade onde se situa o local de trabalho;

b) Deslocação fora da localidade onde se situa o local de trabalho que permite o regresso diário do trabalhador ao local de trabalho ou à sua residência habitual;

c) Deslocação para fora da localidade onde se situa o local de trabalho que não permite o regresso diário do trabalhador, com alojamento no local onde o trabalho se realiza.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2, a entidade patronal pagará ao trabalhador:

a) Os transportes, se for caso disso, entre o local de trabalho e o local onde o trabalho se realize;

b) Pagamento do almoço contra a entrega de factura, até ao limite fixado no n.º 8, desde que o trabalho a efectuar no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro da primeira parte do período normal de trabalho diário.

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:

a) A um subsídio de:

Ano de 2009 — € 3,20;

Ano de 2010 — € 3,30;

por cada dia completo de deslocação;

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento até aos limites fixados no n.º 8;

c) O tempo gasto no dia da ida antes do início normal de trabalho e no dia do regresso depois do termo normal de trabalho será pago como trabalho normal.

5 — Para efeitos de pagamento, as deslocações a que se refere o n.º 2 desta cláusula consideram-se efectuadas nos transportes adequados.

6 — Só poderão ser efectuadas deslocações em veículo do trabalhador desde que este aceite e a entidade patronal o autorize.

7 — Aos trabalhadores que se deslocarem em viatura própria será pago o quilómetro percorrido pelo coeficiente de 0,25 sobre o litro de gasolina sem chumbo de 98 octanas em vigor.

8 — Os valores fixados na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar:

Ano de 2009 — €12,40;

Ano de 2010 — €12,80;

Alojamento com pequeno-almoço:

Ano de 2009 — €47,20;

Ano de 2010 — €47,50.

9 — Os valores indicados no número anterior poderão ser melhorados por decisão da entidade patronal.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 — As remunerações mínimas mensais para todos os trabalhadores abrangidos por este contrato são as constantes do anexo III.

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para as falhas de

Ano de 2009 — €26,30;

Ano de 2010 — €27;

enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de:

Ano de 2009 — €42,50;

Ano de 2010 — €43,50;

no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de:

Ano de 2009 — €39;

Ano de 2010 — €40.

5 — Os subsídios referidos nos números anteriores não integram, para qualquer efeito, a remuneração.

6 — Para todos os efeitos, o valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Rm \times 12 : Rs \times 52 = Rh$$

Rh — retribuição horária.

Rm — retribuição mensal.

Rs — período normal de trabalho semanal.

Cláusula 26.^a

Serviços do urgência

1 — Quando o horário de trabalho não se encontre organizado em regime de turnos, o qual dever ser adoptado

quando haja prestação de trabalho por serviços de urgência, deverão as entidades patronais e os trabalhadores abrangidos pela presente portaria respeitar o regime estabelecido nos números seguintes.

2 — Sempre que o trabalhador, por motivos de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de:

Ano de 2009 — €35,80, €36,80 e €37,60;

Ano de 2010 — €36,90, €37,80 e €38,70;

respectivamente, em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

3 — Quando haja prestação de trabalho, o trabalhador tem o direito de ser remunerado, de acordo com os suplementos legalmente fixados, quanto ao tempo de trabalho efectivamente prestado.

4 — O trabalho efectivamente prestado em dia de descanso semanal e ou complementar confere ainda ao trabalhador o direito a um dia completo de descanso num dos três dias seguintes.

5 — Quando a prestação efectiva de trabalho se verifique em dias diferentes dos previstos no número anterior, aquela confere ao trabalhador o direito a meio dia de descanso no primeiro período de trabalho diário do dia útil seguinte.

6 — Para os trabalhadores que prestem serviço de urgência de acordo com os números anteriores os dias de descanso semanais e complementares só poderão deixar de coincidir com o domingo e sábado uma vez em cada mês.

7 — Compete à entidade patronal assegurar o transporte para efeitos das deslocações dos trabalhadores em serviço de urgência.

8 — Os serviços de urgência só podem ser assegurados pelo mesmo trabalhador durante dois dias úteis em cada período semanal, não podendo o mesmo estar de serviço nos dias de descanso semanal e complementar seguintes.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de:

Ano de 2009 — €14,40;

Ano de 2010 — €14,90;

por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — À data da entrada em vigor do presente contrato mantém-se o período de cinco anos por cada diuturnidade vencida até esta data.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático.

4 — As diuturnidades acrescem à retribuição efectiva.

5 — Para efeitos de cálculo das diuturnidades, conta-se todo o tempo de permanência do trabalhador ao serviço da mesma entidade patronal desde a data da respectiva admissão, com respeito pelo estabelecido nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 28.^a**13.º mês**

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de 13.º mês correspondente a um mês de retribuição.

2 — No ano de admissão, os trabalhadores que na altura não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem de serviço efectuado em 15 de Dezembro.

3 — Cessando o contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no corpo desta cláusula em montante proporcional ao tempo de serviço contado desde 1 de Janeiro do ano de cessação.

4 — O subsídio de 13.º mês deverá ser pago até 15 de Dezembro.

5 — *a)* No ano da suspensão, a um subsídio de 13.º mês de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;

b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de 13.º mês de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

Cláusula 29.^a**Subsídio de férias**

1 — Antes do início das férias a entidade patronal pagará ao trabalhador um subsídio igual à retribuição correspondente ao período de férias a que tem direito.

2 — No caso de férias interpoladas, o respectivo subsídio poderá ser pago, a pedido do trabalhador, antes do início de cada período e na proporção correspondente.

Cláusula 30.^a**Subsídio de alimentação**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CC terão direito a um subsídio de alimentação no valor de:

Ano de 2009 — €6,20;

Ano de 2010 — €6,40;

por cada período de trabalho diário efectivamente prestado.

2 — O subsídio de alimentação referido no número anterior não integra o conceito de remuneração e será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois de um período de refeição, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Para os trabalhadores em regime de tempo parcial, o subsídio é devido desde que haja efectiva prestação de serviço em relação ao período de tempo a que está obrigado e o mesmo se prolongue para além das 14 ou das 20 horas.

CAPÍTULO VII**Suspensão da prestação de trabalho****Cláusula 31.^a****Descanso semanal**

1 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, que será obrigatoriamente o domingo. O sábado é

considerado dia de descanso semanal complementar, total ou parcialmente, conforme o horário semanal praticado.

2 — Os trabalhadores que prestem trabalho no dia de descanso semanal terão o direito de descansar igual período num dos três dias seguintes, além de remuneração especial devida.

Cláusula 32.^a**Remuneração do trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados**

O trabalho prestado no dia de descanso semanal, no dia ou meio dia de descanso complementar, bem como nos feriados, será pago com um suplemento, que acrescerá à retribuição mensal e que é igual a 100% da retribuição diária.

Cláusula 33.^a**Feriados**

São designados feriados os seguintes dias: os feriados obrigatórios legais, feriado municipal, Sexta-Feira Santa, ou em substituição, noutra dia com significado no período da Páscoa e a terça-feira de Carnaval.

Cláusula 34.^a**Férias**

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão o direito de gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

2 — O direito a férias adquire-se em virtude do trabalho prestado em cada ano civil anterior e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso do período experimental, a um período de férias de 10 dias consecutivos.

4 — A entidade patronal poderá encerrar o estabelecimento nos termos legais.

Cláusula 35.^a**Marcação do período de férias**

1 — A marcação da época de férias deve ser escolhida de comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 — Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 30 de Outubro, devendo contudo dar conhecimento dessa decisão ao trabalhador com antecedência nunca inferior a 15 dias.

3 — Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma entidade patronal deverá ser concedida a faculdade de gozarem férias simultaneamente.

4 — As férias poderão ser marcadas para serem gozadas em dois períodos interpolados.

Cláusula 36.^a**Férias dos militares**

Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar obrigatório serão concedidas férias antes da sua incorporação, salvo se o trabalhador já as tiver gozado.

Cláusula 37.^a

Cessação do contrato de trabalho

Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de férias vencidas, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição correspondente a um período de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

Cláusula 38.^a

Doença no período de férias

1 — Se o trabalhador adoecer durante o período de férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação da doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

2 — Quando a baixa por doença se verificar no início de férias, estas serão adiadas nos termos do número anterior.

3 — Os dias de férias que excederem o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador e o termo do ano civil em que esta se verifica serão gozados no 1.º trimestre do ano civil imediato.

4 — Os profissionais que pelo disposto no número anterior não tenham gozado férias ou as tenham reduzido não perdem direito ao recebimento do subsídio de férias que lhes competia se as tivessem gozado por inteiro.

5 — A prova de situação de doença prevista nos n.ºs 1 e 2 poderá ser feita por estabelecimento hospitalar, médico da previdência ou por atestado médico, sem prejuízo ao direito de fiscalização ao controlo por médico indicado pela entidade patronal.

Cláusula 39.^a

Alteração de marcação de férias

1 — Se depois de fixada a época de férias a entidade patronal, por motivo de seu interesse, alterar ou fizer interromper as férias já iniciadas, indemnizará os trabalhadores dos prejuízos que comprovadamente hajam sofrido na pressuposição de que gozariam integralmente as férias na época fixada.

2 — A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 40.^a

Retribuição durante as férias

A retribuição aos trabalhadores durante as férias não pode ser inferior à que receberiam se estivessem efectivamente ao serviço.

Cláusula 41.^a

Violação do direito a férias

No caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos previstos no presente contrato, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obriga-

toriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 42.^a

Definição de falta

1 — Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 — Nos casos de ausência comprovada durante períodos inferiores a um período normal de trabalho, os respectivos períodos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

Cláusula 43.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;

b) Por motivo de casamento, durante 11 dias, excluindo os dias de descanso intercorrentes;

c) Por motivo de luto, durante os períodos a seguir indicados:

Cinco dias seguidos, por falecimento do cônjuge, pais, padrastos, filhos, enteados, sogros, genros e noras;

Dois dias seguidos, por falecimento de outros parentes ou afins da linha recta ou 2.º grau da linha colateral e pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

d) Durante dois dias sucessivos para acompanhar ou coadjuvar a assistência no parto da mulher;

e) Prática de actos necessários, e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais, instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou membro da comissão de trabalhadores;

f) Durante um dia em cada trimestre para doação gratuita de sangue, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

g) Pelo tempo necessário à realização de consultas e exames médicos e dos tratamentos receitados, desde que não possam ser feitos fora do período normal de trabalho;

h) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado.

2 — As faltas justificadas por motivo de luto dar-se-ão imediatamente após o conhecimento do falecimento desde que o conhecimento não ultrapasse em mais de 10 dias a data do evento.

3 — Não são consideradas justificadas todas as outras faltas não previstas nos números anteriores.

Cláusula 44.^a

Efeitos de faltas justificadas

As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias dos trabalhadores,

salvo as dadas por motivo de doença ou acidente, desde que o trabalhador tenha direito a um subsídio de previdência respectivo ou seguro, e ainda as dadas nos termos da alínea e) da cláusula anterior, na parte em que exceda o crédito de horas previsto neste contrato e na lei.

Cláusula 45.^a

Participação e justificação da falta

1 — As faltas justificadas, quando forem previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando forem imprevisíveis, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal no prazo máximo de cinco dias ou logo que possível, em casos de força maior, devidamente justificados.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 — A entidade patronal, em qualquer caso de falta justificada, poderá exigir ao trabalhador, no prazo de 10 dias, a prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 46.^a

Desconto do tempo de ausência

O tempo de trabalho não realizado em cada mês que implique perda de remuneração será descontado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = RH \times HNT$$

sendo:

D — remuneração a descontar;

RH — remuneração por hora;

HNT — número de horas não trabalhadas no mês.

Cláusula 47.^a

Momento e forma de desconto

1 — Nos casos em que as faltas impliquem a perda de vencimento, este poderá ser substituído, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite do terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

2 — Neste caso, porém, as férias não podem ser reduzidas a menos de 20 dias.

Cláusula 48.^a

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição autorizado pela entidade patronal conta-se para efeitos de antiguidade.

Cláusula 49.^a

Impedimentos prolongados

Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente o serviço militar obrigatório, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar, com a ca-

tegoria, antiguidade e demais regalias que por este contrato ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas, com excepção daquelas que pressupõem efectiva prestação de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 50.^a

Cessação ou extinção do contrato de trabalho

O contrato de trabalho cessa:

- a) Por mútuo acordo das partes;
- b) Por rescisão de qualquer das partes, ocorrendo justa causa;
- c) Por denúncia unilateral por parte do trabalhador;
- d) Por caducidade;
- e) Quando se verificarem outras situações previstas na lei.

Cláusula 51.^a

Cessação por mútuo acordo

1 — É sempre lícito às partes fazer cessar o contrato de trabalho por mútuo acordo quer este tenha ou não prazo de vigência, devendo constar de documento assinado por ambas as partes.

2 — Desse documento, podem constar outros efeitos acordados entre as partes, desde que não contrariem as leis gerais de trabalho.

3 — São nulas as cláusulas de acordo revogatório segundo as quais as partes declarem que o trabalhador não pode exercer direitos já adquiridos ou reclamar créditos vencidos.

Cláusula 52.^a

Rescisão com justa causa

1 — Ocorrendo justa causa, qualquer das partes pode rescindir o contrato de trabalho, comunicando de forma inequívoca essa vontade à outra.

2 — A rescisão produz efeitos a partir do momento em que a respectiva comunicação chegue ao conhecimento do destinatário, presumindo-se esse conhecimento no 5.º dia posterior ao envio de carta registada com aviso de recepção.

3 — Só serão atendidos para fundamentar a rescisão com base em justa causa os factos como tal expressamente invocados na comunicação da rescisão

Cláusula 53.^a

Rescisão sem justa causa de rescisão por iniciativa patronal

1 — São proibidos os despedimentos em contravenção com as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

2 — A verificação da justa causa depende sempre do procedimento disciplinar, cuja tramitação deverá obedecer ao estipulado no capítulo XII («Disciplina»).

3 — Sendo provada a inexistência de justa causa, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à sua reintegração. O traba-

lhador pode optar pela indemnização, que, sem prejuízo do mínimo de três meses, deverá ser um mês de retribuição por cada ano de antiguidade ou fracção.

4 — O despedimento dos profissionais candidatos aos corpos gerentes de associações sindicais, dos que exerçam ou tenham exercido cargos de dirigentes sindicais ou dos tenham sido delegados sindicais rege-se pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de regime mais favorável estabelecido na presente convenção

Cláusula 54.^a

Justa causa de rescisão por iniciativa patronal

Considera-se justa causa para a rescisão do contrato por iniciativa da entidade patronal, nomeadamente:

- a) A desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) A violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) A provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) O desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- e) A lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) A prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, se do número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;
- h) Falta culposa da observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
- j) Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- n) Falsas declarações relativas à justificação das faltas.

Cláusula 55.^a

Justa causa de rescisão por iniciativa do trabalhador

1 — Entre outros, constituem justa causa para o trabalhador pôr termo ao contrato os seguintes factos:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação do serviço;
- b) A falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) A violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) A aplicação de qualquer sanção abusiva;
- e) A transferência do local de trabalho, salvo nos casos permitidos;

f) A falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;

g) A lesão culposa dos interesses patrimoniais do trabalhador;

h) A ofensa à honra ou dignidade do trabalhador.

2 — Nos casos previstos na alínea b) e seguintes do número anterior, o trabalhador terá o direito de rescindir o contrato e a ser indemnizado, nos termos do n.º 3 da cláusula 53.^a

Cláusula 56.^a

Rescisão sem justa causa por iniciativa do trabalhador

1 — Os profissionais poderão em qualquer altura, por sua iniciativa, rescindir o contrato de trabalho, avisando por escrito a entidade patronal com antecipação nunca inferior a dois meses ou a um mês consoante o trabalhador tenha mais ou menos de dois anos completos de serviço.

2 — A falta de aviso prévio, previsto no número anterior, obriga o profissional ao pagamento de uma indemnização igual à retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 57.^a

Transmissão, extinção ou fusão da exploração

1 — Em caso de transmissão de exploração, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adquirente, a menos que os profissionais tenham sido despedidos pela entidade transmitente, nos termos previstos neste contrato.

2 — A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas nos seis meses anteriores à transmissão e emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de profissionais cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento de transmissão.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior deve o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transmissão, manter afixado um aviso nos locais de trabalho e levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes que devem reclamar os seus créditos, avisando-os por meio de carta registada com aviso de recepção, a endereçar para os respectivos domicílios conhecidos na empresa.

4 — No caso de a empresa cessar a sua actividade, pagará aos trabalhadores a indemnização prevista na lei e neste contrato, salvo em relação aos trabalhadores que, com o seu acordo, a entidade patronal transferir para outro estabelecimento, sendo-lhes garantidos por escrito, pela firma cessante e pela nova, todos os direitos decorrentes da antiguidade na firma que cessou a sua actividade.

5 — Em caso de fusão, prevalecerá a convenção que conceder tratamento mais favorável.

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 58.^a

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

Além do estipulado no presente contrato colectivo de trabalho para a generalidade dos trabalhadores abrangidos,

são assegurados aos trabalhadores do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou da remuneração:

a) É garantido às mulheres o direito de receberem, em identidade de tarefas, qualificações e idêntico rendimento de trabalho a mesma retribuição dos homens;

b) Têm o direito de ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho, sem perda de retribuição, avisando de véspera a entidade patronal e desde que comprovadamente as consultas não possam ter lugar fora das horas de trabalho;

c) Durante o período de gravidez diagnosticada é vedado às mulheres desempenhar tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, exposição a radiações ionizantes e manuseamento de produtos tóxicos;

d) É também vedado, durante o período de gravidez diagnosticada, a prestação do trabalho nocturno, extraordinário e o escalonamento em serviços de urgência;

e) Por ocasião do parto uma licença de 90 dias de acordo com o regime previsto na lei;

f) Dois períodos de meia hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que desejem aleitar os seus filhos, durante um período de seis meses, ou a redução do seu período de trabalho normal diário equivalente a uma hora, se a trabalhadora assim o preferir e justificar.

Cláusula 59.^a

Trabalho de menores

A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

Cláusula 60.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — Sem prejuízo da sua retribuição, os trabalhadores-estudantes matriculados em cursos oficiais ou oficializados terão o direito, nos dias em que tenham aulas, de cessar o trabalho de modo que entre o termo do período normal de trabalho e o início das aulas haja um intervalo de meia hora.

2 — Entre a entidade patronal e o trabalhador poder-se-á também estabelecer períodos de trabalho que facilitem a assistência às aulas, devendo para este efeito ser fixado, por parte do trabalhador, um regime compensatório.

3 — Perdem os direitos consagrados nos números anteriores os trabalhadores que não obtiverem aproveitamento por falta de assiduidade aos trabalhos escolares, salvo se aquele resultar de facto não imputável aos mesmos.

CAPÍTULO X

Disposições relativas ao livre exercício do direito sindical

Cláusula 61.^a

Princípios gerais

1 — É direito do trabalhador inscrever-se no sindicato que na área da sua actividade represente a categoria respectiva.

2 — Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito de desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

3 — À entidade patronal é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 62.^a

Direito de reunião

1 — Os trabalhadores têm o direito de reunir-se durante o horário normal de trabalho, até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

2 — Os trabalhadores poderão ainda reunir-se fora do horário normal nos locais de trabalhos sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou trabalho extraordinário.

3 — As reuniões referidas nos números anteriores só podem ser convocadas pela comissão intersindical ou pela comissão sindical, na hipótese prevista no n.º 1, e pelas referidas comissões ou por um terço ou 50 dos trabalhadores da respectiva empresa, na hipótese prevista no n.º 2.

4 — Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

5 — Os dirigentes das organizações sindicais respectivas que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões previstas nesta cláusula, mediante comunicação dirigida a entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.

6 — Para os efeitos dos números anteriores, a entidade patronal obriga-se a garantir a cedência de local apropriado, no interior da empresa, quando o haja.

Cláusula 63.^a

Instalações para os delegados sindicais

A entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, nos termos da lei e sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Cláusula 64.^a

Direitos dos dirigentes e delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

2 — Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais e os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 65.^a

Crédito de horas

1 — Para o exercício das suas funções cada membro da direcção das associações sindicais beneficia de um crédito de quatro dias por mês.

2 — Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês, ou de oito, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical.

3 — Os créditos de horas atribuídos nos números anteriores são referidos ao período normal de trabalho e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo e não determinam perda de retribuição.

4 — A direcção da associação sindical interessada deverá comunicar por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade, nas 48 horas imediatas ao 1.º dia em que faltarem.

5 — Os delegados sindicais sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

Cláusula 66.^a

Número de delegados sindicais

1 — O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos na cláusula anterior é determinado da forma seguinte:

- a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — um delegado;
- b) Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — dois delegados;
- c) Empresa com 100 ou mais trabalhadores sindicalizados — três delegados.

2 — As direcções dos sindicatos comunicarão à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais.

3 — O procedimento referido no número anterior será igualmente observado nos casos de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO XI

Segurança social

Cláusula 67.^a

Princípios gerais

1 — O trabalho deve ser organizado e executado em condições de disciplina, segurança e higiene.

2 — A entidade patronal deve observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares, assim como as directivas das entidades competentes, no que se refere à higiene e segurança no trabalho.

3 — Os trabalhadores devem colaborar com a entidade patronal em matéria de higiene e segurança no trabalho.

Cláusula 68.^a

Reconversão dos trabalhadores no caso de incapacidade

Em caso de incapacidade parcial permanente ou temporária para o trabalho habitual e proveniente de acidentes de trabalho ou doença profissional ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão dos profissionais diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.

Cláusula 69.^a

Acidentes de trabalho

Em acidente de trabalho, a entidade patronal diferirá a sua responsabilidade para a companhia de seguros em que os trabalhadores estão obrigatoriamente seguros, declarando para o efeito a retribuição efectiva dos trabalhadores e consequentes actualizações

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 70.^a

Sanções disciplinares

1 — As infracções disciplinares dos profissionais serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
- b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao profissional;
- c) Suspensão de prestação de trabalho, com ou sem perda de remuneração;
- d) Despedimento.

2 — Para efeitos de graduação das penas deverá atender-se à natureza e gravidade da infracção e ao comportamento anterior.

3 — A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção 12 dias e, em cada ano civil, o total de 30 dias.

4 — As entidades patronais devem comunicar aos sindicatos respectivos, quanto aos trabalhadores sindicalizados, a aplicação das penalidades previstas na alínea b) e seguintes do n.º 1 desta cláusula.

5 — Nenhum trabalhador pode sofrer penalidades previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 sem previamente ser ouvido em auto.

Cláusula 71.^a

Processo disciplinar

1 — A entidade patronal tem o poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço.

2 — O poder disciplinar é exercido directamente pela entidade patronal ou pelos superiores hierárquicos do trabalhador sob a direcção e responsabilidade daquela.

3 — O poder disciplinar caduca se não for iniciado dentro dos 60 dias subsequentes à data em que a entidade patronal ou o superior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção, ou decorrido um ano sobre a prática da infracção, excepto se esta envolver responsabilidade criminal.

Cláusula 72.^a

Tramitação do processo disciplinar

A aplicação de qualquer sanção, com excepção de repressão simples e registada, resultará obrigatoriamente de processo disciplinar escrito, sob pena de nulidade.

Cláusula 73.^a

Nota de culpa

Os factos da acusação serão concreta e especificamente levados ao conhecimento do trabalhador através de nota de culpa, reduzida a escrito, indicando o lugar e o tempo da ocorrência dos factos imputados, que, no caso de a sanção previsível ser o despedimento com justa causa, terá de conter a declaração de intenção do despedimento, da qual terá de ser enviada cópia à comissão de trabalhadores, se a houver.

A nota de culpa terá de ser entregue pessoalmente ao trabalhador, dando recibo do original, ou, não se achando o trabalhador ao serviço, através de carta registada com aviso de recepção, remetida para a residência habitual conhecida; no caso de devolução da carta registada por não ter sido encontrado o trabalhador, proceder-se-á à afixação da nota de culpa num local próprio e visível, considerando-se o trabalhador dela notificado decorridos que sejam três dias sobre a afixação.

Cláusula 74.^a

Garantias de defesa do arguido

1 — O trabalhador tem o direito de apresentar a sua defesa por escrito, pessoalmente ou por intermédio de mandatário, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação ou da data em que esta se deva considerar feita.

2 — Deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas pelo trabalhador, no máximo de cinco por infracção, salvo se o número de testemunhas de acusação for superior, caso em que as de defesa poderão ser em número igual as de acusação.

3 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem parecer prévio da comissão de trabalhadores, se a houver, o qual deve ser dado uma vez finda a instrução do processo, no prazo de dois dias úteis contados a partir da apresentação daquela.

4 — Uma vez obtido o parecer da comissão de trabalhadores ou decorrido o prazo sem que tenha sido proferido, a entidade patronal poderá ou não proferir a sanção disciplinar, devendo a decisão ser fundamentada e, reduzida a escrito, da qual será dada cópia ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, observando-se o disposto na cláusula 41.^a, n.º 2.

5 — No caso de a decisão da entidade patronal ter sido a do despedimento com justa causa e o parecer da comissão de trabalhadores ter sido contrário a esta, o trabalhador dispõe de um prazo de três dias para efeitos de requerer judicialmente a suspensão do despedimento.

6 — O trabalhador disporá ainda deste último direito, previsto no número anterior, no caso de na empresa não existir comissão de trabalhadores, observando-se em todo o resto as disposições da lei.

7 — A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência do processo disciplinar determina a nulidade do despedimento que apesar disso tenha sido declarado.

Cláusula 75.^a

Sanções abusivas

Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Exercer ou candidatar-se a funções em organismo sindical ou de previdência ou delegado sindical;
- c) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.

Cláusula 76.^a

Consequência da aplicação de sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis de trabalho, dá direito ao profissional visado a ser indemnizado nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 77.^a

Comissão paritária

1 — Será constituída uma comissão paritária composta por três representantes patronais e igual número de representantes sindicais.

2 — Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar o presente contrato;
- b) Deliberar sobre a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

3 — Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.

4 — A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes mediante convocatória com a antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá ser acompanhada da agenda de trabalhos.

5 — Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos, os quais não terão, todavia, direito a voto.

6 — Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões mediante procuração bastante.

7 — A comissão paritária em primeira convocação só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente com qualquer número de elementos nos três dias úteis imediatos à data da primeira convocação.

8 — As deliberações serão tomadas por unanimidade dos seus membros presentes, não sendo permitidas as ausências, devendo ser remetidas ao Ministério do Trabalho

para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante da presente convenção.

Cláusula 78.^a

Sucessão de regulamentação

1 — As partes outorgantes consideram expressamente o presente contrato globalmente mais favorável do que as matérias dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes até à data de entrada em vigor desta convenção

2 — Da aplicação do presente contrato não poderá resultar baixa de categoria, bem assim, diminuição de remuneração, nem dos quantitativos de abonos para falhas, da remuneração de isenção de horário de trabalho, das ajudas de custo e das despesas de deslocação resultantes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho à data da publicação ou da supressão de quaisquer regalias de carácter permanente concedidas fora do âmbito daqueles instrumentos.

3 — A entrada em vigor da presente convenção faz substituir as publicações desta convenção insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações constantes no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 2007, e 36, de 29 de Setembro de 2008.

Cláusula 79.^a

Liquidação de retroactivos

A liquidação de retroactivos deverá ser satisfeita no prazo de quatro meses a partir da entrada em vigor do presente CC.

ANEXO I

Categorias profissionais, definição de funções

Grupo I

Técnicos de diagnóstico e terapêutica

Director(a) técnico de laboratório. — É o profissional que exerce as funções de supervisão sob o ponto de vista técnico quanto à organização, programação, coordenação, validação e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos laboratórios.

Esta função só pode ser exercida por especialistas em patologia clínica ou análises clínicas inscritos, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos.

Técnico(a) superior especialista de laboratório. — É o profissional especialista em patologia clínica ou análises clínicas inscrito, respectivamente, na Ordem dos Médicos ou na Ordem dos Farmacêuticos, e que exerce as suas funções e competência de acordo com a *leges artis* e a legislação em vigor para as respectivas profissões e especialidades.

Pode substituir o director técnico nos seus impedimentos.

Técnico(a) superior. — É o profissional, não especialista, titular de um diploma do ensino superior universitário que pela natureza do seu curso exerce funções no laboratório.

Técnico(a) superior de laboratório. — É o trabalhador que planeia, orienta e supervisiona o trabalho técnico de um ou mais sectores do laboratório; testa e controla os

métodos usados na execução de análises mais complexas, de grande responsabilidade e de nível técnico altamente especializado (curso universitário).

Técnico(a) de análises anatomopatológicas. — É o trabalhador que procede à recolha e preparação de amostras de tecidos orgânicos para observação microscópica. Executa as tarefas fundamentais de um técnico de análises clínicas.

Técnico(a) de análises clínicas. — É o trabalhador que executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos, observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico.

Grupo II

Técnicos auxiliares

Auxiliar de laboratório. — É o trabalhador que lava, prepara e esteriliza o material, distribui-o e recebe produtos para análise. Presta funções simples de apoio a técnicos de análises clínicas. Pode fazer pequenos serviços exteriores referentes ao funcionamento dos serviços de laboratório.

Grupo III

Administrativos e outros

Assistente de consultório. — É o trabalhador que executa trabalhos, auxiliando o médico, desde que não exijam preparação específica de determinadas técnicas; recebe os doentes, a quem transmite instruções, se necessário; atende o telefone, marca consultas; preenche fichas e procede ao seu arquivo; recebe o preço da consulta; arruma e esteriliza os instrumentos médicos, necessários à consulta.

Chefe de serviço. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia, e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e os fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena e dirige o trabalho de um grupo de profissionais.

Contabilista/técnico(a) oficial de contas. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços

públicos; procede ao apuramento dos resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Escriturário(a). — É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios e cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução de tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o, compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena e prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização de compras e vendas; recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competentes; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal da empresa; ordena e arquiva notas de livranças estatísticas. Acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório.

Estagiário(a). — É o trabalhador que executa funções inerentes às de escriturário, preparando-se para assumi-las plenamente.

Secretário(a) de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do seu gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Contínuo(a). — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes; faz a entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno; estampilha e entrega correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada. Pode executar o serviço de reprodução de documentos e de endereçamento. Pode ainda executar tarefas no exterior relacionadas com o serviço da empresa, desde que não colidam com a de outra categoria profissional.

Empregado(a) de serviço externo. — É o trabalhador que efectua, normal e predominantemente fora da sede do seu local de trabalho, serviços de informação, de entrega de documentos e pequenos pagamentos e cobranças.

Motorista de ligeiros. — É o trabalhador que conduz veículos ligeiros, possuindo para o efeito carta de condução profissional; zela pela boa conservação e limpeza dos veículos; verifica diariamente os níveis de óleo e de água e a pressão dos pneus; encarrega-se da carga que transporta.

Técnico(a) de contabilidade. — É o profissional que:

1) Organiza e classifica os documentos contabilísticos do estabelecimento: analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade e separa-a de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o plano oficial de contas do sector respectivo;

2) Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;

3) Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos: calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas e receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;

4) Prepara, para gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades: preenche ou confere as declarações fiscais e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor; prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes de resultados e outra documentação legal obrigatória;

5) Recolhe os dados necessários à elaboração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios. Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

Trabalhador(a) de limpeza. — É o trabalhador que executa a limpeza das instalações, procede ao tratamento das roupas de serviço e faz ainda pequenos serviços externos.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

(Em euros)

Nível	Profissão e categoria profissional	RM em 2009	RM em 2010
I	A Director(a) técnico(a)	1 049	1 070
	B Técnico(a) superior(a) de laboratório especialista	1 013	1 033
	C Técnico(a) superior(a) de laboratório	942	960
	D Contabilista/técnico(a) oficial de contas	875	892
	Chefe de serviços administrativos		

(Em euros)

Nível	Profissão e categoria profissional	RM em 2009	RM em 2010
II.....	Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anatomopatológicas (com curso) Técnico(a) de contabilidade.....	767	781
III.....	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anatomopatológicas (sem curso)..... Técnico(a) de análises clínicas (sem curso).....	689	702
IV.....	Motorista de ligeiros Segundo(a)-escriturário(a).....	589	600
V.....	Assistente de consultório Auxiliar de laboratório de mais de cinco anos..... Terceiro(a)-escriturário(a).....	516	526
VI.....	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) dos 1.º e 2.º anos..... Empregado(a) de serviços externos.....	484	493
VII.....	Trabalhador(a) de limpeza.....	457	475

Lisboa, 23 de Março de 2010.

Pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

José Luís Pinto de Oliveira de Fleming Torrinha, mandatário.

Fernando Manuel da Rocha Alves, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Isabel Maria Robert Lopes Perdigão Camarinha, mandatária.

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

Diamantino da Silva Elias, mandatário.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta.

23 de Março de 2010.

Depositado em 5 de Abril de 2010, a fl. 71 do livro n.º 11, com o registo n.º 40/2010, nos termos do artigo 494.º do

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AC entre a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e o STRUP — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se em todo o território nacional, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., a LACSER — Transportes, Manutenção e Logística, L.ª, a LP — Lacticoop Produtos

Agrícolas, L.^{da}, e a Lacticoop SGPS — Unipessoal, L.^{da}, e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e representados pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e o STRUP.

2 — A presente convenção aplica-se aos sectores de comércio por grosso de leite, bovinicultura, serviços de apoio ao agricultor e manutenção e reparação de equipamentos e veículos.

3 — A presente convenção abrange quatro empresas, num total de 135 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor nos termos da lei.

2 — O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos em 1 de Janeiro de cada ano.

4 — A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

5 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

6 — As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar a partir do prazo fixado no número anterior.

7 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

8 — Enquanto esta convenção não for alterada ou substituída no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos n.ºs 2 e 3.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

.....

CAPÍTULO V

Retribuição de trabalho

Cláusula 21.^a

Definição e âmbito

1 — Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos da lei e do presente ACT, o trabalhador tem direito a receber, regular e periodicamente, como contrapartida do seu trabalho.

2 — A retribuição ilíquida mensal compreende, para além da retribuição base, não inferior à tabela salarial do anexo III, as diuturnidades, o abono para falhas, as comissões, os subsídios de turno, de férias e de Natal, a isenção do horário de trabalho e a antiguidade.

Cláusula 22.^a

Local, forma e data do pagamento da retribuição

1 — O empregador procede ao pagamento da retribuição até ao fim do último dia útil de cada mês, durante o período normal de trabalho e no lugar onde o trabalhador exerce a sua actividade, salvo acordo em contrário.

2 — No acto de pagamento da retribuição, o empregador deve entregar ao trabalhador documento donde constem o nome completo, a categoria profissional, o número de inscrição na previdência, o período de trabalho a que corresponde a remuneração, discriminando as importâncias relativas a trabalho normal e a trabalho suplementar ou a trabalho prestado nos dias de descanso semanal ou feriados, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 23.^a

Diuturnidades

1 — Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial constante do presente ACT para os trabalhadores em regime de tempo completo será acrescida uma diuturnidade de 3% sobre a remuneração prevista para o nível VII da tabela salarial, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento para o décimo cêntimo superior.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissão ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.

3 — Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidades de valor proporcional ao horário de trabalho completo, nos termos do disposto no n.º 1.

4 — A antiguidade para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 conta-se a partir do ingresso na respectiva profissão ou categoria profissional.

Cláusula 24.^a

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT terão direito a receber, pelo Natal, um subsídio de montante igual a um mês de retribuição.

2 — O seu pagamento será efectuado até ao dia 15 de Dezembro do ano a que diz respeito.

3 — Aos trabalhadores com baixa médica ou acidente de trabalho será assegurado o subsídio integral, devendo o em-

pregador complementar os montantes recebidos a esse título das instituições de segurança social ou empresa seguradora.

4 — Os trabalhadores chamados a prestar serviço militar receberão no ano da incorporação ou no ano de regresso tantos duodécimos quanto os meses em que prestaram trabalho.

5 — No ano de admissão, os trabalhadores receberão um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado.

6 — Os trabalhadores contratados a termo receberão o subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado.

7 — Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador terá direito ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação do contrato de trabalho.

Cláusula 25.^a

Subsídio de turno

1 — Todos os trabalhadores integrados em regime de turnos com três ou mais turnos rotativos terão direito a um subsídio de 15%. No caso de haver apenas dois turnos, esse subsídio será de 11%. A incidência será sobre a remuneração certa mínima correspondente à categoria profissional do trabalhador.

2 — Apenas terão direito ao subsídio de turno referido no n.º 1 os trabalhadores que prestem serviço nas seguintes circunstâncias, cumulativamente:

a) Em regime de turnos rotativos (de rotação contínua ou descontínua);

b) Com um número de variante de horário de trabalho semanal igual ou superior ao número de turnos a que se refere o subsídio de turno considerado.

3 — Não haverá lugar a subsídio de turno sempre que o subsídio por trabalho nocturno seja mais vantajoso.

Cláusula 26.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — A prestação do trabalho suplementar confere o direito a remuneração especial, que não poderá ser inferior à remuneração normal, aumentada de:

- a) 50% se prestado em tempo diurno;
- b) 100% se prestado em tempo nocturno.

2 — O trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com o acréscimo da retribuição normal, nos seguintes termos:

- a) 200% em tempo diurno;
- b) 250% em tempo nocturno.

3 — Para o cálculo da remuneração horária, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Retribuição horária} = \frac{RNM \times 12}{HT \times 52}$$

sendo:

RNM — retribuição normal mensal — retribuição de base, nunca superior à tabela do anexo III, diuturnidades,

abonos para falhas, comissões, subsídios de turno, retribuição por isenção do horário de trabalho e antiguidade;
HT — horário de trabalho semanal.

Cláusula 27.^a

Prestação de trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriado

1 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, complementar ou feriado obrigatório será remunerado com o acréscimo da retribuição normal calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = VM \times 1,75 : 30$$

sendo:

A — acréscimo;
VM — vencimento mensal.

2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal, complementar ou feriado confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso num dos três dias úteis seguintes.

3 — O trabalho prestado ao domingo por o dia de descanso semanal não coincidir com o mesmo será remunerado com um acréscimo calculado pela seguinte fórmula:

$$A = VM \times 0,75 : 30$$

sendo:

A — acréscimo;
VM — vencimento mensal.

Cláusula 28.^a

Abono para falhas

1 — O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 3% sobre a remuneração fixada para o nível VII da tabela salarial, com arredondamento para o décimo cêntimo superior.

2 — Sempre que o trabalhador referido no número anterior seja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 29.^a

Retribuição especial por trabalho nocturno

A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 30.^a

Isenção de horário de trabalho

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a uma retribuição especial mensal igual a 20% da sua remuneração base enquanto se mantiver essa isenção.

Cláusula 31.^a**Antiguidade**

Às retribuições mínimas estabelecidas neste ACT acrescerá uma percentagem em cada categoria de 5% para o trabalhador com mais de 10 anos e até 15 anos de casa e de 7,5% com mais de 15 anos de casa.

Cláusula 32.^a**Subsídio de alimentação**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de €3,60 por cada dia de trabalho.

2 — O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar ao trabalho durante mais de uma hora.

3 — Não implicam, porém, perda do direito ao subsídio de refeição as faltas justificadas, sem perda de retribuição, até ao limite de meio período de trabalho diário.

4 — Não se aplica o disposto no n.º 1 aos trabalhadores que usufruam ou possam vir a usufruir, no que respeita às refeições, de condições mais favoráveis.

5 — Não se aplicará, também, o disposto no n.º 1 nos dias e em relação aos trabalhadores aos quais o empregador assegure a refeição do almoço em espécie.

6 — O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 33.^a**Substituições temporárias**

1 — Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superiores, terá direito a receber uma remuneração correspondente à categoria do substituído durante o tempo em que essa substituição durar.

2 — Entende-se por substituição temporária a ocupação de um posto de trabalho cujo titular se encontre temporariamente impedido, devendo o substituto desempenhar a função normal do substituído.

CAPÍTULO VI**Transferência e deslocações em serviço****Cláusula 34.^a****Deslocações e transferências — Princípio geral**

1 — Entende-se por deslocação em serviço a realização temporária de trabalho fora do local habitual.

2 — Por transferência entende-se a mudança definitiva da local habitual de trabalho.

3 — O empregador, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar de mudança, total ou parcial, de estabelecimento onde aquele presta serviço.

4 — No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, salvo se o

empregador provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

5 — O empregador custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

6 — No caso de a transferência implicar mudança de residência do trabalhador, o empregador pagará um diferencial de renda de casa igual à diferença entre o valor da renda que pagava e o valor efectivamente pago pela renda de casa situada no novo local de trabalho, não podendo efectuar-se a transferência sem que o trabalhador disponha de nova residência com características idênticas.

7 — Os trabalhadores transferidos terão ainda direito ao pagamento do transporte do trabalhador, cônjuge e filhos ou qualquer outro familiar que viva em regime de comunhão de mesa e do mobiliário e outros bens que o trabalhador julgue indispensáveis.

8 — O trabalhador transferido terá direito a uma licença, com retribuição, nos três dias anteriores e nos três primeiros dias posteriores na altura da transferência.

Cláusula 35.^a**Local de trabalho habitual**

Entende-se por local habitual de trabalho aquele para o qual o trabalhador foi contratado.

Cláusula 36.^a**Deslocações em serviço**

1 — Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local habitual.

2 — O trabalhador tem direito, enquanto estiver deslocado em serviço, a ser compensado de todas as despesas impostas pela deslocação nos termos e nos limites previstos neste ACT.

3 — Nas deslocações em serviço, o trabalhador terá direito:

a) Ao pagamento das despesas de transporte, salvo se o empregador lho proporcionar;

b) Ao pagamento das despesas com alojamento e refeições que ocorram durante o período de trabalho e que o trabalhador esteja impossibilitado de tomar no local habitual nos seguintes períodos:

Pequeno-almoço — se tiver iniciado o serviço até às 7 horas, inclusive;

Almoço — das 11 horas e 30 minutos às 14 horas;

Jantar — das 19 horas às 21 horas e 30 minutos;

Ceia — das 24 às 2 horas.

4 — O pagamento das refeições referidas no número anterior será feito de acordo com os seguintes valores:

Pequeno-almoço — €3,35;

Almoço ou jantar — €11,90;

Ceia — €3,35.

5 — Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho suplementar para a refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como suplementar.

6 — Nos locais onde existam cantinas, o trabalhador não terá direito ao pagamento dos valores estabelecidos

no n.º 4 desta cláusula, sendo-lhe fornecida nessa cantina, gratuitamente, uma refeição completa.

7 — No caso de o trabalhador usar transporte próprio, terá direito ao pagamento de cada quilómetro percorrido, de acordo com o valor fixado anualmente para os funcionários públicos, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada.

8 — Os trabalhadores que efectuem deslocações ao estrangeiro serão reembolsados, contra apresentação de documento comprovativo, de todas as despesas efectuadas, nomeadamente alojamento, alimentação e representação.

9 — Ao trabalhador deslocado em serviço, em caso de acidente pessoal ou de trabalho, o empregador pagará as seguintes indemnizações:

- a) 36 meses de retribuição efectiva em caso de morte ou de incapacidade total e permanente;
- b) 24 meses de retribuição efectiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 50 % e 75 %;
- c) 12 meses de retribuição efectiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 25 % e 49 %.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

.....

CAPÍTULO X

Actividade sindical na empresa

.....

CAPÍTULO XI

Segurança, higiene e saúde no trabalho

.....

CAPÍTULO XII

Comissão paritária

.....

CAPÍTULO XIII

Sistema de mediação laboral

.....

CAPÍTULO XIV

Direito à informação e consulta

Cláusula 63.ª

Princípio geral

1 — As partes outorgantes do presente ACT comprometem-se a prestar mutuamente e em tempo útil toda a informação possível que permita aprofundar o conhecimento da realidade sectorial, das implicações e impacte das normas contratuais estabelecidas e aferir o respectivo cumprimento e adequações.

2 — As partes outorgantes do presente ACT reconhecem a necessidade de promover, desenvolver e concretizar, de forma continuada e regular, mecanismos que incentivem o diálogo entre as entidades directa ou indirectamente outorgantes deste ACT e accionar em tempo útil a consulta prévia e participações dos agentes sociais intervenientes neste sector.

Cláusula 64.ª

Informação e consulta

1 — A LACTICOOP — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., a LACSER — Transportes, Manutenção e Logística, L.ª, a LP — Lacticoop Produtos Agrícolas, L.ª, e a LACTICOOP, SGPS — Unipessoal, L.ª, na qualidade de outorgantes deste ACT, asseguram aos representantes dos trabalhadores ao seu serviço — delegados sindicais do sindicato outorgante deste ACT, o direito à informação e consulta, nos termos da Directiva Comunitária n.º 2002/14/CE, de 11 de Março, transposta para a legislação nacional através do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2 — As partes outorgantes deste ACT acordarão durante a sua vigência a metodologia para a criação da instância de informação e consulta.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

.....

ANEXO I

Definição de funções

.....

ANEXO II

Condições específicas

.....

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Director-geral.	1 334,50
II	Director de departamento. Director fabril.	1 198

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
III	Assessor técnico do grau III Chefe de serviços	1 042,50
IV	Assessor técnico do grau II Chefe de laboratório Profissional de engenharia do grau IV Técnico de fabrico	932,5
V	Assessor técnico de grau I Assistente comercial Chefe de centro de informática Profissional de engenharia do grau III Técnico de manutenção	809
VI	Ajudante chefe de laboratório Chefe de secção Monitor Profissional de engenharia do grau II Programador	722
VII	Assistente administrativo principal Encarregado de armazém Inseminador Operador de informática Profissional de engenharia do grau I Secretário(a) Técnico de higiene e segurança industrial	679
VIII	Ajudante de encarregado de armazém Analista principal Assistente administrativo de 1.ª Caixa Encarregado electricista Encarregado de fogueiro Encarregado metalúrgico Encarregado de posto de concentração Encarregado de transportes Encarregado de vulgarizadores Fiel de armazém Vendedor	635
IX	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Assistente administrativo de 2.ª Bate-chapas de 1.ª Cobrador Encarregado de secção Fogueiro de 1.ª Mecânico auto de 1.ª Mecânico de frio de 1.ª Motorista de pesados Oficial electricista de mais de três anos Serralheiro mecânico de 1.ª	601
X	Ajudante encarregado de secção Contrastador de 1.ª Cozinheiro de 1.ª Demonstrador(a) Encarregado de colhedor de amostras Operário especializado Recepcionista Vulgarizador de 1.ª	581
XI	Afinador de máquinas de 2.ª Analista de 2.ª Analista auxiliar Assistente administrativo de 3.ª Bate-chapas de 2.ª Contrastador de 2.ª Cozinheiro de 2.ª Distribuidor Fogueiro de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Mecânico de frio de 2.ª	566,5

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
XI	Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operário de laboração de 1.ª Repositor(a) Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista Vulgarizador de 2.ª	566,5
XII	Afinador de máquinas de 3.ª Ajudante de motorista Analista de 3.ª Bate-chapas de 3.ª Carpinteiro Condutor de máquinas elevatórias de transporte Conferente Cozinheiro de 3.ª Entregador de ferramentas/matérias/produtos Lubrificador Mecânico auto de 3.ª Mecânico de frio de 3.ª Operário de laboração de 2.ª Pedreiro Serralheiro mecânico de 3.ª	539,5
XIII	Colhedor de amostras Contrastador de 3.ª Lavador Operário de laboração de 3.ª Operário de laboratório Vulgarizador de 3.ª	522,5
XIV	Contínuo Operador de tratamento de texto do 2.º ano Pré-oficial electricista do 2.º ano Servente de armazém	509
XV	Auxiliar de laboração Pré-oficial electricista do 1.º ano	488,5
XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Guarda Operário não diferenciado Porteiro Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente da construção civil Servente de limpeza	475
XVII	Ajudante de electricista do 1.º ano Estagiário Operador de tratamento de texto do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Tratador de vacaria	475
XVIII	Encarregado de local de recolha	3,36/hora

Aveiro, 5 de Março de 2010.

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L.:

Carlos Manuel Morais Pinto, mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, mandatário.

Pela LACSER — Transportes, Manutenção e Logística, L.ª:

Carlos Manuel Morais Pinto, mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, mandatário.

Pela LP — Lacticoop Produtos Agrícolas, L.ª:

Carlos Manuel Morais Pinto, mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, mandatário.

Pela LACTICOOP — SGPS, Unipessoal, L.^{da}:

Carlos Manuel Morais Pinto, mandatário.

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela, presidente da direcção e na qualidade de mandatário.

Pelo STRUP — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Artur Coimbra Reis, mandatário.

Depositado em 31 de Março de 2010, a fl. 71 do livro n.º 11, com o n.º 38/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia — FENPOL

Aprovados na assembleia constituinte, realizada em 2 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia (FENPOL) é uma associação de sindicatos de polícia.

Artigo 2.º

1 — A FENPOL tem como âmbito geográfico Portugal e demais locais do mundo onde trabalhem profissionais da Polícia de Segurança Pública.

2 — A FENPOL, sempre que entender por conveniente para os seus objectivos, pode estabelecer relações com outras entidades, nacionais ou internacionais.

3 — São sindicatos constituintes da Federação o Sindicato Nacional da Polícia (SINAPOL) e o Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública (SUP).

Artigo 3.º

1 — A FENPOL tem a sua sede em Lisboa, podendo a mesma ser alterada mediante decisão do congresso.

2 — A FENPOL pode criar ou extinguir outras delegações descentralizadas, quando e onde se justifique, mediante as necessidades de trabalho e actividade federativa.

Artigo 4.º

1 — A Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia designa-se, abreviadamente, por Federação ou FENPOL.

2 — A Federação tem como símbolo a palavra FENPOL, com o nome completo da Federação por baixo, sendo as letras da palavra FENPOL a azul polícia.

3 — A Federação tem uma bandeira com fundo branco com a sigla inscrita a azul polícia ao centro e quatro escudos nacionais em cada quina da bandeira.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios fundamentais

Artigo 5.º

A Federação visa reforçar os sindicatos de polícia na sua acção pelos seguintes objectivos:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos profissionais de polícia;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos sindicatos e dos profissionais de polícia que representam;

c) Empreender as iniciativas e as acções reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos profissionais de polícia;

d) Organizar, no plano nacional, as acções conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos profissionais de polícia sobre as opções e problemas de fundo da política de segurança, na perspectiva de uma segurança com qualidade;

e) Pugnar pela eficácia e qualidade do sistema de segurança;

f) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter amplo e participado do movimento sindical policial português;

g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos profissionais de polícia com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Portugal;

h) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a co-operação e a solidariedade internacional com todos os profissionais de polícia e técnicos de segurança que lutam e trabalham pelo desenvolvimento da segurança;

i) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

1 — A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e da participação activa dos profissionais de polícia e por uma concepção ampla do sindicalismo policial.

2 — A Federação defende a liberdade de sindicalização de todos os profissionais de polícia, independentemente das suas ideias políticas, religiosas ou filosóficas, e visa promover a elevação do seu nível de consciência sindical e a sua participação activa em todas as tarefas e níveis de organização sindical.

3 — A Federação define a democracia sindical como um direito e um dever de todos os sindicatos de garantir aos seus associados a participação, sem limitações, em toda a vida sindical e, no seu seio, como o direito e o dever de participação dos sindicatos federados em toda a actividade sindical, apresentando, defendendo e votando propostas em condições de igualdade, elegendo e destituindo os órgãos a todos os níveis. A democracia sindical é igualmente entendida como a garantia da livre expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes entre os profissionais de polícia e de que quaisquer decisões envolvendo a Federação, tomadas nos órgãos competentes, são precedidas de debate clarificador das posições eventualmente diferentes.

4 — A Federação define a independência sindical como a garantia de autonomia face ao Estado, aos partidos políticos e às organizações religiosas e com a certeza que a definição da sua orientação é feita, exclusivamente, na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários da Federação.

5 — A Federação define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dos profissionais de polícia, veiculados por todos e por cada um dos sindicatos filiados.

6 — A Federação define a sua actuação pelo princípio da participação activa de todos os profissionais de polícia na vida dos seus sindicatos, através de adequadas medidas de mobilização e informação.

7 — A Federação perfilha uma concepção ampla do sindicalismo policial e entende-a como a acção sindical que combina a luta reivindicativa com o debate, a reflexão e a intervenção na política de segurança e com a satisfação de benefícios e de vantagens de ordem social, profissional e cultural.

Artigo 7.º

1 — A Federação reconhece a existência de correntes de opinião, organizadas exteriormente à FENPOL, cuja responsabilidade de organização é dessas mesmas correntes de opinião, sem correspondência orgânica própria nas estruturas da Federação.

2 — As diversas correntes de opinião exprimem-se através da participação individual dos associados dos sindicatos membros da Federação, nomeadamente pela apresentação de propostas nos órgãos e nas iniciativas da FENPOL.

3 — Nas iniciativas da FENPOL, que tenham como objectivo a definição de orientações, deverá ser elaborado regulamento próprio, prevendo as condições de apresentação, divulgação e metodologia de debate, salvaguardando os princípios de democraticidade previstos no n.º 3 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

4 — O direito de participação exercer-se-á no respeito pelas decisões democraticamente tomadas nas estruturas da Federação e sem que possa colidir com a eficácia da acção sindical.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 8.º

As competências da Federação são competências delegadas dos sindicatos que a compõem, especificadas em regulamento próprio a aprovar em congresso.

Artigo 9.º

Os sindicatos que a compõem mantêm as suas competências em todas as questões que exclusiva ou predominantemente digam respeito aos profissionais de polícia que representam, salvo as delegações expressas no documento próprio referido no parágrafo único do artigo 8.º

Artigo 10.º

As competências da Federação podem ser delegadas em um ou vários sindicatos que a compõem.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Artigo 11.º

São membros fundadores da Federação os sindicatos constituintes definidos no n.º 2 do artigo 2.º destes estatutos.

Artigo 12.º

Podem ainda ser membros da Federação os sindicatos de polícia cujos estatutos e prática sindical se identifiquem com os objectivos e princípios da Federação.

Artigo 13.º

1 — A adesão de sindicatos referidos no artigo anterior far-se-á em requerimento de filiação e será dirigido à direcção nacional da Federação e deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta de eleição da direcção e corpos gerentes;
- d) Declaração do número de associados nesse sindicato;
- e) Declaração formal que está de acordo com os objectivos e princípios fundamentais da Federação.

2 — A decisão da aceitação ou a recusa da filiação é da competência da direcção nacional, que fundamentará a sua decisão em critérios de representatividade, de democraticidade e de defesa dos direitos e interesses dos profissionais de polícia.

3 — Da decisão da direcção nacional caberá recurso, em última instância, para o congresso.

4 — A aceitação da filiação far-se-á preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, por uma maioria qualificada de dois terços.

Artigo 14.º

Os sindicatos cujo requerimento de filiação seja aceite adquirem a qualidade de membros de pleno direito após o pagamento da primeira quotização.

Artigo 15.º

São direitos dos sindicatos filiados na Federação:

- a) Participar na eleição dos membros dos órgãos da Federação nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação, designadamente na apresentação de propostas, na preparação de documentos, na dinamização do debate e na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes;
- c) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelos diferentes órgãos da Federação;
- d) Manter a sua própria autonomia e independência no plano organizativo, nas relações com o restante movimento sindical e em todas as questões não assumidas pela Federação;
- e) Receber, a seu pedido, o apoio possível da Federação na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização.

Artigo 16.º

São deveres dos sindicatos filiados na Federação:

- a) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e dar execução às decisões tomadas nos órgãos competentes;
- b) Assegurar a sua efectiva participação nos órgãos federativos;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a definição e o desenvolvimento do plano de acção da Federação;
- d) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da Federação no exercício das suas competências;
- e) Proceder ao pagamento pontual da quotização.

Das receitas da federação

Artigo 17.º

1 — As receitas da Federação são provenientes de:

- a) Quotização dos sindicatos filiados.
- b) Receitas extraordinárias.
- c) Contribuições extraordinárias.

2 — A quotização dos sindicatos filiados será anual e correspondente a €0,30 por cada associado.

3 — A quotização é anual e devida por cada sindicato, até ao dia 31 de Março de cada ano civil.

4 — O valor definido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado pelo congresso, sob proposta da direcção nacional da Federação.

Artigo 18.º

1 — A direcção nacional pode, por necessidades justificadas, e depois de ouvir o conselho fiscal, decidir a cobrança de quotizações extraordinárias.

2 — A direcção nacional, depois de ouvir o conselho fiscal, pode isentar, reduzir ou autorizar o adiamento da quotização de um sindicato filiado por um determinado período, a seu pedido e na base de razões excepcionais.

Do regime disciplinar**Artigo 19.º**

Perde a qualidade de membro da Federação, o sindicato que:

- a) O requeira voluntariamente, através de carta registada dirigida à direcção nacional;
- b) Tenha sido punido com a pena de expulsão;
- c) Não efectuem o pagamento das quotizações anuais até seis meses após a data limite prevista no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 20.º

Os sindicatos da Federação podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

- a) Não cumpram os estatutos da Federação;
- b) Não acatem as decisões tomadas democraticamente pelos órgãos competentes de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da Federação, dos sindicatos e dos profissionais de polícia;
- d) Não efectuem o pagamento das quotizações anuais até três meses após a data limite prevista no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 21.º

As penas aplicáveis, para o efeito do número anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária até três anos;
- c) Expulsão.

Artigo 22.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, sob parecer do conselho disciplinar. Caberá ao congresso a tomada de decisão se for interposto recurso ou existir uma decisão da direcção nacional nesse sentido.

2 — A direcção nacional poderá, por maioria simples, transferir a decisão sobre aplicação de sanções disciplinares para o congresso.

3 — Não pode ser aplicada qualquer pena sem notificar o sindicato em causa, ao qual será obrigatoriamente instaurado processo disciplinar.

4 — O processo disciplinar será instaurado a pedido da direcção nacional ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados, devendo o conselho disciplinar proceder à sua instrução.

5 — A direcção nacional, sob proposta do conselho disciplinar, aprovará um regulamento para o exercício do regime disciplinar definido nos presentes estatutos.

6 — A interposição de recurso para o congresso suspen- de a aplicação da pena decidida pela direcção nacional, nos casos das alíneas b) e c) do artigo anterior.

7 — Os membros dos órgãos da Federação ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos sindicatos da Federação, com excepção da pena prevista na alínea c) do artigo 21.º, que é da exclusiva competência de cada sindicato.

8 — A aplicação do presente regime disciplinar deve ser sempre entendida como uma prática extraordinária e

terá de tomar em consideração os termos definidos nos artigos 9.º, 15.º e 16.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V**Dos órgãos da Federação****Artigo 23.º**

1 — Os órgãos da Federação são:

- a) O congresso;
- b) A direcção nacional;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho disciplinar.

2 — São órgãos de direcção da FENPOL:

- a) A direcção nacional;
- b) O presidente da direcção nacional;
- c) O conselho fiscal.

Do congresso**Artigo 24.º**

1 — O congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação e é constituído por 20 delegados nomeados e demais delegados por inerência, de acordo com os n.ºs 6 e 7 deste artigo, que representam o universo dos associados da Federação.

2 — O número de delegados em representação de todos os filiados ao congresso não pode, em caso algum, ser inferior a 75 % do número total de delegados ao congresso.

3 — O cálculo para o número de delegados nomeados previstos no número anterior é efectuado, seguindo o princípio da representatividade de acordo com a percentagem dos sócios que cada sindicato membro possui na Federação.

4 — Este cálculo é efectuado, utilizando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$X = \frac{20 \times S}{STF}$$

X = resultado do número de delegados nomeados;
S = número de sócios que o sindicato representa;
STF = total de sócios que a Federação representa.

5 — No cálculo da fórmula anterior o numero de delegados é obtido por arredondamento à décima mais próxima.

6 — Quando um sindicato membro, através da fórmula prevista no n.º 4 deste artigo, não conseguir nomear um delegado ao congresso, terá sempre direito a pelo menos um delegado por inerência.

7 — Também são delegados por inerência todos os presidentes dos sindicatos membros da Federação e os membros da direcção nacional e do conselho fiscal.

8 — Sem prejuízo do número anterior, quando cumulativamente o presidente de um sindicato estiver também a exercer o cargo de presidente da FENPOL, terá o direito de incumbir para o seu lugar de delegado outro elemento policial à sua escolha.

9 — Nenhum filiado na Federação poderá ter mais de 49 % de delegados nomeados ao congresso.

Artigo 25.º

O pedido para a convocação do congresso é da competência:

- a) Do presidente do congresso;
- b) Do presidente da direcção;
- c) Da direcção nacional;
- d) Dos sindicatos filiados, no mínimo de dois.

Artigo 26.º

Compete ao congresso:

- a) Proceder ao balanço do conjunto da actividade da Federação;
- b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical policial num dado período;
- c) Aprovar o plano de acção da Federação;
- d) Eleger e destituir os membros da direcção nacional, conselho fiscal e conselho disciplinar;
- e) Deliberar, em última instância, sobre as sanções disciplinares previstas no artigo 21.º dos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre a estrutura do movimento sindical policial a nível nacional;
- g) Ratificar as decisões da direcção nacional no que respeita à filiação da Federação em associações sindicais de nível superior, seja no plano nacional ou internacional;
- h) Deliberar, em última instância, sobre a aceitação da filiação de um sindicato, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 13.º dos presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação e a forma de liquidação do seu património, nos termos do artigo 46.º;
- j) Proceder à revisão dos estatutos;
- l) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a actividade sindical da Federação, bem como assumir opções nos domínios da política de segurança e da profissão policial.

Artigo 27.º

1 — O congresso só pode iniciar os seus trabalhos quando estejam presentes a maioria dos delegados, sendo esse número o quórum exigido no momento das votações.

2 — As decisões do congresso são tomadas por maioria simples de votos.

3 — Nas matérias referidas nos artigos 13.º, n.º 5; 21.º, alínea c); 26.º, alíneas e), f), g) e h), o congresso só pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos.

Artigo 28.º

1 — O congresso realiza-se ordinariamente todos os anos, no mês de Março, e extraordinariamente, nos termos do artigo 25.º dos presentes estatutos.

2 — A mesa do congresso é designada pela direcção nacional de entre os membros das direcções dos sindicatos membros da Federação.

3 — Os trabalhos de preparação e de organização do congresso são da responsabilidade da direcção nacional e das direcções dos sindicatos filiados.

Da direcção nacional

Artigo 29.º

1 — A direcção nacional é, dos órgãos de direcção, o responsável directo pela sua actividade, nos termos das orientações definidas pelo congresso.

2 — A direcção nacional é constituída por 10 membros efectivos e 4 suplentes, eleitos em congresso, a saber:

- a) Vice-presidente da direcção nacional para a área sindical;
- b) Vice-presidente da direcção nacional para a área de finanças;
- c) Vice-presidente da direcção nacional para a área jurídica;
- d) Vice-presidente da direcção nacional para a área das relações públicas;
- e) Secretário nacional-adjunto da presidência;
- f) Secretário nacional para a área da logística;
- g) Secretário nacional para a área sindical;
- h) Secretário nacional para a área de finanças;
- i) Secretário nacional para a área jurídica;
- j) Secretário nacional para a área das relações públicas;
- l) Suplente;
- m) Suplente;
- n) Suplente;
- o) Suplente.

3 — A direcção nacional é um órgão de funcionamento colegial.

4 — O vice-presidente da direcção para a área sindical substitui o presidente da direcção nacional nas suas faltas e impedimentos.

5 — O secretário nacional-adjunto da presidência assessoria o presidente da direcção nacional e serve de chefe de gabinete.

6 — A FENPOL obriga-se com a assinatura do presidente da direcção nacional ou, na sua falta ou impedimento, pela do vice-presidente da direcção nacional para a área sindical e por outro qualquer membro da direcção nacional.

7 — Para efeitos bancários e financeiros, a Federação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção nacional ou, na sua falta e impedimento, pelo vice-presidente da direcção nacional para a área sindical, sendo sempre obrigatória a assinatura do secretário nacional para a área de finanças.

8 — Também para efeitos bancários a Federação será uma organização que se estabelece em regime de dunvirato, triunvirato ou mais, pelo facto de o seu presidente ser nomeado em regime rotativo de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º, pelo que todos os presidentes durante o mandato farão parte da conta desde o início, uma vez que podem ocupar o cargo várias vezes.

Artigo 30.º

1 — Podem ser proponentes de listas para os cargos de vice-presidentes e secretários da direcção nacional as direcções dos sindicatos filiados, num mínimo de duas.

2 — O cargo de presidente da Federação é exercido em regime rotativo por períodos de seis meses.

3 — Apenas exercem o cargo previsto no número anterior os presidentes dos sindicatos que tenham um ou

mais representantes eleitos pelo seu sindicato nos corpos gerentes da FENPOL.

3 — Sem prejuízo do número anterior os presidentes dos sindicatos podem delegar a presidência da Federação a outra pessoa com funções policiais.

4 — A rotação prevista no n.º 2 do presente artigo ocorre nos dias 1 de Julho e 1 de Janeiro, de cada ano civil, sendo a passagem de presidência efectuada para o presidente do sindicato que imediatamente a seguir tem mais tempo de permanência na FENPOL.

5 — As listas candidatas à eleição dos cargos referidos no n.º 1 do artigo 30.º incluem obrigatoriamente seis candidatos a membros com a indicação dos candidatos e os cargos previstos no n.º 2 do artigo 29.º, alíneas b), c), d), e), f) e g).

Artigo 31.º

1 — Os membros da direcção nacional devem ser profissionais de polícia, na situação de activo, pré-aposentação e aposentação, com diferentes experiências profissionais.

2 — O mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos.

3 — Os membros da direcção nacional cessam o seu mandato a seu pedido e respectiva aceitação pelo presidente da direcção nacional.

4 — Sempre que, por qualquer situação, se verifique a inexistência de mais de 50% dos membros da direcção nacional em exercício de funções, o congresso procederá, no prazo máximo de 30 dias, à eleição da nova direcção nacional através de congresso extraordinário.

Artigo 32.º

1 — A direcção nacional reúne regularmente, segundo regulamento de funcionamento próprio, que deve elaborar.

2 — Podem participar nas reuniões da direcção nacional, sem direito a voto, membros das direcções dos sindicatos filiados, conforme os assuntos em estudo.

3 — A direcção nacional só poderá deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas d), g), h), i), j) e l) do artigo 33.º, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 33.º

1 — Compete à direcção nacional:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Federação, de acordo com os estatutos e as deliberações definidas pelo congresso;

b) Dar execução às deliberações do congresso;

c) Representar a Federação em juízo e fora dele;

d) Elaborar e apresentar anualmente ao congresso o plano e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano;

e) Aprovar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Federação;

f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da Federação;

g) Solicitar ao conselho disciplinar a instauração de processos disciplinares e ao congresso a aplicação das sanções previstas no artigo 21.º

h) Requerer ao presidente da direcção nacional a convocação do congresso;

i) Trabalhar na preparação do congresso e presidir, conjuntamente com outros órgãos, aos seus trabalhos;

j) Decidir sobre formas de acção no plano nacional;

l) Promover a constituição de grupos de trabalho, ordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento e reforço do movimento sindical policial nacional;

m) Representar a Federação no âmbito de todas as suas competências definidas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

2 — Compete ao presidente da direcção nacional:

a) Representar a FENPOL em actos e organizações;

b) Coordenar toda a actividade da direcção nacional;

c) Solicitar a convocação do congresso;

d) Convocar as reuniões da direcção nacional;

d) Exercer o voto de qualidade;

e) Presidir a todas as reuniões em que esteja, excepto o congresso.

3 — Caso o presidente da direcção nacional em exercício abdique ou renuncie ao cargo e não nomeie quem o substitua, ocupa de imediato o seu lugar o presidente do sindicato que imediatamente se siga na lista de antiguidade.

Do conselho fiscal

Artigo 34.º

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização orçamental, de controlo e regulador da Federação.

2 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em congresso, a saber:

a) Presidente do conselho fiscal;

b) Vice-presidente do conselho fiscal;

c) Secretário do conselho fiscal;

d) Suplente;

e) Suplente.

Artigo 35.º

1 — O conselho fiscal reúne mediante convocatória do seu presidente.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente para elaborar pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas da Federação.

3 — O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que solicitado por:

a) O presidente da direcção nacional;

b) A direcção nacional;

c) Direcções dos sindicatos filiados, no mínimo de duas.

4 — O conselho fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, não poderá deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5 — As deliberações e pareceres do conselho fiscal serão publicados no órgão informativo nacional da FENPOL.

6 — Os membros do conselho fiscal perdem o respectivo mandato desde que:

a) Faltem a duas reuniões do conselho fiscal, sem apresentar a respectiva justificação ao presidente nos 15 dias posteriores à data da reunião a que respeitam;

- b) Faltem, mesmo que com justificação, a mais de três reuniões do conselho fiscal;
- c) Deixem de ser sócios de qualquer dos sindicatos filiados.

7 — Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a inexistência de pelo menos dois membros do conselho fiscal em exercício de funções, o congresso procederá à eleição de novo conselho fiscal, que exercerá funções até à realização do congresso eleitoral da Federação.

8 — A eleição prevista no número anterior faz-se mediante a apresentação de listas, subscritas por um mínimo de quatro membros da direcção nacional.

§ único. Não se consideram faltas às reuniões do conselho fiscal as ausências por representação da FENPOL ou dos seus sindicatos membros.

Artigo 36.º

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos apresentadas pela direcção nacional, a aprovar pelo congresso;
- c) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 7.º dos estatutos, nomeadamente na elaboração do respectivo regulamento;
- d) Dar parecer sobre os planos de actividades e orçamento e sobre os relatórios e contas apresentados pela direcção nacional;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas à direcção nacional e para o conselho disciplinar;
- f) Solicitar a reunião com a direcção nacional;
- g) Apresentar à direcção nacional as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação;
- h) Elaborar parecer sobre os casos omissos nos estatutos, quando solicitado;
- i) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação dos órgãos da Federação.

2 — Para o exercício das suas competências, os elementos a submeter a parecer do conselho fiscal deverão ser entregues com a antecedência de 15 dias.

3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção nacional, sem direito a voto.

Artigo 37.º

O exercício de funções como membro do conselho fiscal é incompatível com o de membro da direcção nacional e do conselho disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do conselho disciplinar

Artigo 38.º

1 — O conselho disciplinar é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos em congresso e formado da seguinte forma:

- a) Presidente do conselho disciplinar;
- b) Vice-presidente do conselho disciplinar;

- c) Secretário do conselho disciplinar;
- d) Suplente;
- e) Suplente.

2 — O conselho disciplinar reúne sempre que for convocado pelo seu presidente.

3 — Compete ao conselho disciplinar instruir todos os processos disciplinares e propor à direcção nacional as sanções a aplicar.

Artigo 39.º

1 — As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

2 — Incorrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sindicatos associados que desrespeitem os presentes estatutos.

Artigo 40.º

1 — As sanções disciplinares, previstas no artigo 21.º, são da exclusiva competência da direcção nacional, com recurso para o congresso que deliberará em última instância.

2 — O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o reconhecimento da sanção aplicada, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado, e a expedir para a direcção nacional.

3 — O recurso implica a suspensão da aplicação da sanção disciplinar e o congresso, que deve deliberar sobre os fundamentos e pretensão do recorrente, será o primeiro que se realizar após a apresentação do recurso.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sindicato associado que tenha sido punido com a pena disciplinar de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.

Artigo 41.º

É nula toda e qualquer sanção disciplinar aplicada sem a prévia audição do presumível infractor.

Artigo 42.º

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de garantia e defesa.

Artigo 43.º

1 — O processo disciplinar inicia-se a partir do despacho que o determine.

2 — Será sempre precedido de uma fase preliminar, necessariamente inquisitória e sem sujeição ao princípio do contraditório, com a duração máxima de 30 dias.

3 — No termo da fase preliminar, o processo poderá ser arquivado ou aberto.

4 — A abertura do processo tem por fundamento o despacho que o determine e segue-se-lhe a formulação da nota de culpa.

5 — A nota de culpa conterà a descrição dos factos que são imputáveis ao arguido, sempre com a indicação

do tempo e lugar, terminando com a especificação das disposições estatutárias que foram violadas.

6 — A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao sindicato associado, que dela dará recibo no original, ou, na impossibilidade de tal prática, será esta remetida por carta registada e sob aviso de receção.

7 — O sindicato associado formulará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de entrega da nota de culpa, ou da data da receção da carta, registada com aviso de receção, podendo requerer as diligências pertinentes à descoberta da verdade e apresentar no máximo cinco testemunhas, podendo indicar três para cada facto.

8 — A decisão, será tomada no prazo de 45 dias úteis a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de mais 45 dias úteis, se o conselho disciplinar o entender por necessário ou conveniente.

9 — Nenhuma sanção disciplinar poderá ser executada sem que o sindicato associado seja previamente notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada, sob aviso de receção.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 44.º

1 — É ao congresso que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação, desde que convocado expressamente para o efeito.

2 — A decisão referida no número anterior só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados ao congresso.

3 — Nesta situação será ainda o congresso a decidir sobre a liquidação e o destino do património da Federação, que reverterá para as associações sindicais nela filiadas.

CAPÍTULO VIII

Revisão, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 45.º

A revisão dos presentes estatutos será feita pelo congresso e desde que conste da sua convocatória, pela forma indicada no n.º 1 do artigo 28.º e por força da disposição expressa na alínea j) do artigo 26.º

Artigo 46.º

A resolução de casos omissos nos presentes estatutos é da competência da direcção nacional.

Artigo 47.º

Os presentes estatutos só podem ser sujeitos a alteração em congresso expressamente convocado para esse efeito.

CAPÍTULO IX

Corpos gerentes fundadores

Artigo 48.º

1 — Durante os primeiros dois anos de existência da FENPOL, os corpos gerentes da Federação previstos nestes estatutos serão desempenhados pelos corpos gerentes fundadores nomeados pelo SINAPOL e o SUP, eleitos na assembleia constituinte que também aprovou estes estatutos.

2 — Caso durante o período anteriormente referido novos sindicatos venham a ingressar na FENPOL, tanto o SINAPOL como o SUP, cederão um dos vários cargos que possuam nos corpos gerentes da FENPOL.

3 — A escolha do cargo a ser cedido de acordo com o número anterior é da decisão do sindicato que cede o cargo, a fim de permitir a rotação na presidência.

Registados em 30 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008 do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 127 do livro n.º 2.

UGT-Algarve, União Geral de Trabalhadores do Algarve

Aprovados em congresso fundador, realizado em 20 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — A UGT-Algarve, União Geral de Trabalhadores do Algarve, adiante designada por UGT-Algarve, é uma união sindical que integra a estrutura da UGT—União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da actividade sindical da central no respectivo âmbito geográfico.

2 — A UGT-Algarve abrange toda a região do Algarve e tem a sua sede em Faro.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT-Algarve adopta a sigla «UGT» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra, figurando por baixo a expressão «ALGARVE» e, por cima, a sigla «UGT», em branco.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira da UGT-Algarve é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.

2 — O hino da UGT-Algarve é o da UGT — União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT-Algarve rege-se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sindical que regem a UGT — União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT-Algarve o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respectivas associações sindicais.

2 — As tendências existentes na UGT-Algarve exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT-Algarve e pela UGT — União Geral de Trabalhadores.

3 — O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT-Algarve são as fixadas no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

A UGT-Algarve prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:

a) Coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores;

b) Fortalecer, pela acção, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, directa ou indirecta, na UGT — União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;

c) Defender as liberdades individuais e colectivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores na região do Algarve, na perspectiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica;

d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;

e) Defender e promover a economia social;

f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida activa da empresa;

g) Defender e concretizar a livre negociação colectiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

h) Lutar pelo trabalho digno;

i) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;

j) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

k) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer factor de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;

l) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;

m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;

n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração em igualdade no mercado de trabalho;

o) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente de carácter sexual;

p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;

q) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;

r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efectiva protecção à infância e aos progenitores trabalhadores;

s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nela filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT-Algarve

Artigo 7.º

Filiados na UGT — União Geral de Trabalhadores

1 — São membros de pleno direito da UGT-Algarve as associações sindicais filiadas na UGT — União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam actividade sindical na região do Algarve desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados ou então que designem e ou elejam delegado ou delegados ao respectivo congresso fundador.

2 — Aplica-se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações sindicais independentes

1 — Podem filiar-se na UGT-Algarve associações sindicais não filiadas noutra confederação sindical e que tenham a sua sede na região do Algarve.

2 — Podem ainda filiar-se na UGT-Algarve associações sindicais, não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora da região do Algarve e que exerçam a sua actividade na região do Algarve, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na União da UGT onde está localizada a respectiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

1 — O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao secretariado da UGT-Algarve, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respectivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT-Algarve.

2 — A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT-Algarve, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.

3 — O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.

4 — Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.

5 — Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.

6 — Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar do conhecimento daquela deliberação.

7 — Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT-Algarve e da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação individual

1 — Poderão filiar-se na UGT-Algarve trabalhadores que exerçam a sua actividade na respectiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça a actividade sindical.

2 — A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais do conselho geral ou do congresso.

3 — Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT — União Geral de Trabalhadores.

4 — O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT-Algarve, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

b) Participar em todas as actividades da UGT-Algarve, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT-Algarve;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT-Algarve na defesa dos seus interesses;

d) Requerer o apoio da UGT-Algarve para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos;

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

1 — São, em geral, deveres dos filiados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT-Algarve;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT-Algarve;

c) Participar nas actividades sindicais promovidas pela UGT-Algarve;

d) Divulgar e fortalecer pela sua acção os princípios do sindicalismo democrático;

e) Pagar mensalmente a quota à UGT-Algarve, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

f) Informar, em tempo oportuno, a UGT-Algarve sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.

2 — O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT-Algarve, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º

3 — Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.

4 — As associações sindicais filiadas directamente na UGT — União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.

5 — A UGT — União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT-Algarve o correspondente a 10 % da quotização recebida das associações sindicais filiadas relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT-Algarve.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

1 — Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais ou os trabalhadores em nome individual que:

a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT-Algarve, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respectivos requisitos estatutários;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efectuem

o pagamento no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;

c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2 — A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea b) do n.º 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.

3 — A decisão de expulsão constante na alínea c) do n.º 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

4 — As decisões referidas nos n.ºs 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias após a respectiva deliberação.

Artigo 14.º

Readmissão e levantamento da suspensão

1 — Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

2 — A suspensão referida no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT-Algarve

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT-Algarve:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) A mesa do congresso e do conselho geral;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

- 1 — O congresso é o órgão máximo da UGT-Algarve.
- 2 — O congresso é constituído:

a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;

b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;

c) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;

d) Pelos membros do secretariado;

e) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.

3 — O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 80 e no máximo de 130.

4 — O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.

5 — As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.

6 — O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT-Algarve e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter direito a eleger um delegado.

7 — O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de 1 delegado por cada 500 filiados ou fracção, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter direito a designar um delegado.

8 — Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respectivos requisitos de competência, de forma e de processo.

9 — O secretariado da UGT-Algarve poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

1 — São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório de actividades do secretariado e do programa de acção;
- b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;
- c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do conselho geral;
- d) Revisão dos estatutos, no respeito pelos estatutos da UGT — União Geral de Trabalhadores;
- e) Aprovação do regimento do congresso;
- f) Fixação das quotizações sindicais;
- g) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;
- h) Dissolução da UGT-Algarve e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 55.º

2 — O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), f) e g) do n.º 1, delegar no conselho geral a ultimização das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

1 — A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob pro-

posta do secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT-Algarve, e nela serão delegados todos os poderes necessários.

2 — As propostas de alteração dos estatutos da UGT-Algarve, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respectivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º

3 — As propostas e os documentos base referidos no n.º 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, pelo secretariado da UGT-Algarve, por um mínimo de 10 delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de cinco associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, 10% dos delegados ao congresso.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT-Algarve, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT-Algarve, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20% das associações sindicais filiadas e dos representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20% dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.

3 — A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT-Algarve com respeito pelo disposto no n.º 5, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação do conselho geral ou da recepção do requerimento a que se refere o número anterior.

4 — A convocatória do congresso, que conterá a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da União.

5 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20.º

Funcionamento do congresso e mandatos

1 — O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.

2 — O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º mantém-se até à

eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá proceder a nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT-Algarve.

3 — O n.º 2 aplica-se também aos delegados eleitos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respectivos suplentes, caso em que o secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10% dos delegados.

Artigo 22.º

Regimento do congresso

1 — O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e comissões.

2 — O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

1 — O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.

2 — O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respectivos membros.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT-Algarve.

2 — O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 40, nem superior a 60, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do n.º 10 deste artigo e do n.º 3 do artigo 20.º

3 — São membros inerentes:

- a) A mesa do congresso;
- b) Os membros do secretariado.

4 — O número de membros designados e eleitos pelas associações sindicais será fixado pelo congresso em função do número de delegados presentes no congresso e nos termos dos números seguintes.

5 — Cada associação sindical filiada tem direito a designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde que tenha em funcionamento uma ou mais delegações na área da UGT-Algarve ou tenha um número mínimo de delegados ao congresso fixados em resolução aprovada pelo congresso e, em simultâneo, tenham um número mínimo de filiados fixados na mesma resolução.

6 — O conjunto das associações sindicais filiadas que não cumpram os requisitos do número anterior têm direito a eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e do número de delegados que teriam direito a indicar para o congresso, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo número de delegados atrás referido ou de um para as associações sindicais que no congresso fundador expressamente aderiram à União.

7 — Os trabalhadores filiados em nome individual tem direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do conselho geral que for fixado pelo congresso, em função do número total de filiados individuais.

8 — No caso do disposto nos n.ºs 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efectivos, por aplicação do método de Hondt, sendo a lista referida no n.º 6 integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.

9 — No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no acto de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no n.º 5 do artigo 16.º dos estatutos.

10 — Os trabalhadores directamente filiados após o congresso fundador têm o direito a eleger pelo menos um delegado, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo secretariado, nos termos fixados para o efeito, após um ano da data de realização do mesmo congresso.

11 — A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada ou das eleições realizadas nos termos dos n.ºs 6 e 7.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;

d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;

e) Determinar a menção em acta, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT-Algarve, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;

f) Nomear um secretariado provisório da UGT-Algarve no caso de falta de quórum do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;

g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT-Algarve;

h) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT — União Geral de Trabalhadores;

i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência da UGT — União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;

j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;

k) Ratificar os pedidos de filiação na UGT-Algarve aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por decisão do secretariado.

2 — O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20% dos seus membros.

3 — A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.

4 — O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 28 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho geral

1 — A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.

2 — O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

1 — O secretariado é o órgão executivo da UGT-Algarve e é composto por nove membros efectivos e três suplentes, eleitos em congresso.

2 — O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3 — Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

4 — O presidente da UGT-Algarve é o primeiro da lista eleita.

5 — O secretariado poderá eleger, de entre os seus membros, dois vice-presidentes.

6 — O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.

7 — Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respectivos representantes.

8 — O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.

9 — As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.

10 — As associações sindicais efectivas perderão essa qualidade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.

2 — O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de três dos seus membros.

3 — A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.

4 — O secretariado será convocado com a antecedência mínima de oito dias.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 30.º

Funcionamento do secretariado

1 — As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

3 — A UGT-Algarve obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.

4 — O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.

5 — Das decisões do secretariado, nos termos do n.º 1, cabe recurso para o conselho geral.

6 — O presidente da mesa tem o direito de participação, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT-Algarve.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

1 — Compete ao secretariado:

a) Propor e executar o programa de acção e o orçamento;

b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspectos da sua actividade sindical;

c) Representar a UGT-Algarve em juízo e fora dele;

d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT-Algarve;

e) Definir e executar orientações para a actividade corrente da União;

f) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as resoluções e orientações emanadas dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores;

g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

h) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos estatutos;

i) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de Abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

j) Apresentar à UGT — União Geral de Trabalhadores o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;

k) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;

l) Zelar pelo bom nome da UGT-Algarve e da UGT — União Geral de Trabalhadores;

m) Deliberar, em geral, sobre os aspectos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.

2 — Compete em especial ao secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas da UGT-Algarve é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

2 — Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.

3 — O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT-Algarve;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT-Algarve, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projecto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- e) Garantir a existência e manutenção de uma correcta e clara escrita contabilística da UGT-Algarve;
- f) Participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 35.º

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e pelo menos semestralmente e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respectivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua actividade na área da UGT-Algarve, bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.º

Igualdade de género

1 — Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT-Algarve, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se

de uma forma equilibrada, com o objectivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;
- b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;
- c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vice-presidente.

Artigo 38.º

Mandatos

- 1 — A duração dos mandatos será de quatro anos.
- 2 — O presidente e restantes membros eleitos do secretariado não podem ser eleitos para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.
- 3 — O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

1 — Os membros dos órgãos da UGT-Algarve podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.

2 — A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT-Algarve deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respectivo órgão e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.

3 — No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT-Algarve o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.

4 — Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respectivo ou ao presidente da UGT-Algarve, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.

5 — Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT-Algarve, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

1 — Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT-Algarve.

2 — Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT-Algarve.

3 — Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de actividade do titular de qualquer órgão da UGT-Algarve.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT-Algarve

1 — São direitos dos membros dos órgãos da UGT-Algarve:

a) Participar e ser informados de todas as actividades da sua área de competência;

b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advinha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.

2 — São deveres dos membros dos órgãos da UGT-Algarve:

a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT-Algarve, bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores;

b) Responder solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;

c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato no órgão da UGT-Algarve para o qual tenham sido eleitos os membros que:

a) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;

b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respectivo órgão;

c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 49.º

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT-Algarve.

3 — Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT-Algarve.

Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Actas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.º

Princípios gerais

1 — A UGT-Algarve possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.

3 — Sem prejuízo dos actos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT-Algarve.

4 — O conselho fiscalizador de contas da UGT — União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar actos de fiscalização relativamente às contas da UGT-Algarve.

Artigo 46.º

Receitas

1 — Constituem receitas da UGT-Algarve:

a) As verbas atribuídas pela UGT — União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;

b) As provenientes das quotizações;

c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT-Algarve para o efeito;

d) As provenientes de doações ou legados.

2 — Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT — União Geral de Trabalhadores e à UGT-Algarve, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da UGT-Algarve.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT-Algarve a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os ór-

gãos da UGT-Algarve, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT-Algarve e julgar, sob proposta do secretariado, as infracções por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT-Algarve.

Artigo 49.º

Penas disciplinares

1 — Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT-Algarve poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Menção em acta;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

2 — Incorrem na pena de menção em acta os filiados ou membros dos órgãos da UGT-Algarve que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º

3 — Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT-Algarve que reincidam na infracção prevista no número anterior.

4 — Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT-Algarve que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT-Algarve;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT-Algarve;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT-Algarve e nos estatutos e declaração de princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

1 — Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT-Algarve sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado.

2 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3 — O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.

4 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Congresso fundador

1 — Participação no congresso fundador da União as associações sindicais filiadas na UGT, no pleno gozo dos seus direitos, com associados no âmbito geográfico da União.

2 — O secretariado nacional da UGT aprovará o regulamento eleitoral do congresso fundador e a proposta de regimento do congresso, sob propostas do secretariado executivo.

3 — O secretariado executivo da UGT nomeará uma comissão organizadora do congresso, constituída por cinco membros e definirá os respectivos poderes.

4 — Compete ao secretário geral da UGT — União Geral de Trabalhadores a convocação do congresso fundador.

Artigo 53.º

Direitos dos membros dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores

1 — O secretário geral da UGT — União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT-Algarve, sem direito de voto.

2 — O presidente da UGT — União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso e no conselho geral da UGT-Algarve, sem direito de voto.

3 — Os vice-presidentes, os secretários-gerais-adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT — União Geral de Trabalhadores têm o direito de participação no congresso da UGT-Algarve, sem direito de voto.

4 — O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT — União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem o direito de participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT-Algarve, sem direito de voto.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das actas, logo que aprovadas.

6 — O secretário-geral da UGT — União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional da UGT — União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários da UGT-Algarve, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

1 — Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso,

enumeração dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT-Algarve são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 55.º

Dissolução da UGT-Algarve

1 — A dissolução da UGT-Algarve só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.

2 — No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT-Algarve, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 56.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT-Algarve, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT-Algarve e dos estatutos e declaração de princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT-Algarve, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT-Algarve.

Artigo 5.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT-Algarve não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT-Algarve, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da UGT-Algarve;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registados em 1 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 127 do livro n.º 2.

FNE — Federação Nacional da Educação

Aprovados em assembleia constituinte realizada em 22 de Março de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A FNE — Federação Nacional da Educação é uma associação sindical constituída, por tempo indeterminado, por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exercem a sua actividade profissional no sector da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional, que nela livremente se filiem.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — A FNE tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2 — A FNE tem como objecto a representação e defesa dos interesses dos sindicatos filiados e de professores e de outros trabalhadores que exercem a sua actividade profissional no sector da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional filiados nesses sindicatos; para o efeito:

a) Representa colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos filiados em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representa os seus sindicatos filiados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3 — A FNE partilha com os seus sindicatos filiados outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

Artigo 3.º

Sigla e símbolo

1 — A FNE — Federação Nacional da Educação usa a sigla FNE.

2 — O símbolo da FNE é o que for aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 4.º

Sede e serviços administrativos

1 — A sede social da FNE é em Lisboa.

2 — Os serviços administrativos funcionam na cidade onde trabalha o secretário-geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios da FNE

Artigo 5.º

Objectivos

1 — A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

2 — A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus sindicatos filiados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.

3 — A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos filiados, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados da FNE o direito de se organizarem em tendências.

2 — As tendências existentes no seio da FNE exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.

3 — O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do anexo I a estes estatutos, que faz parte integrante dos mesmos.

Artigo 8.º

Autonomia

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 9.º

Solidariedade sindical

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

CAPÍTULO III

Dos membros da FNE

Artigo 10.º

Filiação

1 — Podem filiar-se na FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1.º

2 — A filiação de sindicatos faz-se a seu pedido.

3 — O secretariado nacional da FNE pronuncia-se sobre os pedidos de filiação, no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação do referido pedido, remetendo a decisão ao conselho geral para ratificação posterior.

4 — Constitui motivo de recusa de pedido de filiação a filiação de qualquer organização cujos princípios sejam incompatíveis com os princípios da FNE.

5 — A deliberação que rejeite um pedido de filiação é obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.

6 — Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.ºs 3 e 5 podem ser prorrogados por mais três meses ou até à reunião seguinte, respectivamente.

Artigo 11.º

Qualidade de membro filiado

Observado o disposto no artigo anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros filiados de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12.º

Direitos

1 — São direitos dos sindicatos filiados:

a) Eleger e ser eleito, nos termos destes estatutos, para os órgãos da FNE;

b) Expressar, junto da FNE, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;

c) Participar coordenadamente com o secretariado nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional, no âmbito dos objectivos da FNE;

d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da FNE;

e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da FNE;

f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho geral, nos termos destes estatutos;

g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado nacional, nos termos destes estatutos.

2 — A proposta de destituição do secretariado nacional prevista na alínea g) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos filiados.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos sindicatos filiados:

a) Pagar regularmente a quotização;

b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado nacional;

c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;

d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;

e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE, nos termos do artigo 44.º destes estatutos e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de membro filiado

1 — Perdem a qualidade de membros filiados as organizações sindicais que:

a) Comuniquem ao secretariado nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem da FNE;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses e que, depois de avisadas por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do aviso;

c) Tenham sido punidas com pena de expulsão.

2 — A decisão de perda da qualidade de membro filiado, com fundamento na alínea b) do n.º 1 deste artigo, compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

3 — A decisão de expulsão prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo compete ao conselho geral e tem de ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

Quotização

1 — A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos filiados e o valor da quota por associado definido pelo conselho geral e anualmente revisto.

2 — O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido em 12 prestações mensais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

3 — Em situações de excepção, o conselho geral, por proposta do secretariado nacional, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respectivo pagamento.

Artigo 16.º

Contratos de solidariedade

1 — No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos filiados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo secretariado nacional, após parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

2 — Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos filiados, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

Artigo 17.º

Desvinculação

1 — Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FNE.

2 — A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3 — A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do respectivo sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4 — Considera-se de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 — Quando a desvinculação for definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização.

Artigo 18.º

Readmissão

Qualquer sindicato pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para a filiação, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão tem de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria absoluta dos membros do conselho geral.

Artigo 19.º

Infracções

As infracções aos presentes estatutos são apreciadas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e a sua punição é proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos dos princípios disciplinares constantes da secção VI do capítulo IV.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da FNE

Artigo 20.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 21.º

Composição

1 — O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos, designados e por inerência:

- a) Delegados eleitos em cada sindicato filiado;

- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos filiados;

- c) Os membros da mesa do congresso e do conselho geral, por inerência dos seus cargos;

- d) Os membros do secretariado nacional, por inerência dos seus cargos.

2 — O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 500 e no máximo de 800, é definido no regimento do congresso.

3 — A representação dos sindicatos é proporcional ao número de associados no pleno uso dos seus direitos, garantindo-se sempre que o número de delegados eleitos seja, em relação a cada sindicato, superior à soma dos delegados designados e por inerência.

4 — A eleição dos delegados ao congresso, nos termos da alínea a) do n.º 1, é feita de acordo com os mecanismos estatutários previstos em cada um dos sindicatos filiados.

5 — O número de delegados a eleger por cada associação sindical filiada é fixado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, tendo em conta o número de associados de cada sindicato.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — O congresso reúne, ordinariamente, mediante convocação do presidente, de quatro em quatro anos, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) O conselho geral;
- b) O secretariado nacional;
- c) 10 % ou 200 associados.

2 — Os requerimentos para convocação do congresso são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

3 — O funcionamento do congresso é definido por regimento a aprovar pelo conselho geral, com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

4 — Para efeitos da convocação do congresso extraordinário, o conselho geral é convocado nos 15 dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, para aprovar a proposta de regimento do congresso.

5 — A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos filiados e publicado, com a antecedência mínima de 60 dias, em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional, com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

6 — O mandato dos delegados eleitos nos termos do artigo 21.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral no sindicato pelo qual haviam sido eleitos, caso em que o sindicato filiado pode designar substitutos, notificando, em prazo útil, o presidente da mesa.

7 — O congresso só pode iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos delegados.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao congresso:

a) Ratificar o regimento do congresso, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes;

b) Proceder à alteração dos estatutos;

c) Eleger, de quatro em quatro anos, a mesa do congresso e do conselho geral, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, e os membros do secretariado nacional previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 33.º, de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE;

d) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao quadriénio anterior;

e) Aprovar o plano de acção sindical para o quadriénio seguinte;

f) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino a dar aos bens existentes;

g) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas, sob a forma de moção de estratégia, ou pelo secretariado nacional, ou pelo conselho geral, ou por, pelo menos, um terço dos sindicatos filiados.

h) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Funções

O conselho geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 25.º

Composição

1 — O conselho geral é constituído por:

a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respectivos órgãos competentes;

b) Representantes designados pelas direcções de cada sindicato filiado;

os quais passam a designar-se conselheiros.

2 — O número de representantes mencionados nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, é calculado, para cada uma delas, pela aplicação das seguintes regras:

a) Sindicatos que tenham até 5000 associados — dois representantes;

b) Sindicatos que tenham entre 5001 e 10 000 associados — quatro representantes;

c) Sindicatos que tenham entre 10 001 e 15 000 associados — cinco representantes;

d) Sindicatos que tenham entre 15 001 e 20 000 associados — seis representantes;

e) Sindicatos que tenham mais de 20 000 associados — oito representantes.

3 — A eleição prevista na alínea *a)* do n.º 1 é feita, em cada sindicato filiado, por voto secreto, através de listas completas, e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método de Hondt.

4 — As direcções dos sindicatos filiados enviam à mesa do congresso e do conselho geral as listas dos representantes previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

5 — O secretariado nacional participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regimento, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao conselho geral:

a) Eleger a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

b) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas do exercício apresentadas pelo secretariado nacional;

c) Aprovar o orçamento anual da FNE;

d) Definir o valor da quota por associado para cada ano e o valor das quotas extraordinárias, nos termos do artigo 15.º;

e) Aprovar o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;

f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a filiação de sindicatos;

g) Decidir sobre as propostas de expulsão e readmissão de sindicatos filiados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;

h) Decidir, em última instância, sobre a rejeição dos pedidos de filiação;

i) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ou pelo secretariado nacional;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE ou entre esta e os sindicatos filiados;

l) Destituir a mesa do conselho geral do congresso, o secretariado nacional ou a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, nos termos previstos nos artigos 50.º e 51.º;

m) Eleger órgãos provisórios, quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo conselho geral nos termos do artigo 51.º;

n) Aprovar o regimento do congresso, de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 22.º;

o) Aprovar o número de delegados a eleger para o congresso, por cada sindicato filiado, tendo em conta o respectivo número de associados;

p) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou outras organizações nacionais ou internacionais;

q) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado nacional ou ainda para efeito de submissão ao congresso;

r) Aprovar o seu regimento, sob proposta do presidente;

s) Autorizar o secretariado nacional a adquirir ou locar os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE;

t) Solicitar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;

u) Aplicar as penas disciplinares e decidir dos recursos interpostos das decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, ouvida a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

v) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE;

x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

2 — O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado nacional, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 27.º

Votações

1 — O conselho geral só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, e, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, com o número de conselheiros presentes.

2 — As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual, casos em que são secretas.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se for exigida maioria qualificada.

Artigo 28.º

Reuniões

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, nos termos do artigo seguinte; o conselho geral está em condições de deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, com o número de conselheiros presentes.

Artigo 29.º

Convocação

1 — As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento do secretariado nacional ou de 10% ou 200 dos associados, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 30.º

Substituições

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo

sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 25.º

SECÇÃO III

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 31.º

Composição

1 — A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, um vice-presidente e cinco secretários.

2 — São eleitos dois suplentes dos secretários.

3 — A mesa do congresso e do conselho geral é eleita de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

4 — O Presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretário-geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

5 — O vice-presidente assume as funções do presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete à mesa do congresso e do conselho geral:

a) Orientar os trabalhos de acordo com o regimento aprovado pelo conselho geral e ratificado pelo congresso;

b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 — Compete, em particular, ao presidente da mesa:

a) Convocar e presidir ao congresso;

b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;

c) Elaborar e propor ao conselho geral, para aprovação, o seu regimento;

d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

3 — O Presidente da mesa do congresso e do conselho geral tem assento no secretariado nacional, com direito a voto.

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

Composição

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo e de direcção da FNE composto por elementos eleitos, designados e por inerência.

2 — Os elementos do secretariado nacional previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3 — O secretariado nacional é composto por:

- a)* Um secretário-geral;
- b)* Um mínimo de dois vice-secretários-gerais, que sejam presidentes ou secretários-gerais de sindicatos filiados, à data do congresso;
- c)* Secretários nacionais, eleitos em congresso no respeito pela seguinte distribuição por cada sindicato:

Até 1500 associados — três secretários nacionais;

Entre 1501 e 5000 associados — quatro secretários nacionais;

Entre 5001 e 10 000 associados — seis secretários nacionais;

Entre 10 001 e 15 000 associados — sete secretários nacionais;

Entre 15 001 e 20 000 associados — oito secretários nacionais;

Mais de 20 000 associados — nove secretários nacionais;

d) Secretários nacionais designados pelas direcções dos sindicatos filiados, de acordo com as seguintes regras:

Até 1500 associados — um secretário nacional;

Entre 1501 e 5000 associados — dois secretários nacionais;

Entre 5001 e 10 000 associados — três secretários nacionais;

Entre 10 001 e 15 000 associados — quatro secretários nacionais;

Entre 15 001 e 20 000 associados — cinco secretários nacionais;

Mais de 20 000 associados — seis secretários nacionais.

4 — Cada sindicato filiado indica um número de suplentes igual ao número de efectivos para satisfação do estabelecido no n.º 5.

5 — Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea *d)* do n.º 3 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

6 — Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, que não estejam incluídos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 3, são membros, por inerência, do secretariado nacional.

7 — O presidente da mesa do congresso e do conselho geral são, também, membros, por inerência, do secretariado nacional.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao secretariado nacional:

- a)* Representar a FNE em juízo e fora dele;
- b)* Dirigir e coordenar toda a actividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;

c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos filiados, as convenções colectivas de trabalho;

d) Elaborar, sob proposta do secretário-geral, e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento anual a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos das alíneas *c)* e *e)* do n.º 1 do artigo 26.º;

e) Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;

f) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;

h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços.

i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

l) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;

m) Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato filiado;

n) Solicitar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares.

o) Decidir sobre os pedidos de filiação de sindicatos, submetendo-os à ratificação do conselho geral;

p) Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos filiados, com a devida fundamentação estatutária;

q) Propor e submeter à aprovação do conselho geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;

r) Elaborar, sob proposta do secretário-geral, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º;

s) Elaborar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;

t) Requerer ao Presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso e do conselho geral, propondo-lhe a ordem de trabalhos;

u) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

v) Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio;

x) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE;

z) Delegar ao secretário-geral competências que lhe estão atribuídas;

aa) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao congresso;

bb) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e, nos termos previstos no artigo 16.º;

cc) Elaborar a proposta de regimento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral, que definirá o número de delegados a eleger nos termos do n.º 2 do artigo 21.º e regulará a disciplina de funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e órgãos;

dd) Propor ao congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do conselho geral;

ee) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 35.º

Votações e deliberações

1 — Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional são obrigatoriamente nominais, constando da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada excepto quando a deliberação for tomada por unanimidade.

2 — No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 — No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, é pelo sindicato respectivo enviada aos seus órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 — Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato filiado não pode obrigá-los ao seu cumprimento.

5 — As deliberações do secretariado nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e z) do artigo 34.º são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, na primeira reunião para que sejam agendadas ou, por maioria simples dos presentes, na reunião seguinte em que a mesma matéria seja agendada em caso de falta de quórum deliberativo na primeira.

6 — O secretariado nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o conselho geral e o congresso.

7 — Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de 15 dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 — O secretariado nacional reúne de dois em dois meses ou sempre que o secretário-geral o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos representantes de dois sindicatos filiados.

2 — As reuniões do secretariado nacional são convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, por carta ou correio electrónico dirigido a cada um dos seus membros, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 — O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e hora da reunião do secretariado nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente membro do mesmo sindicato filiado.

4 — O secretariado nacional só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, uma hora mais tarde, com qualquer número de membros, salvaguardada a participação de representantes de, pelo menos, metade dos sindicatos filiados.

Artigo 37.º

Competências do secretário-geral

1 — O secretário-geral é o primeiro nome da lista conjunta para o secretariado nacional eleita pelo congresso.

2 — Compete ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e representá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

b) Designar o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros e funções aos secretários nacionais;

c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da FNE;

d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;

e) Assegurar a representação da FNE em actos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação do secretariado nacional e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;

f) Assegurar a gestão administrativo-financeira da FNE;

g) Propor ao secretariado nacional a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da FNE;

h) Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício;

i) Propor ao secretariado nacional a delegação de competências, nos termos da alínea z) do artigo 34.º;

j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários nacionais;

l) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 38.º

Composição

A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes.

tes, oriundos, sempre que possível, de sindicatos filiados diferentes e eleitos pelo conselho geral.

Artigo 39.º

Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

a) Realizar, a solicitação do conselho geral ou do secretariado nacional, inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo ao conselho geral ou ao secretariado nacional o respectivo procedimento;

b) Apreciar, em reunião ordinária, em cada semestre, as contas apresentadas pelo secretariado nacional relativas ao semestre ou ao ano civil, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer sobre as contas anuais, o qual será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício;

c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo secretariado nacional de acordo com o previsto no artigo 16.º;

d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 40.º

Reuniões

1 — Na sua primeira reunião, a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas elege o respectivo presidente de entre os seus membros.

2 — A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne mediante convocatória do seu presidente ou do secretário-geral ou do presidente da mesa do congresso e do conselho geral.

3 — De todas as reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é elaborada acta.

SECÇÃO VI

Do regime disciplinar

Artigo 41.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da FNE e aplicar as penas disciplinares aos sindicatos membros.

2 — Nenhuma pena pode ser aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

3 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

4 — O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.

5 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 42.º

Penas disciplinares

1 — Aos associados membros da FNE podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — Incorrem na pena de repreensão escrita, os associados da FNE que, injustificadamente, violem o disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 13.º

3 — Incorrem na pena de suspensão até 180 dias, os associados da FNE que violem o previsto na alínea a) do artigo 13.º

4 — Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da FNE;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da FNE.

CAPÍTULO V

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 43.º

Gratuidade

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 44.º

Reembolso

1 — Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 — As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado nacional e exista cabimento orçamental.

4 — Quando as comissões de trabalho previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se possam prolongar por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento são suportadas pela FNE.

Artigo 45.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da FNE é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e resultados do exercício

Artigo 46.º

Fundos

1 — A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e cuja afectação anual não pode ser inferior a 10% do saldo do exercício.

2 — Por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de congressos da FNE, em termos a definir pelo secretariado nacional.

3 — Podem ser criados outros fundos por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

4 — Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do n.º 3, só podem ser afectos a outro fim, mediante autorização do conselho geral, por proposta fundamentada do secretariado nacional.

Artigo 47.º

Afectação dos fundos

O conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode afectar parte, ou no todo, das suas reservas financeiras disponíveis, aos fundos previstos no artigo 46.º

CAPÍTULO VII

Da dissolução ou extinção

Artigo 48.º

Procedimentos e atribuição dos bens

1 — A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da FNE tem de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.

2 — A deliberação sobre a dissolução carece de voto favorável de três quartos dos membros do congresso.

3 — A proposta de dissolução tem de definir objectivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FNE serem distribuídos pelos associados.

4 — No caso de dissolução ou extinção, os bens da FNE devem ser atribuídos a entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 49.º

Eleições nos sindicatos (anterior artigo 37.º)

1 — Sempre que haja eleições em qualquer sindicato filiado, é o resultado das mesmas comunicado, de imediato, ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral.

2 — A direcção eleita do sindicato filiado comunica ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral os nomes dos membros que integram o

conselho geral e o secretariado nacional, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 25.º e com o definido na alínea d) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 33.º, respectivamente.

Artigo 50.º

Destituição de órgãos; filiação e desfiliação da FNE em outras organizações

1 — O conselho geral delibera por voto directo e secreto em matéria de destituição da mesa do conselho geral, do secretariado nacional e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 51.º

2 — A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

3 — O conselho geral delibera por voto directo e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

Artigo 51.º

Substituição de órgãos destituídos

1 — Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretariado nacional elege também, por voto directo e secreto, uma comissão de 15 membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

2 — A comissão eleita toma posse nos 5 dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o congresso, que tem de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado nacional.

3 — A destituição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas obriga à eleição de nova comissão.

4 — Se o conselho geral deliberar a destituição da mesa do conselho geral e do congresso, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma mesa, de entre os seus membros, por voto directo e secreto, que assegurará as funções até ser convocado um congresso para a nomeação de nova mesa.

5 — A destituição do secretariado nacional, obriga à eleição de todos os órgãos sociais, nos termos do n.º 2

Artigo 52.º

Representatividade

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todos os professores e demais trabalhadores referidos no artigo 1.º

Artigo 53.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

2 — Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se o conselho geral.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 54.º

Órgãos provisórios e regras excepcionais transitórias

1 — O primeiro congresso ordinário posterior à publicação destes estatutos será convocado pelo secretário-geral do secretariado nacional provisório, no máximo, até 60 dias após a publicação destes estatutos, devendo entre a convocatória e o congresso mediar o prazo previsto nestes estatutos para o efeito.

2 — O regulamento eleitoral e o regimento do primeiro congresso ordinário serão aprovados pelo conselho geral provisório, até 30 dias antes do congresso, por proposta do secretariado nacional provisório, sendo o regimento sujeito a ratificação do congresso no momento em que este se iniciar.

3 — A direcção da FNE, no período que medeia até ao congresso referido no n.º 1 é assegurada por um secretariado nacional provisório, com a seguinte composição e constituído nos seguintes termos:

a) Um secretário-geral e três vice-secretários-gerais, eleitos na assembleia constituinte;

b) Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos constituintes não integrados na alínea anterior, eleitos na assembleia constituinte;

c) Os secretários nacionais no número que decorrer da aplicação das seguintes regras a cada sindicato constituinte, designados na assembleia constituinte por cada um desses sindicatos:

Até 1500 associados — 4 secretários nacionais;

Entre 1501 e 5000 associados — 6 secretários nacionais;

Entre 5001 e 10 000 associados — 9 secretários nacionais;

Entre 10 001 e 15 000 associados — 11 secretários nacionais;

Entre 15 001 e 20 000 associados — 13 secretários nacionais;

Mais de 20 000 associados — 15 secretários nacionais.

4 — Para efeitos de composição do secretariado nacional, cada sindicato constituinte designa, ainda, na assembleia constituinte, um número de suplentes igual a, pelo menos, metade do número de efectivos para satisfação do estabelecido no n.º 5.

5 — Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea c) do n.º 3 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

6 — O secretariado nacional provisório previsto nos números anteriores assume as competências previstas nestes estatutos no seu artigo 34.º, obedecendo ainda no que diz respeito a votações, deliberações e funcionamento ao que sobre estas matérias estabelecem os artigos 35.º e 36.º

7 — No prazo máximo de 15 dias, após a publicação dos presentes estatutos, cada sindicato constituinte indicará por escrito, ao secretário-geral provisório, quais os respectivos membros que irão integrar o conselho geral provisório, de acordo com as seguintes regras:

a) Até 5000 associados — 4 conselheiros;

b) Entre 5001 e 10 000 associados — 8 conselheiros;

c) Entre 10 001 e 15 000 associados — 10 conselheiros;

d) Entre 15 001 e 20 000 associados — 12 conselheiros;

e) Mais de 20 000 associados — 16 conselheiros.

8 — Para efeitos de composição do conselho geral Provisório, cada sindicato constituinte indica um número de suplentes igual a, pelo menos, metade do número de efectivos para satisfação do estabelecido no n.º 9.

9 — Os conselheiros efectivos previstos no n.º 7 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

10 — O conselho geral provisório reunirá por convocação do secretário-geral previsto na alínea a) do n.º 3 deste artigo, no prazo de 30 dias após a publicação dos presentes estatutos.

11 — Na reunião prevista no número anterior, o conselho geral elegerá de entre os seus membros a mesa do conselho geral, que se manterá em funções até ao congresso previsto no n.º 1, cabendo-lhe dirigir os respectivos trabalhos.

12 — O conselho geral provisório assume as competências previstas nos artigos 24.º e 26.º destes estatutos para o conselho geral e terá, ainda competência para a correcção de qualquer erro de escrita verificado nestes estatutos (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como para deliberar qualquer alteração dos estatutos que se justifique para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea b) do n.º 4, no n.º 5 e no n.º 8 do artigo 447.º do Código do Trabalho; se o congresso já estiver em condições de deliberar a competência prevista na última parte deste artigo também pode ser exercida pelo mesmo.

13 — Na sua primeira reunião, o conselho geral provisório elegerá a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas provisória, com a composição e competências previstas nos artigos 38.º e 39.º destes estatutos.

14 — Até à aprovação da quota ordinária em sede de reunião do primeiro conselho geral, o valor da quotização provisória será definida pelo secretariado nacional provisório.

15 — Os órgãos provisórios mantêm-se em funções até serem eleitos ou designados, consoante o previsto nestes estatutos, os órgãos definitivos, o que ocorrerá a partir do congresso previsto no n.º 1 deste artigo.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos associados da FNE é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindical.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção

política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da FNE.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FNE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5% dos delegados ao congresso da FNE.

2 — Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários da FNE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FNE;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do Sindicalismo Democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registado em 1 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 127 do livro n.º 2.

Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de emergência, realizada em 22 de Março de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2010.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato é designado por Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil.

2 — O Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil é uma associação permanente dos trabalhadores técnicos de voo, membros da tripulação, não pilotos, possuidores de licenças emitidas pela entidade aeronáutica nacional.

Artigo 2.º

O Sindicato representa todos os técnicos de voo, no âmbito do n.º 2 do artigo 1.º, que exerçam a sua actividade em território nacional.

Artigo 3.º

A sede do Sindicato é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

1 — O Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.

2 — A orgânica e o funcionamento do Sindicato regem-se por princípios democráticos. O seu controlo constitui um direito e um dever de todos os associados, nomeada-

mente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes.

SECÇÃO II

Fins

Artigo 5.º

O Sindicato tem por atribuições:

- a) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses dos associados, sem prejuízo do interesse colectivo;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado por outros sindicatos, associações de classe, organizações sindicais ou organismos oficiais;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- f) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus associados;
- g) Promover e organizar acções conducentes à conquista das justas reivindicações dos seus associados e declarar a greve.

Artigo 6.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os associados e destes com os dirigentes;
- b) Assegurar a informação aos seus associados promovendo a publicação de jornais, boletins, circulares, realização de reuniões, etc.;
- c) Receber a quotização dos seus associados e assegurar a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições estatutárias devidas às organizações de que é membro.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Admissão

Artigo 7.º

Podem filiar-se como sócios deste Sindicato todos os trabalhadores que estejam abrangidos pelo disposto do artigo 2.º dos presentes estatutos, ainda que na situação de reforma.

Artigo 8.º

- 1 — A admissão de sócios é da competência da direcção.
- 2 — Aquando do acto da inscrição, a direcção deverá exigir documentos comprovativos da sua habilitação legal para o desempenho das funções de técnico de voo.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

- a) Beneficiar das regalias estabelecidas pelo Sindicato;
- b) Receber um exemplar dos estatutos e o cartão sindical;
- c) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nos debates e deliberações da assembleia geral, usando o seu direito de expressão e de voto, mediante as normas fixadas nestes estatutos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- e) Reclamar perante a direcção e recorrer para a assembleia geral dos actos que considere lesivos dos seus direitos ou julgue constituírem infracções aos estatutos.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, bem como as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas de acordo com aqueles;
- b) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos.

SECÇÃO III

Perda de qualidade de sócio

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócio todos os trabalhadores que passem a exercer outra profissão não abrangida pelo n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 12.º

1 — Podem ser readmitidos como sócios do Sindicato todos os trabalhadores que satisfaçam as condições de admissão.

2 — Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderão ser readmitidos por decisão da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

São passíveis de penalidades os sócios que:

- a) Cometerem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- b) Contrariarem as deliberações da assembleia geral.

Artigo 14.º

1 — As penalidades são proporcionais à gravidade dos actos cometidos e consistem em:

- a) Advertência;
- b) Censura;

- c) Suspensão até ao máximo de um ano e multa;
- d) Expulsão.

2 — A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo é da competência da direcção.

3 — A aplicação da pena de expulsão é de exclusiva competência da assembleia geral.

Artigo 15.º

Nenhuma das penalidades será aplicada sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Organização administrativa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Os órgãos administrativos do Sindicato são a assembleia geral e os corpos gerentes.

Artigo 17.º

A assembleia geral do Sindicato é composta por todos os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e constitui o seu órgão supremo.

Artigo 18.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou, no caso de impedimento deste, aos seus legais substitutos convocar a assembleia geral.

Artigo 19.º

Os corpos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 21 anos, em pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

Artigo 21.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

2 — É permitida a reeleição dos corpos gerentes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- Assembleia geral ordinária;
- Assembleia geral extraordinária;

- Assembleia geral de emergência.
- Assembleia geral especial;
- Assembleia geral eleitoral.

Artigo 23.º

As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória e imediata.

Artigo 24.º

1 — A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem de trabalhos constantes do aviso convocatório, sendo anuláveis quaisquer deliberações contrárias aos presentes estatutos.

2 — A ordem dos trabalhos da assembleia geral poderá, a requerimento de um ou mais sócios aceite pela assembleia geral, ser precedida de um período de trinta minutos para debate de outros assuntos, que o presidente da mesa, com assentimento da assembleia, poderá prolongar até ao máximo de uma hora, ao fim do qual poderá ser posto à votação se o assunto ou assuntos justificam a convocação de outra assembleia geral.

3 — A assembleia geral deve designar substitutos para a respectiva mesa sempre que os titulares ou os seus suplentes não compareçam a qualquer sessão.

Artigo 25.º

Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam particularmente respeito.

Artigo 26.º

A assembleia geral ordinária reúne anualmente até ao dia 31 de Março e será convocada, a pedido da direcção, com 10 dias de antecedência mínima, por anúncio publicado num dos jornais de Lisboa, donde conste o local e hora da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

1 — A assembleia geral ordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de sócios ou uma hora depois com qualquer número.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 28.º

A assembleia geral ordinária tem por funções discutir e votar anualmente o relatório de actividades e contas da direcção com o parecer do conselho fiscal e apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual apresentado pela direcção, bem como sobre o orçamento apresentado por esta e com o parecer do conselho fiscal.

Artigo 29.º

A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que para tal for convocada, com cinco dias de antecedência mínima, por anúncio publicado num dos jornais de Lisboa, donde conste o local e hora da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

1 — A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou por requerimento de 10% dos associados.

2 — A assembleia geral extraordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados ou uma hora depois com qualquer número.

3 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios não se realizarão sem a presença de um número de sócios igual ao dos requerentes, devendo, obrigatoriamente, estar presente um terço dos requerentes, sob pena de ficar sem efeito.

4 — Quando não se verificar o mínimo de presenças dos requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia para tratar o mesmo assunto no prazo de 120 dias.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 31.º

A assembleia geral extraordinária tem por funções deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao Sindicato e associados que não caibam no âmbito de outras assembleias gerais, nomeadamente:

a) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

b) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios;

c) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;

d) Apreciar e aprovar o regulamento interno;

e) Pronunciar-se sobre todas as matérias do âmbito de regulamentação colectiva de trabalho, em especial nos casos de conflitos colectivos de trabalho.

Artigo 32.º

A assembleia geral de emergência reunirá sempre que para tal for convocada, com 48 horas de antecedência mínima, por anúncio publicado num dos jornais de Lisboa, donde conste o local e hora das sessões e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 33.º

1 — A assembleia geral de emergência pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral ou a pedido da direcção.

2 — A assembleia geral de emergência reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados ou uma hora depois com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de sócios.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 34.º

A assembleia geral de emergência tem por funções deliberar sobre assuntos que, dado o seu carácter de urgência quanto à resolução dos problemas apresentados na sua ordem de trabalhos, não possam estar condicionados aos prazos de convocações previstos nos estatutos para outros tipos de assembleia.

Artigo 35.º

A assembleia geral especial reunirá sempre que para tal for convocada, com 10 dias de antecedência mínima, por anúncio publicado num dos jornais públicos de Lisboa, donde conste o local e a hora da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

1 — A assembleia geral especial pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou a requerimento de 10% dos associados.

2 — A assembleia geral especial reunirá à hora marcada e só poderá deliberar estando presentes pelo menos 30% dos associados.

3 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples e por voto directo e secreto, excepto no que se refere às matérias incluídas nas alíneas a) do artigo seguinte, em que o voto não será necessariamente secreto, e d), em que se exige a maioria de três quartos do número total de sócios favorável à dissolução e liquidação.

Artigo 37.º

A assembleia geral especial tem por funções sobre:

a) Alteração dos estatutos;

b) Filiação do Sindicato em organizações sindicais de ordem superior e organismos internacionais, nos termos da lei, designando os respectivos representantes;

c) Fusão ou integração do Sindicato;

d) Dissolução e liquidação do Sindicato;

e) Destituição dos corpos gerentes e eleição imediata dos seus substitutos.

Artigo 38.º

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á sempre que for convocada e obrigatoriamente de quatro em quatro anos, por anúncio publicado num dos jornais de Lisboa, com 60 dias de antecedência mínima, indicando-se na convocatória o dia, o local, a hora de início e encerramento das urnas de voto bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

1 — A assembleia geral eleitoral só pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral ou órgão que legalmente a substitua.

2 — A deliberação será tomada por maioria simples, sendo o voto directo e secreto.

Artigo 40.º

A assembleia geral eleitoral tem por funções eleger os membros efectivos e suplentes da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, segundo o processo definido no capítulo v destes estatutos.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 41.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos para esses cargos de entre

os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 20.º destes estatutos.

2 — Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo secretário, que cooptará para a mesa, de entre os presentes, um secretário.

Artigo 42.º

Compete em especial ao presidente:

a) Convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;

b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;

c) Proceder à substituição dos membros dos corpos gerentes pelos suplentes eleitos, dando posse aos suplentes;

d) Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultado das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;

e) Assinar as actas da assembleia geral a que presidiu, assim como os termos de abertura e encerramento e todas as folhas do respectivo livro;

f) Assistir às reuniões da direcção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 43.º

Compete em especial ao secretário:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral;

c) Assistir às reuniões da direcção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 44.º

1 — A direcção do Sindicato é constituída por três membros eleitos de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 20.º destes estatutos.

2 — A direcção do Sindicato é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos directamente para os respectivos cargos.

3 — Para a direcção será ainda eleito um suplente.

Artigo 45.º

Compete em especial à direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades e contas, bem como o plano de gestão anual e o orçamento para o ano seguinte;

c) Elaborar e negociar as propostas de convenções colectivas de trabalho;

d) Organizar e superintender os serviços administrativos, mantendo actualizado o ficheiro de todos os sócios;

e) Elaborar projectos de organização e regulamentos internos que submeterá à aprovação da assembleia geral.

Artigo 46.º

Compete em especial ao presidente da direcção:

f) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;

g) Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesa;

h) Despachar o expediente;

i) Assinar os cheques e ordens de pagamento em conjunto com o secretário ou tesoureiro.

Artigo 47.º

Compete em especial ao secretário:

j) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da direcção;

k) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 48.º

Compete em especial ao tesoureiro:

a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser depositário responsável dos fundos do Sindicato;

b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião da direcção;

c) Assinar os recibos e mais documentos da tesouraria;

d) Assinar cheques quando solicitado.

Artigo 49.º

Na demissão ou abandono de lugar de qualquer dos membros da direcção o lugar vago será preenchido pelo suplente eleito.

Único. Em caso de demissão ou abandono do lugar do presidente da direcção, este será designado na primeira reunião de direcção realizada após tomada de posse do suplente eleito.

Artigo 50.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal eleitos para estes cargos de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 20.º destes estatutos.

2 — Para o conselho fiscal será ainda eleito um suplente.

Artigo 51.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento.

Artigo 52.º

Na demissão ou abandono de qualquer dos membros do conselho fiscal, o lugar vago será preenchido pelo suplente eleito.

CAPÍTULO V
Processo eleitoral

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 53.º

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios do Sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais.

Artigo 54.º

Os sócios eleitos para os corpos gerentes do Sindicato não podem desempenhar, nas empresas onde prestam trabalho, cargos de nomeação que os obriguem a implementar política patronal lesiva dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 55.º

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- e) Promover a constituição da comissão eleitoral;
- f) Enviar as candidaturas para apreciação à comissão eleitoral.

Artigo 56.º

Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede do Sindicato até dois dias depois da data limite da convocatória da assembleia geral eleitoral.

Artigo 57.º

As eleições devem ser marcadas com o mínimo de 60 dias de antecedência, de acordo com o artigo 38.º

Artigo 58.º

1 — A apresentação de candidaturas para os corpos gerentes deve ser feita até 45 dias antes da data do acto eleitoral e consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas que contêm a designação dos membros a eleger e órgãos para que se candidatam.

2 — No acto da apresentação de candidaturas para a direcção, cada lista deve fazer entrega do seu programa de acção e designar o elemento para a comissão eleitoral.

3 — As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de 5 % dos associados.

4 — Nenhum associado poderá candidatar-se à direcção por mais de uma das listas concorrentes.

5 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

6 — Os subscritores serão identificados pelo nome completo, assinatura e número de sócio.

SECÇÃO II
Comissão eleitoral

Artigo 59.º

1 — A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um elemento designado por cada lista concorrente.

2 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral, até 48 horas após o prazo limite da apresentação de candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede do Sindicato.

Artigo 60.º

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações até oito dias após a sua posse;

b) Deliberar no prazo de 48 horas das reclamações apresentadas;

c) Informar de imediato o primeiro subscritor das listas em que se confirmaram irregularidades, para procederem às necessárias correcções dentro de um prazo de 10 dias;

d) Promover a afixação de programas de acção das diferentes listas;

e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto até 15 dias antes do acto eleitoral;

g) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as urnas de voto;

h) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do acto eleitoral, até ao máximo de vinte e quatro horas após a resolução definitiva de qualquer recurso.

SECÇÃO III

Campanha e acto eleitoral

Artigo 61.º

1 — O período da campanha eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior ao acto eleitoral e termina três dias antes do mesmo.

2 — Funcionarão as mesas de voto necessárias e em locais devidamente publicitados, sendo uma obrigatoriamente na sede do Sindicato.

3 — Durante o período de funcionamento, cada mesa de voto contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um elemento da comissão eleitoral ou outro designado por esta.

Artigo 62.º

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido votar por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, devendo o respectivo boletim ser dobrado em quatro partes iguais e metido num sobrescrito fechado sem qualquer marca ou identificação exterior.

4 — O sobrescrito referido no número anterior, conjuntamente com o cartão de sócio, bilhete de identidade ou

outro tipo de identificação legalmente reconhecida, deverá ser enviado em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral por carta registada ou entregue no Sindicato por mão própria contra recibo.

Artigo 63.º

Os boletins de voto só serão depositados na urna eleitoral depois de efectuada a descarga do eleitor no caderno eleitoral.

Artigo 64.º

1 — Serão considerados nulos, para o corpo gerente em causa, os votos que contiverem mais de uma cruz para cada corpo gerente.

2 — Será considerado como abstenção para o corpo gerente em causa o voto que não contenha qualquer cruz.

Artigo 65.º

1 — Só pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, devendo ser entregue ao presidente da comissão eleitoral, até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A comissão eleitoral deliberará sobre os recursos no prazo máximo de 48 horas.

3 — Considerando procedente o recurso, a comissão eleitoral informará a mesa da assembleia que deverá convocar uma assembleia geral de emergência até 10 dias após o acto eleitoral e que decidirá em última instância sobre a sua procedência.

CAPÍTULO VI

Delegados sindicais

Artigo 66.º

Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nas empresas.

Artigo 67.º

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores do Sindicato que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 68.º

1 — Os delegados sindicais são eleitos por voto directo e secreto, podendo ser enviado por correspondência.

2 — As votações incidirão sobre os sócios que previamente tenham declarado aceitar a candidatura.

Artigo 69.º

1 — Os delegados sindicais serão exonerados por escrutínio secreto dos trabalhadores que os elegerem.

2 — Os delegados sindicais poderão também ser exonerados a seu pedido.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 70.º

Constituem receitas do Sindicato as jóias e quotas dos sócios e as contribuições eventuais.

Artigo 71.º

Os valores monetários serão depositados em qualquer instituição de crédito, não podendo estar em cofre mais de 5 % da quotização mensal, que constituirá o fundo de maneiço.

Artigo 72.º

As ordens de pagamento e os cheques serão obrigatoriamente assinados por dois membros da direcção devendo um deles ser o presidente.

CAPÍTULO VIII

Fusão, integração e dissolução

Artigo 73.º

A fusão, integração e a dissolução do Sindicato só se verificarão após deliberação da assembleia geral especial expressamente convocada para o efeito.

Artigo 74.º

A assembleia geral que deliberar a fusão, a integração ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que as mesmas se processarão, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

Registado em 31 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 127 do livro n.º 2

Sindicato Nacional das Polícias Municipais — Alteração

Alteração, aprovada em reunião extraordinária da assembleia geral, realizada em 20 de Fevereiro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2006.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e objecto

.....
3 — O SNPM é uma associação sindical constituída por pessoal das carreiras de polícia municipal.

Artigo 2.º

Âmbito, duração e sede

.....

2 — O SNPM tem a sua sede na Praceta Pública Hor-tênsia, 36, 4400-163 Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1 — Tem direito a ser admitido no SNPM como asso-ciado todo o pessoal das carreiras de polícia municipal que se identifique com os princípios e objectivos da associação e que não seja sócio de qualquer outra congénere.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

.....
d) Os que percam o vínculo às carreiras de polícia mu-nicipal. Mantêm a qualidade de associado todos aqueles que já o eram à data da presente alteração.

Registados em 1 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 127 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes — Alteração

Alteração, aprovada na sessão ordinária, realizada em 21 de Novembro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1998.

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1 — O Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes (SNATTI) é a organização sin-dical constituída por todos os trabalhadores, que nela se filiem voluntariamente, pertencentes às actividades men-cionadas e que possuam alguma das seguintes categorias profissionais: guia-intérprete nacional, guia-intérprete regional, guia de montanha e guia regional, correio de turismo, transferista, motorista de turismo (PIT — pro-fissionais de informação turística), tradutor e intérprete, assim como outras categorias que eventualmente venham a ser criadas.

2 — O Sindicato abrange todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo criar delegações regionais e secções locais, onde as condições do meio o aconselhem, ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 2.º

Autonomia

O Sindicato é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 3.º

Sindicalismo democrático

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da vida sindical.

Artigo 4.º

Filiação na UGT

O Sindicato é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

Artigo 5.º

Solidariedade sindical

1 — O Sindicato lutará ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para o efeito e para realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá o Sindicato associar-se, estabelecer relações e filiar-se em tais organizações.

Artigo 6.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Apoiar e intervir, a pedido, na defesa dos direitos dos seus associados em qualquer processo de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Promover acordos com outras entidades detentoras de formas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- g) Defender e concretizar a contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e respeito mútuo;

h) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

i) Defender e participar na promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho;

j) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;

k) Promover os direitos da terceira idade e suas condições de vida, no que respeita aos associados reformados;

l) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;

m) Participar nos órgãos em que seja pedida ou determinada por lei a sua participação;

n) Intervir, a pedido, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou órgãos com competência legal especial, prestando assistência sindical, jurídica ou outra, em todos os casos de despedimento;

o) Organizar e manter uma biblioteca de cultura geral e especializada;

p) Sempre que possível promover a publicação de monografias, folhas informativas e de um boletim destinado ao estudo e divulgação dos interesses profissionais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1 — Podem pedir a inscrição como associados do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito profissional e geográfico definido no artigo 1.º

2 — Os associados considerados em situação de reforma manter-se-ão como associados sem direito de voto e com dispensa do pagamento de quotas.

Artigo 8.º

Pedido de inscrição

1 — O pedido de inscrição é dirigido à direcção do Sindicato em modelo próprio fornecido para o efeito acompanhado dos documentos comprovativos das habilitações, qualificações, experiência e situação sócio-profissional do trabalhador.

2 — O impresso de inscrição deverá incluir a identificação completa do trabalhador, data de nascimento, estado civil, residência, local de trabalho e categoria profissional.

Artigo 9.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, estatutos e regulamentos deste Sindicato.

2 — Aceite a inscrição o trabalhador inscrito assume de pleno direito a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 10.º

Recusa de inscrição

1 — A Direcção poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de inscrição já efectuada se não for acompanhada da documentação exigida ou se tiver fundadas dúvidas sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.

2 — Em caso de cancelamento da inscrição, a direcção informará o trabalhador dos motivos podendo este recorrer para a assembleia geral.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos;

2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas destes estatutos;

3) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

4) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato;

5) Recorrer para a assembleia geral das decisões da direcção que entendam contrariarem os presentes estatutos ou lesarem algum dos seus direitos.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;

2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares;

3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;

4) Manterem-se informados das actividades do Sindicato;

5) Divulgar e fortalecer, junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;

6) Pagar pontualmente a quota do Sindicato;

7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações relevantes para a sua situação de associado;

8) Não praticar quaisquer actos que possam prejudicar a reputação das categorias profissionais representadas no Sindicato nem exercer concorrência desleal.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado, nos termos destes estatutos, os trabalhadores que:

a) Comuniquem à direcção, com a antecedência de 30 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do Sindicato;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto por motivo devidamente justificado e aceite pela direcção;

c) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

d) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão.

2 — A perda da qualidade de associado não dá direito à restituição de qualquer importância já paga ao Sindicato, obrigando ainda à devolução do cartão de identificação.

Artigo 14.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

2 — A readmissão implica a liquidação das quotas e prestações eventualmente devidas ao Sindicato.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

a) A assembleia geral;

b) O presidente;

c) A direcção;

d) O secretário-geral;

e) O conselho fiscal/disciplinar.

2 — Com vista à consecução dos seus fins e âmbito profissional e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos, cuja composição e atribuições são da competência da assembleia geral.

3 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão sindical que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reunirá, nos termos destes estatutos e do seu regimento, em sessão:

a) Ordinária duas vezes por ano, até 31 de Março e 30 de Novembro, respectivamente;

b) Eleitoral no trimestre anterior ao final do mandato em curso;

c) Extraordinária por convocação de um órgão sindical ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos, acompanhado da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão máximo do Sindicato.
2 — A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Os associados sem direito a voto poderão participar na assembleia geral mas sem capacidade de elegerem ou de serem eleitos;

4 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta pelo presidente do Sindicato — ou eleito *pro tempore* em caso de impedimento ou incapacidade deste — e pelo número de secretários que propuser à eleição.

Artigo 18.º

Competências da assembleia geral

São competências exclusivas da assembleia geral:

a) Definição das grandes linhas de estratégia do Sindicato;

b) Aprovação do plano e orçamento, bem assim como do relatório e contas da direcção, acompanhados do parecer do conselho fiscal/disciplinar;

c) Eleição dos demais órgãos sindicais;

d) Aprovação e revisão dos estatutos nos termos estatutários e regimentais;

e) Aprovação dos regulamentos de sua competência e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos demais órgãos estatutários;

f) Fixação da quota sindical sob proposta da direcção;

g) Aprovação da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel sob proposta da direcção;

h) Fusão ou associação do sindicato com outras estruturas congêneres;

i) Destituição dos órgãos do Sindicato e marcação de novas eleições, elegendo simultaneamente uma comissão administrativa que assegurará funções de mera gestão até à posse dos novos corpos gerentes;

j) Extinção, dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais, em sessão especificamente convocada para o efeito, nos termos estatutários e regimentais.

k) Expulsão de um associado sob proposta do conselho fiscal/disciplinar.

Artigo 19.º

Da convocatória

A assembleia geral reunirá por convocatória do presidente, por escrito a todos os associados, referindo a data, hora, local e projecto em sessão ordinária e ou eleitoral de ordem de trabalhos respectiva, com a antecedência mínima de 30 dias em sessão ordinária e ou eleitoral ou de 15 em sessão extraordinária.

Artigo 20.º

Do quórum

1 — A assembleia geral, em sessão ordinária e ou eleitoral, iniciar-se-á à hora prevista na respectiva convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Decorrida uma hora funcionará com qualquer número de associados presentes.

3 — A assembleia geral ordinária e ou eleitoral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos 75 % dos associados previstos no n.º 1.

4 — A assembleia geral extraordinária, quando convocada a requerimento dos associados, só reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços dos convocantes.

Artigo 21.º

Das votações

1 — A assembleia geral delibera por braço no ar, ou sentados e levantados, se for caso disso, excepto em matérias de incidência pessoal e ou a requerimento por ela aprovado, caso em que vota por escrutínio secreto.

2 — A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto:

a) Nos casos previstos nas alíneas c), d) e h) do artigo 18.º, em que é necessária a maioria absoluta;

b) Nos casos previstos nas alíneas i) e j) idem, em que é necessária maioria de dois terços.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral funcionará nos moldes previstos nestes estatutos e no seu regimento e regulamento eleitoral.

Artigo 23.º

Competência da mesa

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da mesma;
- b) Dirigi-la de acordo com o regimento e ordem de trabalhos;
- c) Propor as comissões necessárias ao seu bom funcionamento;
- d) Elaborar as respectivas actas.

2 — Compete ao seu presidente:

- a) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos e declarar a respectiva abertura e encerramento;
- b) Dar, suspender e retirar o uso da palavra;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento ou requerimento, sem prejuízo do direito de recurso à assembleia, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos respectivos em nome da assembleia geral;
- e) Zelar pelo cumprimento do regimento e resoluções da assembleia geral;
- f) Manter a ordem e a disciplina.

3 — Compete aos secretários da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos, de acordo com a distribuição de funções por ele feita;
- b) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as mesmas;
- c) Organizar a inscrição dos associados que pretendam usar da palavra;

- d) Elaborar o expediente relativo às sessões;
- e) Redigir as actas das mesmas.

Artigo 24.º

Regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar

A assembleia geral aprovará, sob proposta do presidente, o seu regimento e regulamentos eleitoral e disciplinar, nos termos legais e estatutários, regulando o seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do presidente

Artigo 25.º

Eleição, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

1) O presidente do Sindicato é eleito por sufrágio universal, directo e secreto;

2) Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:

a) É por inerência presidente da mesa da assembleia geral, onde dispõe de voto de qualidade e da comissão eleitoral;

b) Representa o Sindicato na ordem externa, nomeadamente em juízo;

3) Tem direito de participação, sem voto, na direcção e conselho fiscal/disciplinar.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 26.º

Composição da direcção

A direcção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por quatro membros efectivos e dois suplentes, sob coordenação do secretário-geral.

Artigo 27.º

Eleição

A direcção é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 28.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia definida pela assembleia geral;

b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;

d) Admitir, recusar e cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

e) Elaborar e submeter, até 1 de Fevereiro de cada ano, o relatório e contas do exercício precedente e até 1 de Outubro o plano e orçamento para o exercício subsequente, ao conselho fiscal/disciplinar para parecer e transmissão para debate e aprovação pela assembleia geral;

f) Administrar os bens e fundos do Sindicato bem assim como assegurar a gestão do seu pessoal de acordo com as leis vigentes;

g) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato, bem assim como as listas de associados;

h) Propor ao presidente a ordem de trabalhos das sessões ordinárias da assembleia geral;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao seu funcionamento e à boa organização dos serviços;

j) Criar as comissões ou outras estruturas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

k) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;

l) Instruir os processos disciplinares a submeter ao conselho fiscal/disciplinar, por sua iniciativa ou a pedido de outro órgão ou de 10% dos associados.

Artigo 29.º

Reuniões da direcção

1 — Na sua primeira reunião, após a posse, deverá a direcção distribuir entre os seus membros efectivos os pelouros de tesoureiro, responsável directo, *inter alia*, pelo orçamento e contas, secretário, responsável directo, *inter alia*, pelas actas da direcção e dois vogais, com as responsabilidades específicas que lhes forem cometidas.

2 — A direcção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 15 em 15 dias, por convocatória do Secretário Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros, lavrando actas das suas reuniões no livro respectivo.

3 — As deliberações da direcção — que delibera validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes — são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

4 — Sem direito a voto, podem participar e são para o efeito convocados o presidente do Sindicato e o conselho fiscal/disciplinar, este último fazendo-se representar pelo seu presidente ou pelo seu membro por este designado.

Artigo 30.º

Responsabilidade dos membros da direcção

1 — Os membros da direcção respondem de forma solidária, disciplinar, civil e criminal, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente manifestarem o seu desacordo.

2 — A direcção obriga o Sindicato das seguintes formas:

a) Em actos de mero expediente, pela assinatura do membro competente;

b) Em actos com implicação financeira, obrigatoriamente pelas assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, ou seus substitutos devidamente nomeados, nos termos legais, estatutários e regulamentares;

c) Em juízo, e se for caso disso, em nome do presidente, através do secretário-geral.

SECÇÃO III

Do secretário-geral

Artigo 31.º

Eleição, funções e inerências

Nos termos legais, estatutários, regimentais e regulamentares:

1) O secretário-geral é eleito por sufrágio universal, directo e secreto, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral;

2) Excepto quando impedido ou incapacitado, caso em que será substituído:

a) Coordena e convoca a direcção e assegura, em colaboração com o presidente do Sindicato, a representação deste na ordem externa;

b) Tem direito de participação, sem voto, no conselho fiscal/disciplinar;

c) Tem voto de qualidade na direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal/disciplinar

Artigo 32.º

Composição

1 — O conselho fiscal/disciplinar é composto por três membros efectivos e um suplente.

2 — Nele podem participar, sem direito a voto, o presidente do Sindicato e o secretário-geral — podendo este último fazer-se substituir por um membro da direcção — que para o efeito são convocados.

Artigo 33.º

Eleição

O conselho fiscal/disciplinar é eleito, nos termos destes estatutos e do regulamento eleitoral, por sufrágio universal, directo e secreto.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — Aquando da sua primeira reunião, elege o seu presidente, secretário — responsável pelas actas das suas reuniões — e vogal, entre os seus membros efectivos.

2 — Delibera, por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, validamente na presença da maioria dos seus membros efectivos e ou suplentes.

3 — Reúne, ordinariamente por convocatória do seu presidente ou extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, antes de cada assembleia geral ordinária, no exercício das suas competências fiscais e no exercício

das suas competências disciplinares, após recepção de processo disciplinar instruído pela direcção ou, seja por sua iniciativa seja a pedido de outro órgão ou requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, para deliberar sobre a abertura de instrução a pedir à direcção.

Artigo 35.º

Competências do conselho fiscal/disciplinar

Compete ao conselho fiscal/disciplinar:

a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato, em colaboração estreita com o tesoureiro, que deverá estar presente nas suas reuniões sobre matéria financeira;

b) Emitir, para transmissão tempestiva à assembleia geral, parecer sobre o plano e orçamento bem assim como sobre o relatório e contas anuais e submetidos pela direcção;

c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;

d) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, através do seu presidente ou de quem este designar;

e) Exercer o poder disciplinar, nos termos destes estatutos e do respectivo regulamento, salvaguardando sempre as garantias de defesa em direito permitidas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 36.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato deverá possuir contabilidade própria, devendo para isso a direcção criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimoniais.

2 — Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos tem o direito de requerer à direcção esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O plano e orçamento e relatório e contas, logo que aprovados pela assembleia geral, deverão ser disponibilizados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscal/disciplinar, a assembleia geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 37.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotas, das iniciativas organizadas, de legados ou doações expressamente aceites.

2 — Serão no entanto recusados quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma intervir no seu funcionamento.

Artigo 38.º

1 — A quota mensal será proposta pela direcção à assembleia geral com parecer do conselho fiscal/disciplinar.

2 — Poderá a direcção dispensar provisoriamente do seu pagamento, por motivos devidamente justificados, mantendo os associados os seus plenos direitos, nomeadamente serviço militar obrigatório ou baixa médica, enquanto perdurar essa situação.

3 — A quota deverá ser paga ao Sindicato até ao final do último mês do período a que se refere.

Artigo 39.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas nos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 40.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

2 — Cada delegação regional e cada secção local elegerá uma direcção composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

3 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e as secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato, serão estabelecidas pela assembleia geral sob proposta da direcção.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

1 — São eleitores do Sindicato Nacional da Actividade Turística Tradutores e Intérpretes (SNATTI) todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, isto é em regra de quotas e não afectados por sanções disciplinares impeditivas nos termos dos estatutos e do regulamento disciplinar.

2 — Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato com as seguintes excepções:

São incapazes de serem eleitos ou de elegerem para os órgãos do SNATTI os associados com as quotas em atraso de mais de três meses, relativo ao dia das eleições e os reformados das categorias profissionais representadas no Sindicato;

São incapazes de serem eleitos os associados nas situações previstas na lei sindical.

3 — Não são incapazes os associados que tenham sido isentos pela direcção do pagamento de quotas.

Artigo 2.º

Listagem dos associados

1 — A direcção elaborará uma listagem dos associados com capacidade eleitoral até 15 dias antes da data da eleição, que será afixada na sede do Sindicato e o mesmo farão as delegações. Poderão ser actualizadas até ao início da eleição.

2 — De qualquer anomalia detectada poderão os associados recorrer para a comissão eleitoral.

Artigo 3.º

Apresentação de listas

1 — O presidente do Sindicato convoca a assembleia geral eleitoral, que pode coincidir com a segunda assembleia ordinária do último ano do mandato em curso, com 40 dias de antecedência, ao mesmo tempo que estabelece o calendário eleitoral. Da convocatória constarão hora, data e locais de votação.

2 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes do acto eleitoral.

3 — Podem apresentar listas os associados que o entenderem, devendo cada lista incluir os seguintes órgãos: presidente e secretário-geral, que são apresentados unim nominalmente, direcção com quatro membros efectivos e dois suplentes e comissão fiscal/disciplinar composta por três membros e um suplente.

Da composição da direcção deverão fazer parte, pelo menos, um tradutor e ou intérprete como membro efectivo.

4 — Após a apresentação das listas, o presidente ou, quando impedido ou incapacitado, o seu substituto legal, conjuntamente com os mandatários de cada lista, que constituirão a comissão eleitoral, verificarão a capacidade e elegibilidade dos candidatos e determinarão por sorteio a ordem das listas a constar nos boletins de voto, nas 48 horas seguintes à apresentação das listas. Recaindo impedimentos de elegibilidade sobre alguns dos membros propostos, o mandatário da lista e os promotores da mesma têm 48 horas para regular a elegibilidade ou substituir os membros em causa.

5 — Do processo de candidatura deverão constar além da declaração de vontade dos membros em se candidatarem aos corpos gerentes, devidamente assinada, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de sócio. Do processo de candidatura deverá constar igualmente um programa de acção para o mandato.

6 — A campanha eleitoral começará dois dias depois da aceitação das listas e terminará às 0 horas do dia que antecede as eleições.

Artigo 4.º

Formas de eleição

1 — Os eleitores votam directamente na sede, nas delegações ou outros locais mencionados na convocatória, na data e horas marcadas, identificando-se por qualquer documento idóneo ou, no caso de falta do mesmo, abonados por duas testemunhas, ficando esta ocorrência exarada em acta. Assinalam no boletim de voto a lista em que desejam

votar. Para elucidação dos eleitores serão afixados no dia das eleições, na sede e nas delegações, as listas concorrentes. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro e introduzido na urna.

2 — Os associados poderão votar por correspondência. Após receberem a convocatória e no caso de desejarem votar por correspondência, devem solicitar ao Sindicato as listas e o boletim de voto. Após preenchimento, este deverá ser colocado devidamente dobrado num envelope em branco, este por sua vez deverá ser introduzido num segundo envelope juntamente com a fotocópia do bilhete de identidade e do cartão do Sindicato e ser enviado ao presidente do Sindicato e da comissão eleitoral para a sede do Sindicato. O voto só é considerado se chegar ao Sindicato com carimbo dos correios até ao dia das eleições.

3 — Nas delegações, o voto deverá ser exercido directamente na delegação no período referido no número um deste artigo, perante uma comissão nomeada pela direcção que enviará os boletins e listas respectivas, onde o presidente da delegação é simultaneamente presidente da comissão eleitoral da delegação. Os associados poderão votar por correspondência, devendo obedecer aos ditames do número anterior.

4 — Não é permitido voto por procuração.

Artigo 4.º-bis

Processo eleitoral especial

Tendo ficado desertas as eleições organizadas ao abrigo do processo regular descrito nos dois artigos precedentes, poder-se-á recorrer a processo especial como segue:

- a) Em assembleia geral eleitoral convocada expressamente para este efeito;
- b) Funcionando a respectiva mesa como comissão eleitoral;
- c) Sendo aí votadas as candidaturas aí presentes;
- d) Organizadas em duas listas, uma com presidente mais conselho fiscal/disciplinar e outra com secretário-geral mais direcção;
- e) Admissíveis sem suplentes para os órgãos colectivos;
- f) Não sendo possíveis neste processo especial, votos por correspondência nem votação nas delegações, serão porém aceites procurações ordinárias;
- g) A posse será conferida apenas proclamados os resultados em sessão.

Artigo 5.º

Infracções

Estão sujeitos a procedimento disciplinar nos termos estatutários, independentemente de eventual procedimento civil e ou criminal, todos os associados, que de alguma forma tentada, frustrada ou consumada, procedam a inscrições dolosas ou impeçam a própria inscrição, que de algum modo alterem os documentos eleitorais ou intentem contra o exercício democrático das eleições.

Artigo 6.º

Actas do acto eleitoral

1 — Após o acto eleitoral e depois de encerrada a assembleia eleitoral na sede ou nas delegações, proceder-se

à contagem de votos como se segue: contagem válida numa das listas; em branco, quando não existir qualquer manifestação de marcação por parte do eleitor, e nulos, todos os votos que apresentem sinalização em duas ou mais listas ou sinalização fora do quadrado respectivo ou outras inscrições.

2 — Após o acto eleitoral a comissão eleitoral na sede elaborará uma acta provisória no livro das assembleias eleitorais, onde constarão a hora de abertura e encerramento das urnas o número de votantes, os resultados da sede e eventuais ocorrências.

3 — As delegações deverão proceder do mesmo modo comunicando de imediato os resultados e enviando uma acta assinada pela comissão eleitoral, em envelope lacrado com os votos introduzidos em urna e os boletins não utilizados.

4 — Os resultados finais serão exarados em acta assinada pela comissão eleitoral depois da chegada dos votos e actas das delegações e dos votos por correspondência. Os votos ficarão lacrados em três envelopes, constituindo o processo das eleições, conjuntamente com a convocatória, listas e actas.

5 — Cinco dias após o acto eleitoral serão proclamados os resultados finais.

Artigo 7.º

Reclamações

1 — No caso de um mandatário entender, por forma devidamente fundamentada, que o acto eleitoral foi ferido de incorrecções, pode o mesmo de imediato entregar a respectiva reclamação ao presidente da comissão eleitoral, que decidirá da sua admissibilidade podendo no prazo de cinco dias convocar uma assembleia geral extraordinária. Neste caso não serão proclamados definitivamente os resultados.

2 — No caso de a assembleia geral considerar improcedente este recurso será de imediato proclamada a lista vencedora, caso contrário poder-se-á repetir o acto eleitoral no prazo de 15 dias, não existindo neste caso votos por

correspondência nem campanha eleitoral, ou recorrer a todos os meios em direito permitidos.

Artigo 8.º

Tomada de posse

1 — Após a proclamação da lista vencedora, os novos corpos gerentes efectivos e suplentes deverão tomar posse na 1.ª quinzena do ano civil subsequente.

2 — O início do novo mandato é contado a partir da data de posse. A posse é dada pelo presidente cessante e será objecto de termo respectivo, que conjuntamente com a acta da assembleia eleitoral constituirão documentos válidos para que a constituição dos novos corpos gerentes seja publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3 — Entre a eleição e a tomada de posse os órgãos cessantes reunirão com os novos corpos gerentes para a passagem dos dossiers e demais documentos.

Artigo 9.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos têm a duração de três anos.

2 — Nenhum eleito pode acumular cargos.

3 — Nenhum eleito é reelegível mais de uma vez consecutiva para o mesmo órgão.

4 — Qualquer suplente chamado a prover uma vacatura num órgão, ou eleito para esse fim, limitar-se-á a completar o mandato original.

Artigo 10.º

Medidas transitórias

1 — Após a aprovação do regulamento eleitoral e dos novos estatutos e publicação destes desencadear-se-á de imediato o processo eleitoral.

2 — A posse dos primeiros corpos gerentes eleitos ao abrigo deste regulamento ser-lhes-á imediatamente conferida, após proclamação dos resultados eleitorais.

Registado em 26 de Março de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 126 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação Sindical dos Seguranças da Polícia Judiciária

Eleição em 11 de Novembro de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente da direcção nacional: Jaime Manuel da Silva Henrique Borges Pereira.

Vice-presidente da direcção nacional: Paulo César Rodrigues de Carvalho Coutinho de Almeida.

Secretário da direcção nacional: Paulo Alexandre Dias Malaquias.

Vogal da direcção nacional: Rui Manuel Brito Fernandes.

Suplente: Paulo Peixoto.

Federação Nacional dos Sindicatos de Polícia — FENPOL

Eleição em 2 de Março de 2010 para mandato de dois anos.

Direcção nacional

Armando Fernando Queirós Ferreira — SINAPOL, vice-presidente para a área sindical.

Luís Miguel Costa Teixeira — SUP, vice-presidente para a área das finanças.

Rui Manuel Nunes Sanches Fernandes — SINAPOL, vice-presidente para a área jurídica.

Ernesto Peixoto Rodrigues — SUP, vice-presidente para a área das relações públicas.

Luís Filipe dos Santos Pedroso — SUP, secretário nacional-adjunto da presidência.

Nuno Alexandre Azevedo Martins — SINAPOL, secretário nacional para a área da logística.

Rui Manuel Domingos Carvalho — SINAPOL, secretário nacional para a área sindical.

Nuno Filipe Fogueiro Freire — SUP, secretário nacional para a área das finanças.

António Oliveira Alves — SINAPOL, secretário nacional para a área jurídica.

Belmiro Dias Pimentel — SUP, secretário nacional para a área das relações públicas.

Fernanda Maria Pinto França — SINAPOL, suplente.

Nuno Miguel Gonçalves Rodrigues — SUP, suplente.

Mário António Azevedo — SINAPOL, suplente.

Vanderlea Carla Guerreiro Baia — SUP, suplente.

Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses

Eleição, em 18 de Abril de 2008, para mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

João Ribeiro Telles.

Paulo Jorge Caetano.

António Brito Pães.

Américo Manadas.

Luís Miguel Gonçalves.

Suplentes:

José Manuel Duarte.

José Luís Gonçalves.

João Manuel Boeiro.

Ernesto Manuel.

Diogo Miguel Costa.

Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE

Eleição, em 9 de Março de 2010, para mandato de três anos.

Direcção

Luís Manuel Marques Pires da Silva, presidente.

Filipe Miguel de Sousa da Costa, vice-presidente.

Fernando Jorge da Silveira e Sousa Fabião, vice-presidente.

Augusto José Nunes Baptista, tesoureiro.

Fernando Miguel Lóio Parente, secretário.

António José Oliveira Albuquerque Amaral, vogal.

Luís Miguel Resende Faria, vogal.

Carlos Manuel dos Santos Mendes, suplente.

João Paulo da Cruz Pinto, suplente.

Anselmo da Silva Lemos da Costa, suplente.

UGT — Algarve, União Geral de Trabalhadores do Algarve

Eleição, em 20 de Março de 2010, para mandato de quatro anos.

Secretariado

Presidente — Luís Manuel Carvalho Trindade, do sindicato SISEP, com o bilhete de identidade n.º 7749551, emitido em 20 de Outubro de 2005 pelo arquivo de Faro, com a profissão de profissional de seguros da Império Bonança, S. A.

Secretários:

Sindicato SBSI, representado por Vítor Manuel Rebelo Soares, com o cartão do cidadão n.º 7058065, com a profissão de bancário do BES.

Sindicato SDP Sul, representado por Celeste Margarida Pacheco Soares de Sousa, com o cartão do cidadão n.º 8125380, com a profissão de professora do Ministério da Educação.

Sindicato SINDETELCO, representado por Alain Nunes Pestana, com o cartão do cidadão n.º 10578041, com a profissão de CRT/Correios dos CTT — Correios de Portugal.

Sindicato SINDITE, representado por Luís Manuel Moura Ferreira da Silva, com o cartão do cidadão n.º 10354654, com a profissão de radiologista do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio.

Sindicato SINTAP, representado por João Paulo dos Santos Barnabé, com o bilhete de identidade n.º 9776407, emitido em 9 de Setembro de 2009 pelo arquivo de Lisboa, com a profissão de técnico de informática da Câmara Municipal de Portimão.

Sindicato SITESE, representado por António Augusto Ribeiro da Silva, com o bilhete de identidade n.º 7064111, emitido em 15 de Junho de 2005 pelo arquivo de Lisboa, com a profissão de coordenador de vendas de golfe da UIP — United Investments Portugal, S. A.

Sindicato STAS, representado por Henoque Faria Miguel, com o bilhete de identidade n.º 1290126, emitido em 8 de Setembro de 2006 pelo arquivo de Faro, com a profissão de profissional de seguros da AXA.

Sindicato STE, representado por Miguel Sousa Santos Esteveira Gonçalves, com o cartão do cidadão n.º 11882215, com a profissão de técnico superior de geografia da Câmara Municipal de Silves.

Suplentes:

Sindicato SINAPE, representado por Manuel Anibal Siccilliani da Silva, com o cartão do cidadão

n.º 8208599, com a profissão de professor da Escola EB 2/3 Olhão.

Sindicato SINDEL, representado por Carlos Filipe Gabriel de Sousa, com o bilhete de identidade n.º 5203523, emitido em 26 de Maio de 2000 pelo arquivo de Lisboa, com a profissão de escriturário comercial da EDP — Soluções Comerciais.

Sindicato SINDEP, representado por Fernando Amaro Martins Machado, com o bilhete de identidade n.º 10002443, emitido em 19 de Abril de 2004 pelo arquivo de Faro, com a profissão de professor da Escola EB 2/3 Dr. José Neves Júnior.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livreiros

Eleição, em 30 de Setembro de 2009, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Paulo Jorge de Assunção Teixeira Pinto, com o número de identificação fiscal 152416544. Número de identificação fiscal da Guimarães Editores: 500132186.

Vice-presidentes:

Vasco Fernandes Teixeira, com o número de identificação fiscal 152033793. Número de identificação fiscal da Porto Editora: 500221103.

Isaías Augusto de Almeida Janela Gomes Teixeira, com o número de identificação fiscal 188813667. Número de identificação fiscal da Leya: 508371309.

Vogais:

Ana Maria Nogueira de Castro Neves, com o número de identificação fiscal 190379090. Número de identificação fiscal do El Corte Inglés: 501810285.

João Pedro de Miranda Barbosa Espadinha, com o número de identificação fiscal 191995142. Número de identificação fiscal da Editorial Presença: 500090602.

David Belo Ferreira, com o número de identificação fiscal 228456460. Número de identificação fiscal da FNAC: 503952230.

João Manuel dos Reis Duarte Rodrigues, com o número de identificação fiscal 103463127. Número de identificação fiscal da Sextante: 507868196.

Suplentes:

Maria Margarida Maya Dias Pinheiro, com o número de identificação fiscal 159225906. Número de identificação fiscal da Livraria Féris: 500496021.

Frederico Carlos da Silva Annes, com o número de identificação fiscal 123617545. Número de identificação fiscal da Lidel: 500165491.

AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal

Eleição, em 21 de Novembro de 2008, para mandato de três anos.

Comissão executiva

José Manuel Rodrigues Henriques, casado, representante da empresa Navex — Empresa Portuguesa de

Navegação, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 12389, emitido a 3 de Janeiro de 2008 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Vice-presidentes:

Carlos Alberto Pereira Silva de Vasconcelos, casado, representante da empresa MSC — Mediterranean Shipping Co. (Portugal), S. A., portador do cartão do cidadão n.º 02037140.

Joaquim Nuno Pinto Basto Bensaúde, casado, representante da empresa Bensaúde Agentes de Navegação, L.ª, portador do cartão do cidadão n.º 04563900.

José Manuel Lopes Vidicas, viúvo, representante da empresa Portmar — Agência de Navegação, L.ª, portador do bilhete de identidade n.º 4656505, emitido a 2 de Novembro de 1999 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Óscar César Burmester, casado, representante da empresa Burmester & Stuve Navegação, S. A., portador do passaporte n.º 3539019752, emitido a 10 de Abril de 2003 pelo CA Porto.

ANESPO — Associação Nacional de Escolas Profissionais

Eleição, em 7 de Abril de 2009, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente da direcção — COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L., representada pelo Dr. José Luís Diogo de Azevedo Presa, com o bilhete de identidade n.º 3070177.

1.º vice-presidente — Cooperativa de Ensino de V. N. Famalicão, C. R. L., representada pelo Dr. Amadeu António Macedo Dinis, com o bilhete de identidade n.º 5943636.

Vice-presidentes:

D. Sancho Ensino, representada pelo Dr. Joaquim Jorge Soares Martins, com o bilhete de identidade n.º 6568830.

Associação Promotora de Ensino Profissional Cova da Beira, representada pelo Dr. João Manuel dos Santos Costa, com o bilhete de identidade n.º 522949.

ENSINUS — Estudos Técnicos e Profissionais, S. A., representada pelo Dr. Carlos Fernando Barreiros Godinho Vieira, com o bilhete de identidade n.º 10095133.

Escola Técnica de Imagem e Comunicação, representada pelo Dr. José Manuel Galrito Pacífico, com o bilhete de identidade n.º 5155913.

Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória, representada pelo Dr. Domingos Alberto de Aguiar Borges, com o bilhete de identidade n.º 5210543.

Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos

Eleição, em 29 de Janeiro de 2009, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — João José Valente Barroca, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Dezembro, 61-A, 2600 Vila Franca de Xira.

Vice-presidente — Filipe António Marques Soares.

Tesoureiro — Renato Beja Ferreira Rosinha, com domicílio profissional na Rua do Curado, 7, 2.º, esquerdo, 2600-133 Vila Franca de Xira.

Secretários:

Miguel Nuno Bastos Pereira Santos, com domicílio profissional na Rua de Alves Redol, 29, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira.

António Alberto Pereira Simões Pombo, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Maio, Cotovios, 2600 São João dos Montes.

1.º suplente — Olga Maria Brisida da Silva.

2.º suplente — Maria Adélia Gregório Leal, com domicílio profissional na Rua de Serpa Pinto, 102, 2600 Vila Franca de Xira.

3.º suplente — João José Pereira Cavaco, com domicílio profissional na Praceta dos Combatentes da Grande Guerra, 8, 2630 Arruda dos Vinhos.

ADRAG — Associação das Empresas de Dragagens do Norte

Eleição em 16 de Março de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Fernando Jorge Antunes da Silva.

Vice-presidente — José de Jesus Oliveira.

Vogais:

1.º Álvaro Pinto Moreira.

2.º Manuel Barbosa Lopes.

3.º Ângelo da Cruz Ferreira.

Tesoureiro — José Manuel Pinto Moreira.

Vogais suplentes:

1.º Manuel Pinto Moreira.

2.º Henrique Montenegro da Silva.

Associação Comercial de Portimão

Eleição em 26 de Fevereiro de 2010 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — António Mira Pacheco e Filhos, Pastelarias, S. A., representada por Paulo Manuel Duarte Pacheco, contribuinte n.º 193900769, bilhete de identidade n.º 6648713, de 11 de Abril de 2000, Lisboa.

Vice-presidente — J. B. S. — Sistemas de Higiene, L.ª, representada por Jorge Artur Guimarães de Brito dos

Santos, contribuinte n.º 124728480, bilhete de identidade n.º 2171080, de 16 de Janeiro de 2003, Lisboa.

Tesoureiro — Pinto e Pinto, L.^{da}, representada por Fernando Alberto Gameiro Dias Castelo, contribuinte n.º 109460340, cartão de cidadão n.º 06046601.

1.º secretário — RosaCosta, Comércio de Vestuário, L.^{da}, representada por António José da Silva Costa, contribuinte n.º 107874997, bilhete de identidade n.º 2334067, de 6 de Março de 2008, Faro.

2.º secretário — Vale e Novais, L.^{da}, representada por Rui Manuel Rogado Branco, contribuinte n.º 195487087, bilhete de identidade n.º 7619909, de 3 de Fevereiro de 2006, Faro.

Associação Portuguesa de EEG e Neurofisiologia Clínica

Eleição em 26 de Janeiro de 2008 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Prof. Doutor Mamede de Carvalho, chefe de serviço de neurofisiologia do Hospital Santa Maria e professor associado de Medicina da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Secretário-geral — Dr. António Martins, assistente hospitalar de neurologia do Hospital Fernando da Fonseca.

Tesoureiro — Dr.^a Isabel Conceição, assistente hospitalar graduada de neurofisiologia do Hospital Santa Maria.

1.º vogal — Prof. Doutor Alberto Leal, assistente hospitalar de neurofisiologia do Hospital D. Estefânia.

2.º vogal — Dr.^a Manuela Alves, ex-assistente hospitalar graduada de neurofisiologia do Hospital Santa Maria.

Associação dos Resorts do Alentejo Litoral

Eleição em 26 de Novembro de 2009 para mandato de um ano.

Direcção

Presidente — Sonae Turismo, SGPS, S. A., com sede no lugar do Espido, Via Norte, Maia, com o capital social de 125 milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502285230, representada pelo engenheiro Henrique José Moura de Sousa Montelobo.

Vice-presidentes:

Espírito Santo Tourism (Portugal) — Consultoria de Gestão Empresarial, S. A., com sede em Lisboa, na Rua de São Bernardo, 62, freguesia de Santa Isabel, com o capital social de €50 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504885863, representada pelo Dr. Carlos Manuel Espírito Santo Beirão da Veiga.

Pelicano — Investimento Imobiliário, S. A., com sede em Lisboa, na Rua de Ivone Silva, 6, Edifício Arcis, 16.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número

único de matrícula e de pessoa colectiva 502798491, com o capital social de €500 000, representada pelo Dr. Joaquim da Cunha Mendes Duarte.

ANEF — Associação Nacional de Entidades Formadoras

Eleição em 16 de Maio de 2008 para mandato de três anos.

Direcção

Manuel Teles Fernandes, bilhete de identidade n.º 4873522, emissão em 3 de Abril de 2000, Santarém.

Fernando Manuel Almeida Torres, bilhete de identidade n.º 9627786, emissão em 4 de Novembro de 2005, Bragança.

Pedro Ivo Nunes e Santos Mota, cartão de cidadão n.º 06489501.

Alfredo José Rodrigues Lopes, bilhete de identidade n.º 4118705.

Amândio Rui Balsa Marques Murta, cartão de cidadão n.º 06044787.

ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande

Eleição em 10 de Março de 2010 para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — E. A. P. — Móveis e Equipamentos Industriais, L.^{da}, sócio n.º 1558, com sede na Rua de Leiria, 58-A, Embra, 2430-091 Marinha Grande, representada por Estanislau Alves Pereira, com 67 anos de idade, casado, residente na Rua dos Cabeços, 17, Garcia, 2430-138 Marinha Grande, na qualidade de sócio e gerente.

Vice-presidentes:

Alegre Couto, L.^{da}, sócio n.º 985, com sede na Rua de Diogo Stephens, 35 e 39, 2430-240 Marinha Grande, representada por Miguel Fernando Alegre Couto, com 38 anos de idade, solteiro, residente na Rua Principal, 16, lote 1, 1.º, D, Rapadoiro, Garcia, 2430-138 Marinha Grande, na qualidade de sócio e gerente.

Dr. Wilson José Gabriel Mendes, sócio n.º 3901, com 40 anos de idade, casado, natural de Marinha Grande, residente na Urbanização Atlântico Village, lote 55, Pedra do Ouro, 2445-431 Pataias.

Francisco Manuel Jesus Soares, sócio n.º 3888, com 53 anos de idade, casado, natural de Marinha Grande, residente na Rua de Pedrógão Grande, 20, Trutas, 2430-520 Marinha Grande.

Muito Gira Fashion Representações de Moda, L.^{da}, sócio n.º 2928, com sede na Rua do Dr. Pedro Viana, 15, 2430-253 Marinha Grande, representada por Rita Margarida Alexandre Matias dos Santos, com 42 anos de idade, solteira, residente na Rua da Indústria Vidreira, 117, Casal da Formiga, 2430-045 Marinha Grande, na qualidade de sócia e gerente.

Vítor Manuel da Silva Edra, sócio n.º 1189, com 55 anos de idade, casado, natural de Leiria, residente na Rua de Augusto Torneira, 25, 1.º, H, 2430-386 Marinha Grande, representado por Ana Paula Dimten Gallo Gomes Silva Edra, com 49 anos de idade, casada, natural do Porto, residente na Rua de Augusto Torneira, 25, 1.º, H, 2430-386 Marinha Grande.

Rute Carla de Matos Ramos, sócia n.º 3711, com 32 anos de idade, casada, natural de Évora, residente na Rua de Machado Santos, 28, 1B, 2430-250 Marinha Grande.

AINAVAIS — Associação das Indústrias Navais

Eleição em 24 de Abril de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — LISNAVE — Infra-Estruturas Navais, S. A., representada pelo engenheiro Frederico José Ferreira de Mesquita Spranger.

Vice-presidentes:

Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., representada pelo engenheiro Fernando Sérgio de Abreu Duarte Fonseca.

LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A., representada pelo Dr. João Rui Carvalho dos Santos.

Vogais:

Arsenal do Alfeite, representada pelo engenheiro Manuel Luís Carlos da Maia.

Estaleiros Navais de Peniche, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Norberto Freitas Mota.

Estaleiros Navais do Mondego, S. A., representada por António Duarte Silva.

União Construtora Naval, L.ª, representada por Pedro Festas.

NAUTIBER — Estaleiros Navais do Guadiana, L.ª, representada pelo engenheiro Rui Roque.

NAVALRIA — Docas, Construções e Reparações Navais, S. A., representada pelo engenheiro Nuno Artur dos Santos.

Engenheiro Óscar Napoleão Filgueiras Mota.

Engenheiro José Ventura de Sousa.

Associação da Imprensa Diária

Eleição em 30 de Março de 2009 para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Manuel J. Madeira (jornal *Diário do Sul*), residente na Travessa de Santo André, 8, em Évora, número de identificação fiscal 123329019, representado por José Miguel Sertório Madeira Piçarra, número de identificação fiscal 137198205.

1.º vice-presidente (tesoureiro) — Diário de Leiria, L.ª (jornal *Diário de Leiria*), com sede na Rua de São Francisco, 7, 4.º, esquerdo, Edifício Maringá, em Leiria, número de identificação de pessoa colectiva 501859772, representada por Adriano Callé da Cunha Lucas, número de identificação fiscal 138969710.

2.º vice-presidente (secretário) — Empresa do Diário do Minho, L.ª (jornal *Diário do Minho*), com sede na Rua de Santa Margarida, 4-A, em Braga, número de identificação de pessoa colectiva 504443135, representada por Fernando Teixeira Alves Monteiro, número de identificação fiscal 156222477.

Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais

Eleição em 25 de Março de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente: EUROCONSULT, Consultores de Engenharia e de Gestão, L.ª — representada por Carlos Manuel Guedes Iglézias Ferreira.

Vice-presidentes:

ELECTROCLORO — Sociedade de Estudos, Equipamentos e Instalações, L.ª — representada por Joaquim António Cardoso Borralho.

Efacec Ambiente — Tratamento de Ar e Águas, S. A. — representada por Fernando José dos Anjos Ferreira.

Vogais:

CONSULTSIG — Consultores, L.ª — representada por José António Borralho Henriques da Costa.

Quimitécnica Ambiente — Tratamento de Resíduos e Efluentes, S. A. — representada por Francisco Xavier Lobo Cardoso Quintela.

ENVIRO — Engenharia e Gestão Ambiental, L.ª — representada por Paulo Monteiro Marques.

HIGIDUS — Sistemas de Gestão Ambiental, S. A. — Representada por Nuno Bandeira de Melo.

Suplentes:

IPODEC Portugal — Gestão de Resíduos, L.ª — representada por Carlos Raimundo.

SLIMCEI — Sociedade de Limpezas, Manutenção de Equipamentos Industriais, L.ª — representada por Manuel Martins Santos.

AMBILOGOS — Equipamentos Industriais, L.ª — representada por Nuno Paixão.

Associação Comercial e Industrial de Barcelos

Eleição em 17 de Abril de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente: Miguel Jorge da Costa Gomes, representante de Ledo Faria & Irmão, L.ª

Vice-presidente: Manuel Simões Correia, representante de Malhas Simofil, L.ª

Vice-presidente: José Maria de Sousa Faria, representante de Casimiro Campos, L.ª

1.º secretário: Francisco Sérgio Duarte Barbosa, representante de Panificadora Sul do Cavado, L.ª

2.º secretário: Joaquim José Pereira Araújo, representante de Araújo & Irmão, L.ª

Tesoureiro: Jorge Pereira da Silva, representante de Jorge Pereira da Silva (empresário em nome individual).

Tesoureiro-adjunto: António Alexandre Ledo Faria, representante de EMFISCO — Empresa de Fiscalidade e Consultoria, L.^{da}

Vogais:

Francisco Baptista Pereira, representante de Francisco Baptista Pereira (empresário em nome individual).

Mário Jesus Marques, representante de Restaurante Bom Gosto, L.^{da}

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço

Eleição em 16 de Agosto de 2007 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente: HIDROGREEN — Exploração de Centrais Eléctricas, L.^{da}, representada por Américo Temporão Reis.

Vice-presidente com funções de tesoureira: PIM — Projectos e Investimentos de Monção, L.^{da}, representada por Elisabette Cardoso Rocha.

Vogal com funções de secretário: Shortway, Unipessoal, L.^{da}, representada por José Manuel Lourenço Afonso.

Vogais:

Marta Maria Prieto Alves.

Jardins das Serras Brandas, representada por Manuel Filipe Reis.

Associação Portuguesa de Profissionais de Piscinas, Instalações Desportivas e Lazer — APP

Eleição em 20 de Novembro de 2007 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente: TECNERSOL, representada por Godinho de Oliveira.

Vice-presidente: MARAZUL, representada por Hugo Candeias.

Secretário: Cristal, representada por Francisco do Carmo.

Tesoureiro: SCP, representada por Filipa Santos.

Vogal: QUIMIFLUIDOS, representada por Ricardo Miguel.

Associação Empresarial de Paços de Ferreira — AEPF

Eleição em 3 de Janeiro de 2008 para o mandato de dois anos.

Direcção

Presidente: Pedro Filipe Afonso Vieira de Andrade, representante da empresa Salesland Portugal, Unipessoal, L.^{da}

Vice-presidentes:

Mário Ferreira da Silva, representante da empresa Armando Ferreira da Silva & Filhos, L.^{da}

Carlos Manuel Lino Tavares da Silva, representante da empresa Tavares Mediação de Seguros, L.^{da}

Hélder Campos Moura, representante da empresa Ventilações Moura, L.^{da}

Joaquim João Baptista Dias Carneiro, representante da empresa Óscar & C.^a, S. A.

ACIAB — Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca

Eleição em 29 de Dezembro de 2008 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Paulo Falcão Teixeira, representante da empresa Papelaria Moderna — Paulo Falcão Teixeira.

Vice-presidentes:

António Manuel Luís Marques Campos, representante da empresa Torrefacção Arcuense, L.^{da}

José Armando Pinheiro Valério de Azevedo Amorim, representante da empresa José Armando Pinheiro Valério de Azevedo Amorim.

João Rodrigues Esteves, representante da empresa Américo Esteves & Filhos, L.^{da}

Paulo Alexandre Guimarães Fernandes Dias, representante da empresa Paulo Dias Contabilidade, L.^{da}

1.º suplente — Cesário Ferreira Gomes, representante da empresa Cesário Ferreira Gomes.

2.º suplente — Paulo Jorge Antunes da Silva Baptista, representante da empresa SEGURVEZ — Comércio de Materiais de Segurança, L.^{da}

3.º suplente — José António Pimentel de Sousa Machado, representante da empresa José António Pimentel de Sousa Machado.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Caixa Económica Montepio Geral — Comissão e Subcomissão de Trabalhadores

Eleição em 11 de Março de 2010 para o mandato de quatro anos.

Listagem

Lista	Nome	Número de emp.	Número do documento de identificação	Tipo/emissor
1 — Comissão de Trabalhadores				
A	Hélder Manuel Santos Caetano Nora.....	2.934-9	5944077	BI — SIC Lisboa.
B	Fernando Horácio Jesus Oliveira.....	1.910-0	4785560	BI — SIC Lisboa.
D	Carlos Manuel Melo Gomes Areal.....	2.055-5	4560253	BI — SIC Lisboa.
C	António Manuel Nogueira Pereira.....	2.166-4	5333302	BI — SIC Lisboa.
A	José Filipe Tinoco Gomes Marques.....	1.525-6	02854838	Cartão de cidadão.
B	Teresa Fátima Silva Lopes Martinho Lourenço.....	3.873-8	5528116	BI — SIC Lisboa.
D	Joaquim António Cruz Poças.....	1.489-1	04126733	Cartão de cidadão.
A	Maria Manuela Jacinto Germano Miragaia.....	1.968-9	8042334	BI — SIC Leiria.
C	Fernando José Dias Santos Crespo.....	2.005-0	5333534	BI — SIC Lisboa.
B	José Salema Vieira.....	1.395-7	07837528	Cartão de cidadão.
A	Ana Paula Pinto Fonseca Magalhães Batista.....	2.787-5	6591719	BI — SIC Lisboa.
2 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Famalicão — Avenida de 25 Abril				
1	Marco Paulo Miranda Azevedo Ferreira.....	5.123-6	11401090	BI — SIC Porto.
3 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Queluz				
1	Ana Sofia Guilherme Alexandre.....	5.024-0	7817761	BI — SIC Lisboa.
4 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Caxinas				
1	Miguel Ricardo Faria Ferreira.....	5.518-0	10854531	Cartão de cidadão.
5 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Sandim				
1	Ricardo Jorge Vilar Oliveira Barbosa.....	4.126-2	10118600	BI — SIC Porto.
6 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Mirandela				
1	Carla Sofia Valente Magalhães Alves.....	4.788-4	10309535	Cartão de cidadão.
7 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Madalena (Pico)				
1	Vítor Jorge Garcia Silva.....	6.450-8	12548739	BI — SIC Angra H.
8 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Lajes Pico (Pico)				
1	Virgínio Manuel Brum Madruga.....	3.321-2	6183962	BI — SIC Angra H.
9 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão São Roque (Pico)				
1	Miguel Simas Miranda.....	3.238-1	5523253	Cartão de cidadão.
10 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Angra Heroísmo — R. S. João (Terceira)				
1	Patrícia Fátima Alvarez Lopes.....	4.651-3	10153435	Cartão de cidadão.
11 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Praia Vitória (Terceira)				
1	João Manuel Baptista Canedo Reis.....	3.260-8	06514236	Cartão de cidadão.
12 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Santo Tirso				
1	José Miguel Costa Sá.....	3.495-2	9625087	BI — SIC Lisboa.
13 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Leiria — Dom João III				
1	José Manuel Leandro Passos Ramos.....	1.686-0	7222987	Cartão de cidadão.
14 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Porto — Carmelitas				
1	João Filipe Oliveira Granja.....	4.481-6	10791634	BI — SIC Lisboa.
15 — Subcomissão de Trabalhadores de Balcão Lordelo — Paredes				
1	José Carlos Cardoso Barros.....	2.644-9	7425231	BI — SIC Porto.
16 — Subcomissão de Trabalhadores de Núcleo Gestão Operações Liquidez				
1	Duarte Pereira Henriques.....	1.654-3	5058245	BI — SIC Lisboa.

Lista	Nome	Número de emp.	Número do documento de identificação	Tipo/emissor
17 — Subcomissão de Trabalhadores de Núcleo Informações Externas				
1	Pedro Ricardo Geraldés Dantas Ribeiro	5.494-5	10521718	Cartão de cidadão.
18 — Subcomissão de Trabalhadores de Departamento Regional Lisboa Baixa				
1	Jorge Manuel Ferreira Dias	1.750-0	2003426	BI — SIC Lisboa.
19 — Subcomissão de Trabalhadores de Direcção Comercial Norte				
1	Carla Manuela Costa Silva	4.353-2	11067552	BI — SIC Braga.
20 — Subcomissão de Trabalhadores de Direcção Operações				
1	Anabela Seabra Rodrigues	2.686-3	7498554	BI — SIC Lisboa.

Registados em 1 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 145 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Vimos, por este meio, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar que o acto eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho realizar-se-á no próximo dia 30 de Junho de 2010 na empresa BAMISO — Produção e Serviços Energéticos, S. A., com sede em Estarreja.»

(Seguindo-se as assinaturas de 12 trabalhadores.)

Companhia Industrial de Resinas Sintéticas Cires, S. A.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação

da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Companhia Industrial de Resinas Sintéticas Cires, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Vimos, por este meio, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, comunicar que o acto eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho realizar-se-á no próximo dia 30 de Junho de 2010 na empresa Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, Cires, S. A., com sede em Estarreja.»

(Seguindo-se as assinaturas de 32 trabalhadores.)

TEGAEL, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na empresa TEGAEL, S. A.:

«Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa TEGAEL, S. A., sita na Zona Industrial do Monte da Barca, lote 22, 2100 Coruche, no dia 5 de Julho de 2010.»

FEHST Componentes, L.^{da}

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 23 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho (SST) na empresa FEHST Componentes, L.^{da}

«Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os

trabalhadores da empresa FEHST Componentes, L.^{da}, a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia 22 de Junho de 2010, para o mandato do triénio 2010-2013.»

Inapal Plásticos, S. A.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 19 de Março de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, e saúde no trabalho (SST), na empresa Inapal Plásticos, S. A.

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa Inapal Plásticos, S. A., sita na Rua do Araújo, s/n, 4465-623 Leça do Balio, no dia 16 de Junho de 2010.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

Integração das seguintes Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), no âmbito da Iniciativa Formação para Empresários:

Liderança e organização do trabalho

**Carga horária
25 horas**

Objectivo(s)

- Reconhecer a importância dos estilos de liderança para a promoção da eficácia organizacional.
- Promover a motivação nas equipas e nas organizações.
- Aplicar estratégias de comunicação e dinamização do trabalho em equipa nas organizações.
- Aplicar técnicas de gestão de tempo e de organização do trabalho.

Conteúdos

- A liderança nas organizações. Principais características dos diferentes estilos de liderança
- Estratégias de motivação: Reconhecimento e incentivos
- Perfis funcionais e as pessoas: constituição de equipas
- Estilos comunicacionais, técnicas de negociação e gestão de conflitos
- Desenvolvimento organizacional e gestão da mudança: alinhamento das operações com a estratégia
- Organização e planeamento do trabalho
 - O tempo como recurso
 - Gestão do tempo
 - Delegação eficaz
 - Gestão de reuniões

Estratégia

**Carga horária
25 horas**

Objectivo(s)

- Desenvolver uma abordagem estratégica da empresa e do seu contexto de mercado.
- Identificar os principais objectivos e etapas de construção de um plano de marketing.
- Definir metas e desenvolver uma estratégia comercial.
- Reconhecer a importância de efectuar a monitorização do cumprimento dos objectivos.

Conteúdos

- A estratégia empresarial: identificação de perspectivas para a empresa
- A envolvente e recursos internos
- As competências nucleares
- Estratégias de inovação e desenvolvimento
- Principais ferramentas de apoio ao diagnóstico e reflexão estratégica
- Análise de mercados. A identificação de oportunidades de negócio
- Planeamento estratégico e plano operacional: definição de objectivos e metas
- Plano de marketing e estratégia comercial
- A importância da monitorização: estratégias, acções e meios

Instrumentos de Apoio à Gestão

**Carga horária
25 horas**

Objectivo(s)

- Interpretar e utilizar os principais indicadores de gestão.
- Intervir nos principais domínios da gestão para promover a consolidação da actividade da empresa.
- Implementar mecanismos de controlo de gestão.

Conteúdos

- Gestão e controlo do plano operacional
- Sistemas de informação e controlo de gestão
- Principais indicadores de gestão:
 - No controlo de gestão económica e financeira
 - No controlo de gestão da produção
 - No controlo de gestão de recursos humanos (avaliação de desempenho)
 - No controlo de gestão comercial e marketing

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Alteração da designação e dos objectivos da UFCD 0156:

Onde se lê: ASP (*Application Server Provider*)

Deve ler-se: ASP (*Active Server Pages*)

0156	ASP (<i>Active Server Pages</i>)	Carga horária 50 horas
Objectivo(s) • Executar com correcções as operações em ASP (<i>Active Server Pages</i>).		
Conteúdos		

- Introdução
 - Preparação do ambiente de trabalho
 - Escrever arquivo ASP
 - Trabalho com ASP
 - Noções de *VBScript*
 - Estrutura de dados
 - Operadores
 - Estruturas de controlos
 - Sub-rotinas e funções
 - Convenções em *VBScript*
- Objectos do ASP
 - *Application*
 - *Server*
 - *Session*
 - *Response*
 - *Request*
- Trabalho com os objectos em exemplos
 - Envio de dados ao utilizador
 - Recuperação de informações do utilizador
 - Criação e envio de formulários
 - Gestão de sessões do utilizador
 - *Cookies*
 - Interacção entre utilizador e objectos
- ASP
 - Correio electrónico e ASP
 - Trabalhar com arquivos
- ASP e banco de dados
 - Noções de banco de dados
 - Trabalhar com *access*
 - Recuperação, gravação, modificação de dados
 - Paginação dos dados
 - Componentes ASP

